



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 030

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 41^ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 59/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer direito de saída antecipada em favor da gestante, na condição que específica.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que amplia os poderes de representação das entidades que menciona, na esfera dos direitos transindividuais ou difusos.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que revoga o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 63/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que altera o inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 59/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, solicitando a convocação do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores para explicar ao Senado a política externa brasileira.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Recadastramento eleitoral.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Justificando requerimento de autoria de S. Ex^a, lido no expediente da presente sessão.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Fala do Senhor Presidente da República à Nação. Aprovação, pelo Congresso Nacional, do Plano Nacional de Estabilização Econômica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226/83, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/83 (nº 1.345/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao parceiro e ao arrendatário agrícolas. (Apreciação preliminar da juridicidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/79-Complementar, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 220/80-Complementar, que institui as feiras de produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/80-Complementar, que eleva o valor dos benefícios devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 120/82-Complementar, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/83, que dispõe sobre o direito à meia entrada nos espetáculos de diversão que especifica. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 179/83, que assegura direito à aposentadoria especial à categoria que especifica. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/83, que assegura aos aposentados pela Sistema Previdenciário uma renda mensal equivalente ao salário mínimo da respectiva região. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/85, que estende aos servidores públicos civis, militares e autárquicos não sujeitos ao regime jurídico. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/85, que institui a gratificação de natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Discussão adiada, encaminhado para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 60/86.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Ameaça de despejo da Escola Superior de Desenho Industrial do Rio de Janeiro.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa da sindicalização para os funcionários públicos.

SENADOR SEVERO GOMES — Requerimento de autoria de S. Ex^a, que encaminhará à Mesa, solicitando informações junto ao Gabinete Civil da Presidência da República.

SENADOR ITAMÁR FRANCO — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor dos telegrafistas do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Apelo em favor do aproveitamento dos ex-funcionários das Associações de Poupança e Empréstimo do Nordeste Brasileiro.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Demissões de bancários, face ao novo Programa de Estabilização Econômica.

SENADOR ENÉAS FARIA — Necrológio do ex-Deputado Renato Celidônio.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 42ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 84 e 89/86, restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nºs 85 a 88/86, de agradecimentos de comunicação.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985 (nº 82/85), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do acordo relativo à Cooperação

em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1985 (nº 4.960/85, na Casa de origem), que autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona. Aprovado. À sanção.

Projeto de Resolução nº 1/86, que suspende a execução do art. 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná. Aprovado. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Reivindicações das municipalidades de Ouro Preto do Oeste e Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Galvão Modesto, proferido na sessão de 9-4-86

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nº 37, de 1986 (República)

— Nº 42, de 1986

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — CONVÉNIO FIRMADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 41ª Sessão, em 16 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 14 HÓRAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Antônio de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 276 e 277, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1985 (nº 378-B, de 1983, na Casa de origem), que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Jacuí, em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

PARECER Nº 276, DE 1986

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1985 (Projeto de Lei nº 378-B, de 1983, na Casa de origem), autoriza o

Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Jacuí, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A Fundação referida reger-se-ia por estatutos e regimento geral, aprovados por decreto a ser baixado pelo Senhor Presidente da República.

A proposição em epígrafe visa a favorecer uma importante região do Rio Grande do Sul, que se destaca pela produção agropecuária e industrial e que apresenta grande potencialidade de crescimento. Cachoeira do Sul situa-se à margem esquerda do rio Jacuí, na depressão central do Estado gaúcho, tendo sido o Município instalado em 1820, antes mesmo, portanto, da criação do Império brasileiro. Sua economia se destaca pelas lavouras de arroz e trigo, além de indústrias bastante expressivas, ligadas sobretudo à oricultura. Cachoeira do Sul tem um papel de grande destaque na Microrregião nº 315 do Estado, conforme a classificação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Já existem vários cursos superiores, mantidos pela Fundação do Vale do Jacuí, que seriam, então, agrupados no âmbito da Universidade.

Sendo meritório o objetivo da proposição, que visa a favorecer importantes segmentos da população do Rio Grande do Sul, nosso voto é que esta Comissão aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1985.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Gastão Müller, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Lins — Álvaro Dias — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 277, DE 1986
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador João Castelo

De iniciativa do Deputado Pedro Germano, propõe o projeto de lei, em exame autorização ao Poder Executivo para instituir a Fundação Universidade do Vale do Jacuí, em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Referida Fundação, consoante justificação do ilustre autor do projeto, resultaria na transformação, em Universidade, da já existente Fundação do Vale do Jacuí, mantenedora, entre outros, de cursos de Educação Física, Educação Artística e Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas.

O projeto obteve, no seu mérito, parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, sendo mister opinarmos quanto aos seus aspectos financeiros, de acordo com o art. 108 do Regimento Interno.

A esse respeito, tratando-se, como se trata, de proposição meramente autorizativa, a sua aprovação não implicaria em imediato aumento de despesa. Repercussões financeiras ocorreriam somente a partir do momento em que o Poder Executivo, com base na eventual autorização, viesse a instituir a Fundação de que se cogita, caso em que certamente haveria, antes, de prover os recursos para tanto necessários.

Tendo em vista, portanto, que o projeto não afronta as normas que regem a atividade financeira do País, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — João Castelo, Relator — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Virgílio Távora — Roberto Campos José Lins — Marcelo Miranda — César Cals.

PARECER
Nº 278, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, que dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesses da Administração Pública Federal Direta e Indireta e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de abril de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 278, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, que dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-

lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista;
- d) fundações.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei considera-se:

IV — fundação — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída em virtude de lei federal, obedecidas as disposições constantes nos artigos 16, 24 e seguintes do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Federal, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.”

Art. 2º Os contratos de compras, obras e serviços, celebrados pela Administração Federal, somente terão validade jurídica após a publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º A publicação de que trata o **caput** deste artigo far-se-á mediante extrato do contrato, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) espécie do contrato;
- b) nomes das partes contratantes;
- c) resumo do objeto do contrato;
- d) modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta;
- e) crédito pelo qual correrá a despesa;
- f) número e data do empenho da despesa;
- g) valor do contrato;
- h) prazo de vigência;
- i) número e demais referências de identificação do processo.

§ 2º A publicação do contrato, nos termos do **caput** deste artigo e seu § 1º, será dispensada quando a celebração do ajuste envolver assunto de interesse da segurança nacional e o contrato for classificado como sigiloso pelo Ministro de Estado ou dirigente das entidades da Administração Indireta.

Art. 3º Os atos administrativos, relativos aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Federal, somente terão validade jurídica após a publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º Os atos de concessão de vantagens pecuniárias, previstas na legislação em vigor, relativas aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, poderão ser publicados no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 2º No caso de aplicação do disposto no parágrafo acima, os números dos Boletins, nos quais os atos de concessão foram publicados, deverão constar, obrigatoriamente, nos processos de pagamento.

§ 3º A publicação dos atos de nomeação ou contratação de servidores públicos na Administração Federal far-se-á mediante extrato, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do servidor;
- b) função ou cargo;
- c) regime de trabalho;
- d) vencimentos ou salário, e destinação orçamentária;
- e) prazo de contrato;
- f) fundamento legal;
- g) número e demais referências de identificação do processo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.965, de 5 de março de 1966, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

PARECERES

Nºs 279, 280 e 281, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado de nº 143, de 1985, que “revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981”.

PARECER Nº 279, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

Apresentado pelo nobre Senador Jorge Kalume, o PLS sob nosso exame visa a suprimir o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que estabelece contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas para o custeio da assistência médica, considerando tal cobrança atentatória aos princípios sócio-econômicos que embasam toda a estrutura previdenciária, contrariando as bases atuais em que se fundamenta e ferindo direitos anteriormente constituídos, além de afrontar os princípios que justificam a compulsoriedade da contribuição.

Embora esteja a previdência em crise, não se justifica onerar os aposentados, atingindo seus infímos proventos — salienta a Justificativa.

Quando o Presidente da República se recusa a legislar por via do Decreto-lei, não é de estranhar a iniciativa legislativa de revogá-los, quando não parte do executivo. Não se estranhe, também, a aceitação de constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto, fiel ao **caput** do art. 165, embora possa parecer contrário ao seu parágrafo único, pois não cria nem majora benefício previdenciário mas apenas elimina um ônus insuportável para o trabalhador.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Américo de Souza — Martins Filho — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Odacir Soares.

PARECER Nº 280, DE 1986
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Alcides Paio

A legislação da Previdência Social no Brasil, estruturada que está em bases atuariais, tal como as empresas seguradoras de um modo geral, fixa valores e percentuais de contribuição, prazos de carência, tempo de contribuição etc., para, em troca, oferecer aos seus segurados uma variedade de benefícios e serviços. É um sistema, como se diz, comutativo, ou seja, paga-se previamente para, depois, ter-se o direito à reciprocidade da prestação dos serviços.

Daí resulta que os benefícios previdenciários, longe de ter o caráter de uma benesse, de um favor legal ou de uma prestação assistencial do Estado, são, na verdade, uma retribuição daquilo que o trabalhador vem pagando ou pagou ao longo de sua vida. Assim, cumpridas que sejam as condições estabelecidas em lei, o contribuinte passa a ter direito adquirido aos serviços e benefícios da Previdência Social.

Ora, o Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, ao determinar uma contribuição compulsória dos aposentados, descontada de seus proventos, para atender aos encargos de assistência médica, cometeu, sem dúvida nenhuma, uma arbitrariedade, uma violação de direito adquirido protegido pela Constituição.

Todos nós sabemos, e isso é um “filme” velho conhecido, que a Previdência Social vem, há longos anos, se debatendo em grave crise financeira, causada em grande parte, como anuncia o Ministro Waldir Pires, pelas fraudes, pela corrupção e pelos desacertos de seus administradores.

De nada, portanto, valiam os aumentos das alíquotas de contribuição, das taxas ou a instituição de novas formas de incidência, uma vez que os erros estruturais da Previdência não eram corrigidos. Ora, foi justamente pensando que a simples elevação da receita seria a fórmula mágica para a solução de todos os problemas, que foi editado esse malfadado Decreto-lei.

Hoje, saneado que está o esquema financeiro da Previdência Social, e já se fala até em *superavit*, não mais se

justifica a manutenção dessa restrição odiosa, como quer o eminente Senador Jorge Kalume, com o presente Projeto, como queremos nós e como quer o próprio Ministro da Previdência e Assistência Social em seus reiterados pronunciamentos nos jornais e na televisão.

O aposentado da Previdência Social, como diz bem a "justificativa" do Projeto, cumpriu todas as condições estabelecidas em lei para a fruição dos benefícios, inclusive, é claro, a assistência médica. "Fazer com que, já não gozo daqueles benefícios, tenha o aposentado de, novamente, contribuir para usufruir-lhos, é uma contrafação, uma afronta aos próprios princípios que justificam a compulsoriedade da contribuição do segurado".

Fazendo nossas afirmações, damos ao Projeto integral apoio e, consequentemente, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Alberto Silva, Presidente — Alcides Paio, Relator — Jorge Kalume, sem voto — Gabriel Hermes — Álvaro Dias.

PARECER Nº 281, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de lei em estudo, de autoria do Senador Jorge Kalume, revoga o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981 que, a pretexto de atender o custeio da assistência médica prestada pela Previdência Social, estabeleceu tabela variável de contribuições incidentes sobre os proventos dos aposentados e pensionistas.

Na forma em que está estruturado o sistema previdenciário brasileiro, no qual a prestação do benefício tem a natureza de retribuição ao beneficiário, pelas contribuições feitas durante a vida ativa, é evidente que a medida que ora se propõe revogar não se justifica.

Com efeito, entre nós, as prestações e benefícios têm caráter nitidamente comutativo, constituindo, a prestação estatal do benefício, mera contraprestação das contribuições compulsoriamente antecipadas.

Do ponto de vista financeiro, nada há a opor no Projeto em questão.

Assim, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Jorge Kalume, sem voto — José Lins — Cesar Cals — João Calmon — Hélio Nunes.

PARECERES Nºs 282 e 283, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 120/83, que "altera disposições regulamentares atinentes às Comissões de Inquérito".

PARECER Nº 282, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

O projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Henrique Santillo, dá nova redação e acrescenta outros preceitos a dispositivos do Regimento Interno do Senado que, regulando o processo de funcionamento das Comissões de Inquérito, não mais se adequarem ao texto constitucional, alterado pela Emenda nº 22, de 29 de junho de 1982.

A citada Emenda, efetivamente, suprimiu a alínea "f" do parágrafo único, do art. 30, do texto constitucional, cuja redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, estabelecia:

"f) a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros."

Na íntegra, o projeto se refere, objetivamente, a estas alterações. Ao § 2º do art. 170 do Regimento Interno do Senado, propõe o acréscimo das expressões "e o limite das despesas com seu funcionamento".

No art. 173, elimina-se a referência ao dispositivo constitucional revogado e acrescenta-se a permissão da Comissão Parlamentar de Inquérito "transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença". O projeto repete a redação do atual parágrafo único do art. 173,

renumerando-o como parágrafo 1º, e acrescenta o parágrafo 2º para determinar que as diligências da CPI, a realizarem-se fora da sede do Congresso Nacional, só se efetivarão pelo voto da maioria dos seus membros, permitindo despesas de locomoção e estada, exclusivamente, para Senadores que integram a CPI e o funcionário do Senado designado para secretariá-la.

Alterando o art. 174 do Regimento Interno do Senado, o projeto estabelece quanto à delegação que a CPI possa dar algum de seus membros, ou a funcionário do Senado, para a "realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos", cinge-se a atuação apenas nos limites do Distrito Federal.

Ora, suprimida, em boa hora, proibição, do texto constitucional referente ao preceituado na alínea "f", do parágrafo único do art. 30, não se justifica seja mantida, também, no âmbito regimental.

A proposição sob nosso exame, como se verifica, harmoniza-se com a Constituição. É jurídica e está elaborada em boa técnica legislativa.

Sugerimos, porém, algumas alterações. Cremos que no art. 173, deva-se tornar expresso que o transporte da CPI, aos lugares onde sua presença se faça necessária à elucidação dos fatos que a motivaram, ocorrerá em território nacional. De outro lado, acreditamos que não se deva restringir a delegação, permitida pelo art. 174, do Regimento Interno do Senado, aos limites do Distrito Federal. A abrangência dessa delegação — incumbência que a Comissão atribui a um dos seus membros, ou a um funcionário do Senado, deve ser a mesma conferida à CPI. Se esta tem de se deslocar da sede do Congresso Nacional para outros pontos do País, o mesmo ocorrerá, eventualmente, com diligências necessárias ao trabalho de investigação parlamentar.

Ressalte-se, igualmente, que nos parece desaconselhável restringir-se a um único funcionário do Senado esta faculdade, conferida a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, a de convocar auxiliares para diligências em localidade fora da sede do Congresso Nacional. Em muitos casos, não obstante a competência e o devotamento dos servidores que têm secretariado nossas Comissões, a atuação do funcionário, a nível de secretário, é insuficiente para os propósitos de uma investigação parlamentar. O assessoramento técnico ao Senador, efetivamente, é de grande importância. Seria injustificável que, quando preciso, estivéssemos regimentalmente impedidos de contar com a cooperação da Assessoria do Senado nas diligências além dos limites geográficos da Capital Federal.

Compreendemos o escrúpulo do autor, e o seu desejo de não onerar o custo de uma CPI com diligências fora do Distrito Federal. Contudo, essa restrição comprometeria a eficiência que o projeto procura dar às CPI, em face da maior autonomia que lhe foi conferida pela Emenda nº 22. Os dirigentes da Comissão, trabalhando sob determinado orçamento de custeio, são aqueles que devem zelar pelo critério a adotar no processo de tais diligências, evidentemente, dentro dos limites propostos pelo presente dispositivo legal.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao projeto, inclusive quanto ao mérito, contudo, acrescentando as seguintes Emendas.

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 1º do projeto, na nova redação sugerida para o art. 173 do Regimento Interno do Senado, modifique-se e acrescente-se, no dispositivo proposto, *in fine*: "... e transportar-se, em território nacional, aos lugares onde se fizer necessária a sua presença".

EMENDA Nº 2-CCJ

Ao art. 1º do projeto, o parágrafo 2º sugerido para o art. 173 do Regimento Interno do Senado depois da expressão "sede do Congresso Nacional", substitua-se todo o trecho restante pelo seguinte: "... permitidas as despesas de locomoção e estada, exclusivamente, para os Senadores que a integram, para servidor do Senado, designado para secretariá-la, e para o máximo de dois Assessores, em cada diligência determinada pela CPI, incumbidos de prestar-lhe o devido apoio técnico".

EMENDA Nº 3-CCJ

Ao art. 1º do projeto, suprime-se a alteração sugerida para o art. 174 do Regimento Interno do Senado.

Este, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Hélio Nunes — Nivaldo Machado — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Alfredo Campos.

PARECER Nº 283, DE 1986 Da Comissão Diretora

Relator: Senador João Lobo

De iniciativa do ilustre Senador Henrique Santillo, vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, alterando disposições regimentais atinentes às Comissões de Inquérito.

Justificando a Proposição, o seu ilustre Autor esclarece que com o advento da Emenda Constitucional nº 22, retirando do texto da nossa Carta Magna a proibição para que aquelas Comissões se transportem da sede do Congresso Nacional, a fim de realizar diligências e investigações em outras Unidades da Federação, torna-se imprescindível a alteração da lei Interna, a fim de adequá-la à nova situação.

Assim, o Projeto dá nova redação ao § 3º do art. 170 e aos arts. 173 e 174 do Regimento Interno, de forma a que no ato ou projeto de criação da Comissão de Inquérito sejam indicados, com precisão, o número de seus Membros, o prazo de duração, o fato ou fatos a serem apurados e o limite das despesas com o seu funcionamento. (Grifos nossos.)

Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas na Comissão de Constituição e Justiça.

A de nº 1, busca alterar a redação do art. 1º do Projeto, de forma a acrescentar *in fine* à redação proposta para o art. 173 a expressão "... e transportar-se, em território nacional, aos lugares onde se fizer necessária a sua presença", de forma a deixar explícito o permissivo regimental, antes obscuro, de possíveis deslocamentos, em diligência, além dos limites do Distrito Federal.

A de nº 2, intenta acrescentar ao § 2º do art. 173, na redação proposta pelo Projeto, após a expressão "sede do Congresso Nacional", substituindo todo o trecho restante por "... permitidas as despesas de locomoção e estada, exclusivamente, para os Senadores que a integram, para servidor do Senado, designado para secretariá-la, e para o máximo de 2 (dois) Assessores, em cada diligência determinada pela CPI, incumbidos de prestar-lhe o devido apoio técnico".

A proposta procura levantar a implícita restrição a mais de um servidor prestar serviços à CPI, nas suas diligências fora da sede, bem como aduz até mais 2 (dois) Assessores Técnicos.

A de nº 3, busca hamornizar o texto da Emenda nº 2 com o Projeto, retirando-lhe a restrição geográfica para as sindicâncias ou diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Considerando a objetividade da Proposição, nada veemos que impeça a sua normal tramitação, razão por que somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1986. — José Fragelli, Presidente — João Lobo, Relator — Marcondes Gadelha — Alberto Silva — Passos Pôrto — Enéas Faria.

PARECER Nº 284, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1985, que suspende a execução do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador — da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações e Atualização do Código Tribu-

tário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de abril de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 284, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1986

Suspender a execução do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador — da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações e Atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de fevereiro de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.338-9, do Estado de São Paulo, a execução do Título "IV-A" — Taxa de Conservação de Estradas Municipais e do Fato Gerador, da Lei nº 278/77/4, que dispõe sobre Alterações e Atualização do Código Tributário do Município de Estrela do Norte, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, de 1986.

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a estabelecer direito de saída antecipada em favor da gestante, na condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte § 5º:

“§ 5º Antes que ocorra o afastamento de que trata este artigo e a partir do momento em que ficar confirmada a gravidez, à gestante será permitida sair dez (10) minutos antes do encerramento da respectiva jornada de trabalho, todos os dias.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

À consideração da Casa mais uma reivindicação aprovada no I Encontro Nacional das Costureiras e Trabalhadoras nas Indústrias do Vestuário, que consiste em introduzir modificação na CLT, na parte que trata da proteção ao trabalho da mulher, para o fim de assegurar à trabalhadora gestante o direito de sair do trabalho, todos os dias, dez minutos antes do encerramento de sua jornada normal.

Impõe-se a adoção da medida, principalmente porque à gestante deve ser proporcionado todo conforto possível, inclusive a condição de não precisar submeter-se ao bulício ou mesmo ao tumulto que costumam caracterizar as saídas de trabalhadores das fábricas ou outros locais, quando não no próprio trânsito das cidades.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, na forma do § 1º.

— V. art. 50, § 2º, da CLPS.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do § 1º é permitido à mulher grávida mudar de função.

— Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967 (D.O., 28-2-1967).

— Súmula TST nº 142.

— V. Regulamento do FGTS, art. 9º, § 1º, letra “d” e art. 25, inciso V.

Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro (4) semanas antes e oito (8) semanas depois do parto.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375, o qual deverá ser visado pela empresa.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 60, de 1986

Amplia os poderes de representação das entidades que menciona, na esfera dos direitos transindividuais ou difusos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As associações de classe ou profissionais, aos Sindicatos e aos Conselhos, Ordens e demais autarquias controladoras do exercício profissional, é reconhecida legitimidade ativa para promover a defesa, perante autoridades administrativas ou judicárias, dos interesses gerais da classe ou categoria, ou de seus filiados, relacionados com o exercício da atividade ou profissão assim como a proteção de bens, direitos ou interesses difusos ou transindividuais que se inserem nas suas finalidades, inclusive os de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 2º Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entendemos que se deva revigorar e ampliar a representatividade e a capacidade postulatória das associações de classe ou profissionais, assim como dos Sindicatos, dos Conselhos, Ordens e outras autarquias instituídas por lei para o controle do exercício de direfentes profissões liberais ou autônomas.

Ditas entidades exercem em sua generalidade extraordinário papel, por congregarem, em seus quadros, expressivos segmentos sociais, com qualificações, interesses ou atuações comuns e similares, embora de variada natureza e importância para a vida política, social e econômica das comunidades onde estendem suas atividades e de todo o País.

Constituem organizações que muito contribuem com os Poderes Públicos no estudo, encaminhamento e solução de problemas ou reivindicações, não somente ligadas às atividades ou profissões que lhes sejam pertinentes, mas a muitas questões que movimentam a comunidade ou dizem do interesse público nacional.

Todos conhecemos a atuação e combatividade da Ordem dos Advogados do Brasil no sentido da reconstrução e da plenitude democrática no País, da prevalência do Estado de Direito; ou o papel de vigilância que os Conselhos de Medicina e de Odontologia exercem na defesa da saúde da população, e assim em relação às outras autarquias profissionais. Não olvidamos também a participação das associações comerciais, empresariais, etc, nas questões comunitárias e no trato dos grandes desafios de nossa sociedade.

A partir da proposta inovadora que se converteu no texto da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sobretudo em seu art. 5º, outras iniciativas devem se implementadas para alargar, quantitativamente, o número das entidades

legitimadas à tutela dos interesses difusos, assim como para ampliar a extensão da representatividade reconhecida a essas entidades, a fim de multiplicar as ações em prol daqueles direitos ou interesses transpessoais.

A tanto, podemos valer-nos das associações ou entidades referidas no artigo 1º deste Projeto, de sua experiência e representatividade legal, para assumirem também outra relevante investidura de interesse geral.

Com efeito, a pioneira providência, consubstanciada através da Lei nº 7.347/85, conferiu legitimidade ativa tanto a entidades públicas como particulares, ao lado do Ministério Pùblico, para promover ação de responsabilidade civil por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor cultural em seu sentido mais lato.

Objetivamos, por conseguinte, conferir às associações de classe, sindicatos e autarquias profissionais idênticos poderes de representação e legitimidade para atuar em prol daqueles e de outros interesses difusos.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I — ao meio ambiente;

II — ao consumidor;

III — a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV — (Vetado).

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins deste lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Pùblico, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

§ 1º O Ministério Pùblico, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Pùblico e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitarem-se como litisconsórces de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Pùblico assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Pùblico, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propulsão da ação civil, remeterão peças ao Ministério Pùblico para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e infor-

mações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Pùblico poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipóteses em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Pùblico, esgotadas todas as diligências, se convence da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentalmente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Pùblico, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Pùblico para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Pùblico.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Pùblico e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O Juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Pùblico.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestadamente infundada.

Parágrafo único. Em casos de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao dénculo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periódicos e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o artigo 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. — Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 61, de 1986

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que “altera a legislação da previdência social e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º A proporção entre o valor do benefício de prestação continuada e o do salário mínimo vigente à data da concessão inicial do benefício não poderá sofrer decréscimo, seja em virtude de aumento, majoração ou correção de um ou de outros valores ou por qualquer outro motivo, recalculando-se o montante do benefício sempre que se verificar tal hipótese.”

Art. 2º Em relação aos benefícios de prestação continuada da previdência social, concedidos anteriormente à vigência desta Lei e ainda em curso, a proporcionalidade inicial referida no artigo precedente será recomposta progressivamente, nas mesmas épocas de reajustamento do salário mínimo, observando-se, a esse fim, prazo que não exceda o já decorrido desde a concessão do benefício, conforme se dispuser em Regulamento.

Parágrafo único. As prestações dos benefícios recebidos há menos de um ano e ainda em curso na data de vigência desta Lei, deverão adequar-se, desde logo, ao que preceituou o artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não é de hoje e nunca com tamanha intensidade se ouve o clamor de milhões de aposentados e pensionistas da previdência social, diante do declínio acentuado e constante que experimentam os valores de suas aposentadorias ou pensões, fato que também se verifica em relação aos demais benefícios de prestação continuada a que fazem jus os segurados em geral.

Com efeito, não é bastante o decréscimo real de renda mensal que os mesmos têm de suportar, em face dos critérios vigentes no regime previdenciário para o cálculo dos valores de benefícios, sobretudo em relação às aposentadorias e pensões, que permanecem muito abaixo dos ganhos que o segurado vinha percebendo à época da sua inativação ou falecimento.

Além dessa redução apreciável do seu poder aquisitivo, com reflexo imediato no padrão de vida pessoal e fa-

miliar, o segurado ou pensionista e seus dependentes se vêem paulatinamente espoliados no valor das prestações que lhes são devidas, não só por efeito da elevação do custo de vida — em ritmo absurdo até há pouco tempo — mas principalmente porque os benefícios não permanecem, pelos menos, atrelados ao salário mínimo vigente no País.

Em conseqüência, à medida em que se recompõe o poder de compra das classes assalariadas através dos reajustamentos periódicos do salário mínimo (ainda que em bases igualmente insatisfatórias ou aquém do desejável), os aposentados e pensionistas sentem sua situação agravar-se continuamente porque as majorações das prestações previdenciárias não acompanham aqueles.

São assaz conhecidos os casos afeitos de segurados que, ao cabo de poucos anos após a aposentação, têm seus ganhos iniciais reduzidos à metade ou fração ainda menor, do que originalmente representavam, em comparação com a curva de variação do salário mínimo.

Observe-se que esse quadro retrata claramente uma situação destruída de razão legal e fundamento econômico, por quanto os planos assistenciais e de benefícios são baseados em cálculos atuariais, de que decorrem os valores das contribuições estipulados aos participantes do sistema em função dos diferentes períodos para aquisição dos direitos neles previstos. (Isto para não olvidar a obrigatória contribuição tripartite para o custeio do sistema, erigida em norma constitucional.)

Assinale-se que, mesmo não totalmente contidas as irregularidades, fraudes e outras distorções que minavam a previdência social, já há algum tempo se vem anuncianto até a ocorrência de superávit orçamentário, demonstrando sua viabilidade e a suficiência dos recursos oriundos das fontes normais de custeio: o que corrofa o sistema não eram os elevados dispêndios com os benefícios, a ampliação do elenco de prestações ou do universo de segurados, nem a insuficiência das fontes de custeio, mas os treponemas de dentro e de fora instalados no organismo previdenciário.

Inegável, pois, que o decréscimo produzido nos ganhos dos aposentados e pensionistas traduz, assim, mera pilhagem em seus direitos e a frustração da expectativa para a qual os segurados trabalharam e pela qual pagaram suas contribuições ao longo de décadas. Torna-se inconcebível que ditas prestações, que na ocasião própria lhes foram prometidas e asseguradas, possam ser aviltadas indiretamente por fórmulas sibilinas de cálculo e índices irreais de rajustes e outros pretextos utilizados no passado recente.

Importa que todos os que temos compromisso com a genuína fonte do poder político representativo nacional, interpretemos as justas aspirações da imensa legião de beneficiários da previdência social, para atalhar essa anomalia e situação abusiva que se urdiu em meio ao sistema previdenciário.

A tanto, o Projeto em questão vem estabelecer a vinculação entre o valor dos benefícios previdenciários de prestação continuada e o do salário mínimo vigente à data de sua concessão inicial, de tal sorte que essa relação primeira entre um e outro não poderá sofrer qualquer decréscimo ao longo do tempo.

A providência alcançará de imediato as novas concessões dos referidos benefícios e aqueles que, recebidos há menos de um ano, se achem em curso na data da vigência da Lei.

Quanto às prestações em curso há mais de um ano, prevê-se a recomposição progressiva da relação inicial entre os respectivos valores e o do salário mínimo.

A esse fim, proceder-se-á ao necessário reajuste por ocasião da fixação de cada novo salário mínimo, até que se restabeleça a proporcionalidade mencionada, dentro de um prazo que não poderá exceder o mesmo período já decorrido desde a prestação inicial do benefício até a vigência da Lei.

Não se há de arguir contra a proposição o óbice do parágrafo único do artigo 165 da Lei Maior porque, rigorosamente, conforme se depreende da exposição anterior, não visa o Projeto a criar, majorar ou estender benefício previdenciário, mas impedir que, por via oblíqua, se prossiga retirando o poder aquisitivo das prestações devidas aos segurados e amesquinhando a expressão monetária dos benefícios — já adquiridos ou que venham a ser devidos a todos os abrangidos pela Previdência Social.

O parâmetro do salário mínimo, em lugar da OTN, afigura-se o mais adequado, tendo em vista sua intensa utilização no âmbito do regime previdenciário — preservado até mesmo quando se editou a Lei nº 6.205, de 1975, para descharacterizar o salário mínimo como fator de correção monetária (exceção prevista no art. 1º, § 1º, do referido diploma legal). Ademais, trata-se de indicador valioso como componente da massa de salários do País, além de que seu reajuste deve refletir a flutuação da moeda e algum ganho de produtividade da economia. Não bastasse, sobre ele e os demais salários incidem as contribuições dos segurados.

A opção faz-se mais conveniente diante da implantação do Programa de Estabilização Econômica, de tal sorte que também o sistema previdenciário permaneça contido nos objetivos da reforma econômica.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 62, de 1986

Revoga o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, com efeito a partir de 1º de março de 1986.

Art. 2º As contribuições, previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, arrecadadas após a data mencionada no artigo anterior, serão restituídas aos aposentados em geral e aos pensionistas da Previdência Social juntamente com as prestações que lhes são devidas, em tantas parcelas mensais quantas forem as contribuições havidas até a vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A pretexto de compor as fontes de custeio da Previdência Social, o Governo passado compeliu tanto os aposentados em geral como os pensionistas a contribuir financeiramente para o custeio da assistência médica oficial, a que já faziam jus no âmbito dos planos inerentes ao sistema previdenciário.

O autêntico ato de força se deu em meio à séria crise financeira por que atravessava o organismo previdenciário, sob a ameaça do enorme déficit orçamentário.

Ocorre que, graças à atuação de Administrações recentes e à emergência de outros fatores que mudaram a face do País, foi possível corrigir o panorama adverso e detectar a verdadeira origem do grande rombo que comprometia a saúde da Previdência Social, basicamente à mercê de irregularidades sem conta, fraudes, perda de receitas e outras distorções, não raro ditadas por interesses políticos regionais ou locais, cuja extirpação vem permitindo em breve espaço de tempo a modificação polar da situação financeira previdenciária.

Já há algum tempo se anuncia até a reversão diametral do quadro, prevendo-se inclusive, mais que o mero equilíbrio entre a receita e a despesa, também a existência de superávit orçamentário, o que vem reforçar o argumento quanto à inteira desvalia da contribuição exigida aos aposentados e pensionistas.

Na realidade, voltaram estes a contribuir para o sistema quando ele já lhes era devedor de tais benefícios e prestações pecuniárias e assistenciais, para os quais os segurados se habilitaram ao longo de muitos anos de regular desconto incidente sobre seus ganhos.

A despeito do repúdio de toda a massa de segurados e pensionistas, grandemente sacrificados pelos valores irrisórios de seus benefícios, a medida foi consumada, muito embora sabidamente seus mentores e artífices não pudessem negar o evidente caráter ruinoso, injusto e abusivo de que se revestia amalsinada providência.

Com efeito, tratava-se de uma modificação unilateral e despótica das regras que informa o regime previdenciário, criando contribuição nova sobre aqueles que já haviam adquirido direito aos benefícios pecuniários e assistenciais da Previdência Social. Dissociando a assistência médica do conjunto das prestações que lhes são devidas e exigindo em relação a ela que os segurados voltassem a contribuir, constituiu-se sem dúvida precedente altamente condenável e perigoso no que tange aos direitos e garantias individuais.

Objetivamos, destarte, atalhar os malefícios causados, pelo menos evitando que se prossiga arrecadando indebitamente tais contribuições, a partir da implantação do denominado Plano Tropical, tendo em conta que sua adoção importou transformações radicais ou estruturais na vida nacional e criou novas perspectivas favoráveis à concretização da providência em comento.

O advento do plano de estabilização econômica, a 28 de fevereiro último, tornou ainda mais urgente a reparação já tardia que o Governo está a dever aos milhares de beneficiários da Previdência, uma vez que o congelamento dos preços e salários e das prestações ou obrigações pecuniárias encontrou os aposentados e pensionistas em situação bastante desfavorável, agravada pela continuidade da arrecadação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 1981.

Ora, com a estabilização econômica, o saneamento do Sistema previdenciário e a recuperação geral dos setores produtivos, as fontes normais de custeio da Previdência Social revelam-se amplamente fortalecidas e em condições de manter o sistema, prescindindo de medidas de manifesta exação parafiscal semelhante à que ora pretendemos extinguir.

Apresentamos, pois, o Projeto em tela a fim de suprir o encargo criado pelo diploma legal retromencionado, extirpando do ordenamento jurídico mais esse resquício do arbítrio, que tantos protestos causou aos sofridos pensionistas e aposentados da Previdência Social brasileira.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e os pensionistas, para custeio da assistência médica, na forma seguinte:

I — Aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) vezes do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — Pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 63, de 1986

Altera o inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do artigo 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com a redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigor nos seguintes termos:

“V — rejeitar liminarmente ou julgar improcedentes os embargos do devedor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A providência colimada através da presente iniciativa visa sanar tríplice imperfeição ou impropriedade lógico-jurídica e sistêmica que ainda persiste em nosso Estatuto Processual Civil, ao disciplinar os efeitos em que é recebido o recurso de apelação.

Com efeito, reza o art. 520 e seu inciso V, da Lei Processual, na redação que lhe deu a Lei nº 5.925, de 1973:

“Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

V — julgar improcedentes os embargos opostos à execução.”

Ora, como está, o preceito encerra alguns senões e dúvidas já apontadas pela doutrina e que suscitam divergências jurisprudenciais freqüentes e relevantes, em prejuízo das partes e da escorrência prestação jurisdicional.

Primeiramente, remanesce a lacuna quanto ao recurso cabível nos casos em que a sentença rejeitar “in limine” embargos à execução, muito embora majoritária a corrente jurisprudencial no sentido do cabimento do recurso de apelação em contraste aos que entendem pertinente o agravo.

Em segundo lugar, subsiste a dúvida quanto aos efeitos do recurso de apelação nesta mesma hipótese de rejeição liminar dos embargos.

Comõ salienta o festejado Theotonio Negrão, em seus excelentes comentários ao CPC, “se a apelação da sentença que julga improcedentes os embargos à execução é recebida apenas no efeito devolutivo, inexiste razão de ordem lógica para que seja recebido em ambos os efeitos os recursos contra a sentença que os rejeita “in limine” (cf. RT 525/153, 556/140, etc).

Prossegue o autor citado: “Todavia, há um grande número de acórdãos em sentido contrário, sustentando que a apelação, em tal hipótese, tem ambos os efeitos (RT 492/140, 495/136, etc), sob fundamento de que o art. 520 não admite ampliação extensiva, o que é correto. Mas admite interpretação compreensiva, o que é diferente”.

Assim, optamos por desfazer o impasse em que se debate o intérprete ou julgador e superar a duplidade de soluções que desprestigia a prestação jurisdicional.

Explicitamos, a tanto, que seja na rejeição liminar, seja na improcedência dos embargos, o recurso terá apenas efeito devolutivo.

A fórmula consulta não só os interesses da Justiça mas das partes, sobretudo do exequente, por acelerar o desfecho processual, sem prejudicar realmente o devedor que, em caso de manifesta lesão de direitos, poderá lançar, mão do mandato de segurança com pedido de liminar para que se conceda efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos de embargos.

Justifica-se, por fim, ainda em homenagem à coerência e harmonia interna do sistema jurídico-processual, que semelhante consequência seja comum às várias modalidades de embargos, não se cingindo aos embargos à execução, mas genericamente aos embargos do devedor, os quais abrangem também os embargos à arrematação e os embargos de retenção por benfeitorias.

Para alcançar o tríplice desiderato, apresentamos o Projeto em tela, antecipando-nos às discussões que se

irão travar dentro do Congresso Nacional em torno da reformulação do Código de Processo Civil, a partir do anteprojeto elaborado pela Comissão nomeada no âmbito do Ministério da Justiça, cujo ex-titular veio a público divulgar as conclusões dos referidos trabalhos (cf. DOU de 24-12-85) para aguardar sugestões da comunidade jurídica brasileira.

Constatamos, porém, ao exame do anteprojeto, que a lacuna ou deficiência aqui exposta não foi objeto de preocupação daquele trabalho.

Que esta iniciativa seja recebida, pois, como contribuição aos estudos em tela e à proposição final oriunda do Executivo, sem embargo de a colocarmos desde logo em trâmite no seio desta Casa, em face das óbvias discussões que cercam a análise de matéria dessa natureza e extensão.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código de Processo Civil

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de setença que:

- I — homologar a divisão ou a demarcação;
- II — condenar à prestação de alimentos;
- III — julgar a liquidação de sentença;
- IV — decidir o processo cautelar;
- V — rejeitar os embargos opostos à execução (art. 739).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 59, de 1986

Requeiro à Mesa, na forma do art. 38 da Constituição, combinado com o art. 418 do Regimento Interno, convocar o Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores para explicar ao Senado da República a política externa brasileira, em especial relativamente os seguintes pontos:

- a) reatamento de relações diplomáticas com Cuba;
- b) adesão ao pacto de Contadora e defesa da República da Nicarágua;
- c) violação dos direitos humanos na República da África do Sul;
- d) ataque militar norte-americano à população civil da Líbia.

Justificação

É papel primordial do Senado da República conhecer e participar das linhas mestras da política externa do País. Não pode, sob qualquer pretexto, abrir mão dessa função.

Nossa política externa tem variado amiúde, da auto-determinação ao alinhamento automático, deste ao "pragmatismo". E agora, caracteriza-se pela indefinição, sobretudo marcada pelo silêncio reiterado do chanceler em assuntos fundamentais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1986. — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento será publicado e, oportunamente, incluído na Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, por delegação do PMDB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Iniciou-se ontem, em todo o País, o recadastramento eleitoral, em que toda a classe política põe as suas melhores esperanças, no sentido de excluir da lista de eleitores

aqueles considerados fantasmas, ou porque já desapareceram deste mundo, ou porque nele nunca existiram.

Sr. Presidente, é preciso que esse recadastramento seja feito com a maior imparcialidade, e esta deve ser a preocupação não só da Justiça Eleitoral como do Poder Legislativo.

Surpreendeu-me, Sr. Presidente, a notícia que vou ler, em sua íntegra, publicada em *O Globo* de ontem, relativamente ao recadastramento eleitoral no Rio de Janeiro:

Uma Comissão de apoio ao trabalho do TRE foi constituída pelo Governo do Estado. É integrada por Cibilis Viana, Nivaldo Barbosa e César Maia, assessores especiais do Governador Leonel Brizola. Eles são responsáveis pela coordenação da ajuda do Governo ao serviço de recadastramento, que conta com a participação de funcionários públicos estaduais como auxiliares dos cerca de 700 funcionários da Justiça Eleitoral designados para o recadastramento.

Ora, vejam V. Ex's, uma comissão de apoio nomeada pelo Governador do Estado, constituída pelo Sr. Cibilis Viana, ex-Secretário do Governo até o dia 15 de fevereiro; pelo Sr. Nivaldo Barbosa, ex-Secretário de Justiça até o dia 15 de fevereiro, e pelo Sr. César Maia, ex-Secretário da Fazenda até o dia 15 de fevereiro. O que quer dizer? Quer dizer que, demitidos das funções de Secretários de Estado, foram nomeados assessores nas Pastas que exerciam. Então, continuam nos mesmos gabinetes, com os mesmos funcionários e, evidentemente, com as mesmas influências. É esta a composição da comissão de apoio aceita pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Exº um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não!

O Sr. Jamil Haddad — V. Exº levanta assunto de grande relevância. Sabem os nós que há necessidade neste momento, de uma isenção total por parte da Justiça Eleitoral nesse recadastramento. Não só no recadastramento como também no cadastramento, porque sabemos que existem 430 favelas no Rio de Janeiro e que hoje o analfabeto tem direito ao voto. O que nos causa espécie, como causa a V. Exº, é que, sem querer entrar no mérito pessoal dos elementos designados, estranhamente o nome do ex-Secretário Cibilis Viana, hoje cogitado a vice-Governador na chapa do Governo do Estado e dos dois Secretários candidatos à Constituinte, parece-me, e não estou acreditando que já tenha sido aceito pelo Tribunal este fato, porque cabe aos Estados facilitar a ação da Justiça Eleitoral, se necessário dando veículos e pessoal para auxiliá-lo no recadastramento, parece-me que não é uma atitude correta a aceitação dessa composição, e creio que a Justiça Eleitoral deverá, após o seu pronunciamento, refazer, se já tomou essa decisão, a decisão tomada no Rio de Janeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exº

V. Exº focalizou o aspecto das favelas. Ora, quem for levar a essas quatrocentas e tantas favelas as fichas para que se registrem os dados pessoais dos eleitores, que hoje são todos maiores de 18 anos ou até aqueles que só completarão 18 anos no dia 15 de novembro, e tiver condução para encaminhá-los às Juntas Eleitorais apenas para que assinem os seus nomes, está-se antecipando, evidentemente, a isto que todos nós combatemos e queremos retirar da realidade eleitoral do Brasil — a boca da urna. A boca da urna deixa de ser no dia 15 de novembro e passa a ser agora. Todos nós, homens públicos, sabemos, por experiência própria, pela vivência que temos com o problema eleitoral, que o eleitor se sente ligado àquela pessoa que faz o seu título, que promove a sua inscrição. Geralmente, a classe mais modesta prestigia quem se interessa por alistar-los, ao menos na primeira eleição. Se esta comissão de apoio, presidida por esses líderes do governo estadual, Secretários de Estado até ontem candidatos hoje, se essa comissão percorrer as favelas com essas listas, recolher as listas e levar depois os candidatos para a inscrição da Junta Eleitoral, evidentemente que está antecipando de 15 de novembro para abril ou maio a famosa boca da urna.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exº um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Exº representa o Estado mais politizado do País. O Rio de Janeiro tem uma área territorial relativamente pequena, mas todo o Estado do Rio de Janeiro é bem servido de estradas, transportes e outras facilidades que hoje o desenvolvimento proporciona. A Justiça está em todas as cidades, em todas as comarcas. Apesar de tudo isso, V. Exº tem pela lisura do recadastramento, porque, em princípio, ninguém neste País é contra o recadastramento. Agora, avalie V. Exº a situação do Norte e do Nordeste, onde, em alguns Estados, a metade das comarcas não são providas de juízes, onde as distâncias são muito grandes e inexistem estradas, onde não há, resumindo, uma estrutura judiciária, que é o principal. Um juiz do interior do Piauí — e retrato não apenas o meu Estado, mas o Nordeste — faz tudo, e quando existe, ele é o juiz do cível, é o juiz penal, é o juiz do trabalho e é o juiz eleitoral. O risco que estamos correndo agora é o de que o pessoal de apoio seja recrutado, pela Justiça Eleitoral às prefeituras, o que é normal. O que as prefeituras vão fazer com esse recadastramento, eminente Senador Carneiro?! Junto às de V. Exº também as minhas preocupações, não só pela lisura, como também pelo próprio êxito do recadastramento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exº. O seu depoimento ilustra essas pobres considerações, porque retrata uma realidade que todos nós conhecemos no interior do Brasil, notadamente no Norte e no Nordeste.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é pedir a atenção da Justiça Eleitoral, na pessoa do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, José Néri da Silveira, para que tome as devidas providências, a fim de que esse fato não se concretize no Rio de Janeiro, e em todo o Território Nacional as contribuições governamentais sejam dirigidas e presididas pela própria Justiça Eleitoral. Que vá buscar, ela mesma, os colaboradores de que necessita onde quer que eles estejam, e não aceitar uma comissão de apoio orientada e presidida por três ex-Secretários de Estado que deixaram o poder no dia 15 de fevereiro e foram nomeados assessores das Pastas que ocupavam e, nessa qualidade, irão presidir esses trabalhos da comissão de apoio.

Estou certo de que o ilustre Ministro-Presidente do STE tomará as devidas providências para que esse fato não influa no resultado do recadastramento no Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concede a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Exº declina da palavra.

Concede a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dei entrada junto à Mesa a um requerimento, que passo a ler:

Requeiro à Mesa, na forma do art. 38 da Constituição, combinado com o art. 418 do Regimento Interno, convocar o Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores para explicar ao Senado da República a política externa brasileira, em especial relativamente aos seguintes pontos:

- a) reatamento de relações diplomáticas com Cuba;
- b) adesão ao Pacto de Contadora e defesa da República da Nicarágua;
- c) violação dos direitos humanos na República da África do Sul;
- d) ataque militar norte-americano à população civil da Líbia.

Justificação

É papel primordial do Senado da República conhecer e participar das linhas-mestras da política externa do País. Não pode, sob qualquer pretexto, abrir mão dessa função.

Nossa política externa tem variado amiúde, da autodeterminação ao alinhamento automático, des-

te ao "pragmatismo". E agora, caracteriza-se pela indefinição, sobretudo marcada pelo silêncio reiterado do chanceler em assuntos fundamentais.

Era esta a comunicação que desejava fazer à Casa neste momento, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — João Castelo — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Fernando Henrique Cardoso — Marcelo Miranda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 221, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os dirigentes ou representantes sindicais que, até a data da publicação desta lei, sofreram punição com base na legislação trabalhista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1983 (nº 1.345/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao parceiro e ao arrendatário agrícolas, tendo

PARECER, sob nº 1, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à sua juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, de 1983

(Nº 1.345/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a aplicação do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao parceiro e ao arrendatário agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se ao parceiro e ao arrendatário agrícolas o disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Se descumprido o disposto no art. 1º desta lei, fica o proprietário da terra em que residir o trabalhador (ou em que este trabalhe) obrigado a recompor a situação desse trabalhador conforme a que vigorava antes do pleito sindical, independentemente das demais cominações legais específicas, constante da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979-Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.132, de 1979, e 651, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário — ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social); mantendo o seu pronunciamento anterior, com voto vencido do Senador Mendes Canale.

O projeto teve a sua discussão encerrada em 17 de abril de 1980. Posteriormente, aprovado o prosseguimento de sua tramitação, nos termos do art. 368 e parágrafos do Regimento da Casa, teve a sua discussão reaberta, por força do mesmo dispositivo.

Assim sendo, passa-se à discussão do projeto quanto à constitucionalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, que, nos termos dos inciso II, letra "a", do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 229, de 1979 — Complementar

Institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

I — auxílio-doença

II — aposentadoria por velhice;

III — aposentadoria por invalidez;

IV — pensão;

V — auxílio-funeral;

VI — serviços de saúde;

VII — serviço social.

Parágrafo único. O auxílio-doença será devido ao trabalhador rural que ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a quinze dias e corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice."

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos com o acréscimo, se necessário, de até dez por cento da contribuição a que se refere o item II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1980-Complementar, do Senador Lázaro Barboza, que institui as feiras de produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidentes, tendo

PARECER, sob nº 216, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Orestes Quêrcia, Lázaro Barboza e José Fragelli.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo havido acordo, entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 220, de 1980 — Complementar

Institui as Feiras de Produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, em todo o território nacional, a Feira de Produtores, para a venda direta de produtos hortifrutigranjeiros, inclusive cereais e laticínios, diretamente ao consumidor.

Parágrafo único. Nas feiras de que trata este artigo não será admitida, em nenhuma hipótese, a participação de intermediários na venda de produtos ao consumidor.

Art. 2º É concedida total isenção de tributos estaduais e municipais incidentes sobre as mercadorias comercializadas pelos pequenos produtores.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados pequenos produtores aqueles cuja área de terras utilizadas para fins agropecuários não excede de 2 (duas) vezes o tamanho do módulo de propriedade rural para a região.

§ 2º Para gozar dos benefícios previstos neste artigo, os pequenos produtores deverão ser previamente cadastrados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 3º Às Prefeituras Municipais compete determinar o local e o horário de funcionamento das Feiras de Produtores, que não poderá ser inferior a 12 (doze) horas diárias.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Agricultura, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1980-Complementar, de autoria do Senador Orestes Quérica que eleva o valor dos benefícios devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 123, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo havido acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 230, de 1980 — (Complementar)****Eleva o valor dos benefícios devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural não poderão ser inferiores, respectivamente, a noventa e a sessenta por cento do salário mínimo regional.

Art. 2º Os encargos decorrentes do disposto no artigo precedente serão atendidos com os recursos de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 293, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo havido acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 120, de 1982 — Complementar****Estende aos trabalhadores rurais o regime da previdência e assistência social urbana, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O regime da previdência e assistência social urbana, instituído pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação posterior, aplica-se também aos trabalhadores rurais, na forma e condições previstas nesta lei complementar.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é mantido, quanto aos benefícios pecuniários, o sistema de que tratam as leis complementares nºs 11, de 25 de

maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973, com os seus valores elevados a quantia igual ao maior salário mínimo vigente no País.

Art. 3º serão computadas a favor do segurado rural, para fim de carência, as contribuições já prestadas por ele no regime previsto na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. Enquanto não completado o interstício de carência, os contribuintes abrangidos por esta lei complementar conservarão os direitos adquiridos no regime originário.

Art. 4º Para efeito da presente lei considera-se:

I — empresa rural, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com o auxílio de empregados;

II — trabalhador rural:

a) a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviço a empresa rural, sob a dependência desta e mediante salário;

b) o produtor, proprietário ou não, sem empregado, que exerce atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da família indispensável à própria subsistência e realizado em condições de mútua dependência e colaboração;

c) o pescador que, sem vínculo empregatício, na condição de pequeno produtor, trabalhando individualmente ou em regime de economia familiar, faça da pesca sua ocupação principal e habitual;

d) aquele que, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura de animais ou vegetais que tenham na água, na beira do mar, rio ou lagoa o seu "habitat";

e) o produtor que utiliza embarcação própria ou de terceiro, até duas toneladas brutas, sem empregado;

f) o garimpeiro que, em caráter individual, exerce atividade de garimpagem, faiscação ou cata.

Parágrafo único. A inscrição do trabalhador rural, chefe de família, no regime previdenciário previsto nesta lei complementar, não exclui o exercício do mesmo direito pela respectiva esposa ou companheira e filhos maiores de dezoito anos que trabalhem em sistema de economia familiar.

Art. 5º O custeio das prestações resultantes da aplicação desta lei complementar será atendido pelas seguintes contribuições, obedecidos os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição da previdência social urbana:

I — dos trabalhadores rurais de que trata o inciso I do artigo anterior, em valor correspondente a oito por cento (8%) do salário-de-contribuição;

II — das empresas rurais de que trata o inciso I do artigo anterior, em quantia correspondente a até dezenas por cento (16%) do valor dos produtos comercializados no ano anterior ao exercício do pagamento da contribuição, em duodécimos;

III — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e demais despesas de administração geral, bem como a atender a eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução do regime previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º Integram ainda as fontes de recurso do regime estabelecido nesta lei complementar as contribuições previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações da Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973.

§ 2º O salário-de-contribuição de que trata o inciso I, deste artigo, será fixado nos termos da escala estabelecida em regulamento, aplicável à previdência social urbana.

§ 3º O recolhimento das contribuições de que trata o parágrafo anterior será feito semestralmente, permitindo, porém, mediante a emissão de "carnet" próprio, o pagamento mensal.

§ 4º A contribuição prevista no inciso I deste artigo será devida pelos trabalhadores rurais que optarem pela participação direta no sistema estabelecido nesta lei complementar.

§ 5º Os que optarem pela participação direta ou regime aqui estabelecido, farão jus aos benefícios decorrentes, acrescidos dos arrolados no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º O trabalhador rural que se desempregue ou deixe o exercício da atividade rural e não passe a exercer outra atividade que o filie a sistema de previdência social diverso, terá o direito de manter a condição de segurado, mediante o pagamento de sua contribuição, após o decorso dos prazos previstos no art. 8º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 7º É assegurado aos contribuintes da previdência social urbana e rural, para obtenção de qualquer das prestações previstas na presente Lei Complementar, a soma do tempo de contribuição em ambos os regimes previdenciários.

§ 1º Para os fins deste artigo é vedada a acumulação de tempo de atividade rural com o da atividade urbana, quando exercidas simultaneamente.

§ 2º Não será computado o tempo de atividade que já tenha servido de base de cálculo para aposentadoria concedida pela previdência social, quer sob o regime urbano, quer rural.

Art. 8º Estende-se aos trabalhadores rurais definidos no art. 4º desta Lei Complementar a legislação acidentária disciplinada na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a criar cargos de direção e assessoramento superior e intermediário, bem como quadros de pessoal do INAMPS, do INPS e do IAPAS necessários à especialização dos serviços a serem prestados aos beneficiários desta Lei Complementar, assim como a ampliar os referidos quadros de pessoal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o direito à meia entrada nos espetáculos de diversão que específica, tendo

PARECER, sob nº 208, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 127, de 1983**

“Dispõe sobre o direito à meia entrada nos espetáculos de diversão que específica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes, os menores de 18 anos e os maiores de 65 anos têm direito a meia entrada nos cinemas, teatros, circos e quaisquer espetáculos de diversões públicas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura direito a aposentadoria especial à categoria que especifica, tendo

PARECER, sob nº 1.013, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 179, de 1983

“Assegura direito à aposentadoria especial à categoria que específica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Tem direito à aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, com proventos integrais, o condutor de empilhadeiras em atividades portuárias.

Art. 2º O custeio do benefício a que se refere esta lei será atendido com os recursos resultantes da arrecadação normal da previdência social, na forma prevista no Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura aos aposentados pelo Sistema Previdenciário uma renda mensal equivalente ao salário mínimo da respectiva região, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 242, de 1983

“Assegura aos aposentados pelo sistema previdenciário uma renda mensal equivalente ao salário mínimo da respectiva região.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor mensal da aposentadoria paga por órgão integrante do sistema previdenciário federal não poderá ser inferior ao salário mínimo regional vigente na localidade onde o segurado teve seu último domicílio, quando no exercício da atividade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soares, que estende aos servidores públicos civis, militares e autárquicos não sujeitos ao regime jurídico da CLT o direito à gratificação de Natal, tendo

PARECER, sob nº 219, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 52, de 1985

Estende aos servidores públicos civis, militares e autárquicos não sujeitos ao regime jurídico da CLT o direito à gratificação de Natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São estendidas aos servidores públicos civis, militares e autárquicos não sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho as normas disciplinadoras da Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 883, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 60, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1985 a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1986. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria irá ao reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985;

— Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1985; e

— Projeto de Resolução nº 1, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, por delegação da Liderança do seu Partido.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cidade do Rio de Janeiro possui uma escola integrada à Universidade do Estado que é realmente modelar: a Escola Superior de Desenho Industrial, fundada há 25 anos pelo Governo Carlos Lacerda, a qual, desde logo se projetou, pela sua organização feita por renomados professores alemães, convidados pelo Governo do Estado, vindos de uma cidade que tem a melhor Escola de “design”, na Europa, que muito contribuiu para o desenvolvimento industrial da Alemanha de pós-guerra. Tão logo se firmou, a ESDI serviu de modelo para outras escolas semelhantes em vários Estados do Brasil, e até mesmo para escolas em países sul-americanos.

Para que se saiba o valor dessa Escola, é preciso conhecer que seus alunos, antes de terminar o curso, já são convidados pelos empresários nacionais, para estágios nas suas empresas.

— Sr. Presidente, essa Escola, que constitui orgulho para o Brasil, que tanto nome dá à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, está ameaçada de despejo. Por incrível que pareça, em 1985 o Governo Figueiredo assinou um decreto, baseado em informações fornecidas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, doando o terreno à Academia Brasileira de Ciências, e não só doando o terreno da Escola como o terreno adjacente. São 5.000m², no centro da Cidade do Rio de Janeiro. Pode-se avaliar o valor desse terreno, a 200 metros do antigo Palácio Monroe, que foi derrubado, aliás contra o meu voto.

O Presidente João Figueiredo, com quem conversei pelo telefone, informou-me, é pude constatar no processo, que a informação do Estado era de que somente duas repartições funcionavam nesse terreno de 5.000m². Na verdade, funcionam ali, em 3.000m², essa Escola, e num terreno de 2.000m², outra repartição do Estado.

Qual o objetivo dessa doação? É o próprio Presidente da Academia que declara, em carta-circular que faz agradecendo a todos aqueles que cooperam para doação: “O objetivo é que lá se construa uma sede adequada, de modo, também, a dotar a Academia de substancial patrimônio imobiliário que lhe proporcione renda e lhe garantia um mínimo de estabilidade”.

O que se procura fazer é uma especulação imobiliária, porque, no outro, de 2.000m², seria suficiente. No prédio projetado, de vinte andares, somente quatro andares seriam ocupados pela Academia de Ciências, os outros seriam alugados. Ainda por cima, se quer mais 3.000m² para, num ponto que não é o indicado, porque está perto do Conjunto Cultural do Rio de Janeiro, tombado pela Prefeitura e pelo Estado, que é o Largo da Lapa e a Praça Marechal Floriano Peixoto, para construir um novo prédio, a fim de servir de renda à Academia.

O Sr. Jamil Haddad — Permite-me um aparte, nobre Senador Amaral Peixoto?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ouço com grande prazer o aparte de V. Ex^e

O Sr. Jamil Haddad — Congratulo-me com V. Ex^e, nobre Senador Amaral Peixoto, pelo pronunciamento que ora faz nesta Casa. V. Ex^e levanta um fato que, quando me encontrava à frente da Prefeitura, realizei. Todos aqueles que conheciam o Rio antigo — que tiveram essa felicidade — estavam na iminência de só conhecê-lo através de fotografias ou filmes antigos. Àquela época, baixei um decreto criando o Corredor Cultural, que atinge justamente essa área que V. Ex^e menciona neste momento.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Em boa hora, nobre Senador.

O Sr. Jamil Haddad — E eu dizia sempre: se nada fiz no meu Governo, este fato, para mim, é altamente dignificante, como carioca amante da sua terra e amante das suas tradições. E me congratulo, porque V. Ex^e coloca muito bem esse problema relacionado com a Escola Superior de Desenho Industrial, comandada, com grande brilhantismo, pela Professora Carmen Portilho. V. Ex^e já levantou o problema da especulação imobiliária. Vimos, um artigo do Jornal do Brasil, há poucos dias, em que se declarava que o interesse na cessão à Academia Brasileira de Ciências, uma entidade sem fins lucrativos, era de serem edificados dois prédios de doze e quatorze andares, numa zona nobre em termos de especulação imobiliária. Não podemos acreditar que isso, na realidade, venha a ocorrer, deixando um Escola de prestígio internacional, como bem enfocou V. Ex^e, que trouxe professores alemães e que hoje serve de exemplo para toda a América Latina, e para nós é um orgulho termos no Rio de Janeiro essa Escola, ser pura e simplesmente eliminada com aquela maquinaria perfeita e com aquela mão-de-obra que é ali fabricada e, como ainda disse V. Ex^e, ao fim daquele curso seus alunos encontram, de imediato, uma colocação na empresa privada. Congratulo-me com V. Ex^e, porque enfoca muito bem, como fiel representante da população do nosso Estado do Rio de Janeiro, essa barbaridade que se pretende fazer contra essa Escola que merece todo o nosso respeito e admiração.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e, que é altamente valioso para mim, por

ter sido V. Ex^o um operoso Prefeito da nossa Cidade e conhecer perfeitamente o assunto.

Como V. Ex^o diz, isso provocaria uma celeuma, uma revolta nos meios universitários do País, porque, no momento, em que se fala em educação, em que se fala em ensino, fechar um estabelecimento modelar para dar lugar a uma exploração imobiliária, não tem sentido.

Espero, do mesmo modo como o Senhor Presidente Figueiredo, com quem conversei pelo telefone e compreendeu o assunto, que o Governador Leonel Brizola também compreenda e verifique que a informação que deu não corresponde à realidade.

Um Escola desse renome, uma Escola dessa qualidade não é uma pequena repartição pública. Pequena repartição pública é a outra, que é uma agência fiscal que funciona no outro terreno. Este, sim, poderia ser doado à Academia de Ciências. A Academia de Ciências fala aqui nas doações anteriores feitas à Sociedade Nacional de Agricultura — da qual tenho a honra de fazer parte —, à Academia Nacional de Medicina, e outras doações, todas muito justas, mas que se procure outro terreno para bem servir a essa Instituição.

Tenho três documentos, para os quais chamo a atenção do Senado. Uma das firmas que entrou na concorrência para fazer as sondagens, tomando conhecimento do assunto, fez uma carta à Direção da Escola, desistindo de concorrer. Recordava a firma, que havia sido fundada pelo saudoso Aluísio Magalhães, que todos nós conhecemos, uma grande figura de Pernambuco, um grande artista que se transformou, depois, num Professor e foi um dos orientadores da fundação dessa Escola. Em homenagem a Aluísio Magalhães, eles, espontaneamente, se retiraram da concorrência, não queriam unir o seu nome, a sua tradição, a esse empreendimento.

Outro documento, uma carta de Roberto Burle Marx. Consternado, soube, através da Carmen Portilho, da ameaça que paira sobre a Escola Superior de Desenho Industrial.

Diz ele:

"Achei o caso tão grave que, como disse Unamuno, seria mentira ficar calado. Pioneira na América do Sul, a Escola Superior de Desenho Industrial é conhecida internacionalmente como de importância primeira em seu campo, tendo, através dos alunos nela formados, dado numerosos frutos sob forma de outras escolas de cunho industrial, por eles implantadas, em diversos países da América Latina. Mas, a sua importância não fica só aí..."

E segue Roberto Burle Marx, fazendo referência a essa Escola. No fim, ele comete uma injustiça. Ele diz que "o Presidente Figueiredo doou o terreno sem maior exame". Não. O Presidente Figueiredo doou baseado em documentos que estavam no processo, nos quais se declarava que o terreno não estava adequadamente utilizado.

O terceiro documento é um ofício do Diretor do Centro de Tecnologia e Ciência da Universidade do Rio de Janeiro, Professor Ayrton Luz Gonçalves, que alertava ao Diretório Central de Estudantes daquela Universidade de "que esta escola, sem desmerecimento para quaisquer outras de nossas unidades, pelo seu pioneirismo no Brasil, pela excelência de seus professores e pela preparação de seus alunos é, entre todas, a mais conhecida internacionalmente e uma das mais respeitadas do mundo" e acrescentava "essa Escola estava ameaçada de ser despejada". E conclui o Professor "por isso meu caro Presidente escrevo-lhe como o respaldo de minha condição de Diretor do Centro de Tecnologia e Ciência, para concitá-lo a uma decisão que configura uma manifestação inequívoca dos alunos da Universidade em solidariedade não só aos seus colegas da ESDI como à própria Escola que é um pouco de cada um de nós".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontro, também, uma declaração do atual Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, o nosso ex-companheiro Roberto Saturnino, em que ele declara que "nunca se pretendeu retirar o terreno da Escola. O que houve foi um quiproquo e que ele espera em breve seja devidamente esclarecido".

Ocupo esta tribuna para chamar a atenção do Senhor Presidente da República, que já está informado desses acontecimentos pela Direção da Escola. Apelo também

ao Governador do Estado do Rio de Janeiro para que entre em entendimentos com o Governo Federal, a fim de que o processo volte à estaca zero e o assunto fique resolvido de maneira correta e sem prejuízo para a ESDI.

Não quero negar merecimento da Academia Nacional de Ciência, que deve ser amparada, como foi a Academia Nacional de Letras, a Sociedade de Agricultura e tantas outras entidades que receberam benefícios do Governo Federal, através da doação de terrenos.

Eram estes fatos que queria trazer ao conhecimento do Senado, e daí apelando veementemente ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Senhor Presidente da República, para que seja evitada essa espoliação, que vai impedir o funcionamento de um estabelecimento tão brilhante, que tem prestado tantos serviços ao nosso País, como é a Escola Superior de Desenho Industrial do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O nobre Senador Severo Gomes encaminhou à Mesa requerimento de informações. O requerimento será examinado pela Mesa, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sindicalização deve ser livre para todas as classes econômicas, patronais ou trabalhadoras, em benefício do próprio equilíbrio sócio-econômico da sociedade, como instrumento de unificação, solidariedade, como fator de mútua compreensão entre os múltiplos estamentos e grupos da comunidade.

A liberdade sindical é um postulado universal da democracia, propagando-se, desde o século passado, em todo o Mundo, sedimentando as conquistas das classes trabalhistas e servindo de base à ordem econômica e social.

Hoje centenas de nações estão filiadas à Organização Internacional do Trabalho, grande promotora, há quase um século, das conquistas do proletariado mundial; do direito de greve, ao descanso semanal e anual remunerados; dos direitos das gestantes e dos menores, quanto à proteção especial no trabalho; da aposentadoria por tempo de serviço ou incapacidade ao salário mínimo, de todo um sistema de previdência e assistência social ao trabalhador até a garantia de estabilidade e ao seguro-desemprego.

Discute-se a razão de o funcionamento público não ter direito à sindicalização, desde que se trata de uma classe econômica, com direitos e deveres laborais, evidentemente das mais esclarecidas e politizadas, vivendo uma disciplina consciente em que se baseia a própria segurança da administração pública e a eficiência do Estado. E principalmente se indaga se tal proibição constitucional não envelheceu no decorrer dos anos.

É certo que a próxima Assembleia Constituinte debaterá esses importantes temas, ou seja, plenitude ou os limites do direito de greve e a possibilidade de sindicalização do funcionalismo federal, estadual e municipal.

Mas, ainda agora, antes da grande Assembleia, o Governo tem condições para tomar iniciativa que parece inadiável, qual seja, a unificação do regime jurídico dos servidores públicos.

Tem produzido a maior perturbação no serviço público a duplicidade de regimes, os mesmos deveres, mas direitos diversos para os estatutários e os trabalhistas, na administração direta e indireta. Uns recebem o décimo terceiro salário, os outros têm direito à estabilidade; a aposentadoria dos estatutários é integral, enquanto os trabalhistas recebem menos na inatividade. O regime salarial da administração indireta é privilegiado, quando resulta de equiparação com o mercado de trabalho, com variadas gratificações, enquanto o estatutário, na administração direta, só recebe doze salários, sem gratificações por desempenho. Há servidores de empresas estatais que chegam a receber mais de treze salários por ano, por trabalho de duração igual ao executado pelo estatutário.

Por isso, a unificação do regime jurídico do funcionalismo da União é um inadiável ato de justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O *Diário Oficial* da última sexta-feira, 11 de abril, publicou decreto do executivo cujo art. 1º tem a seguinte redação: (textual)

"A união manterá, sempre, a propriedade de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações do capital da Companhia Vale do Rio Doce com direito a voto, sendo nula de pleno direito qualquer transferência ou subscrição de ações de que resulte inobservância desse percentual."

Mas o objetivo do ato do Presidente Sarney não está contido nesse artigo, que apenas repete disposições legais que datam de vinte anos, pois constam do art. 6º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Parece-nos que a razão de ser do decreto pode ser encontrada em seu art. 3º que diz:

"A inclusão do preceito contido no art. 1º, no Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce, far-se-á por ocasião da primeira assembleia geral dos acionistas que se realize após a publicação deste decreto."

Segue-se o fecho habitual sobre o início da vigência e a revogação das disposições em contrário.

A partir de agora, portanto, os estatutos da Companhia Vale do Rio Doce devem incluir dispositivo que assegure expressamente o controle acionário da União. Não haverá mais possibilidade de manobra nenhuma para transferir a maior empresa mineradora do Mundo para grupos particulares, mediante o pagamento simbólico de 1% do valor de seu patrimônio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este decreto, proposto pelo Ministro Aureliano Chaves, o Executivo demonstrou ter mais sensibilidade política do que a CPI instituída pelo Senado, que tinha por finalidade principal apurar a ameaça de perda do controle acionário da Vale do Rio Doce. Ainda há pouco, a comissão decidiu suspender o que chamou de "fase mineral" dos trabalhos, interrompendo dessa maneira as investigações sobre a administração daquela empresa.

Alegavam os dirigentes da Vale — e a CPI aceitou o argumento — que o controle acionário jamais esteve sob risco. Se não bastasse as manifestações em contrário do Ministro Ernane Galvás, do Procurador-Geral da Fazenda, Sr. Cid Heráclito de Queirós, e do Vice-Presidente da Empresa, Euclides Triches, que advertiu o Governo para o que estava acontecendo, temos como prova definitiva os números fornecidos pela Vale sobre a participação do tesouro em seu capital nos últimos anos.

Não vou citar a composição acionária depois de cada assembleia da empresa, para não abusar da paciência da casa.

Informarei apenas a posição a cada ano, e se algum dos Srs. Senadores interessar-se pela relação completa, desde logo me coloco à disposição para fornecê-la.

Vamos lá, então. Em princípios de 1980, a participação total do tesouro no capital da Vale era de 80,4%. Note bem: 80,4%. A essa percentagem se somavam as ações em poder da administração indireta, no total de 4,5%.

O público tinha apenas 15,1%. Isto em 1980.

Na assembleia de acionistas de outubro de 1981 a participação do tesouro já havia baixado para 68,82%. Em curto prazo, a União perdeu 11,6% do capital da Vale, e convém ressaltar que, nessa época, ainda não havia conversão de debêntures. Foram vendas maciças de ações efetuadas pelo tesouro, por motivos ignorados.

Em fins de 1982, a posição do tesouro descerá para 65,28% registrando nova perda de 3,54%.

Em dezembro de 1983, doze meses mais tarde, o tesouro estava com apenas 53,4% das ações. Nesse ano, a queda foi de 11,8%.

Em dezembro de 1984, a participação do Tesouro limitava-se a 50,79%. Ou seja, chegava ao nível mínimo que garantia o controle acionário pela União.

Então aconteceu o esperado. No dia 30 de maio, de 1985, a participação do Tesouro baixou para 49,33%, caracterizando a perda do controle. Essa marca desflagrou o processo de reação contra a ienta, gradual e segura

transferência do controle da Vale para a mão de grupos privados, reação iniciada, aliás, por setores da própria Vale do Rio Doce.

Temos, então, Srs. Senadores, que entre 1980 e 1985 a participação do Tesouro naquela empresa passou de 80,4% para 49,33%, registrando uma perda real de 39,1%.

Sr. Presidente, uma oscilação dessa ordem envolve muitos bilhões de ações, e, consequentemente, muitos bilhões de cruzados do patrimônio público. Quem autoriza a alienação desse patrimônio, e quais as regras, legais ou éticas, que dirigem essas operações? Não seria lícito imaginar que o sensível equilíbrio das Bolsas de Valores poderia alterar-se com semelhante oferta de papéis em curto prazo, e que as pessoas eventualmente informadas do alcance dessas operações poderiam locupletar-se em manobras especulativas?

É provável que sim. Tanto que, em 1980, a Comissão de Valores Mobiliários tomou a iniciativa de sustar a venda de ações da Vale do Rio Doce determinada pelo Tesouro, e abriu um processo de investigação para apurar se tais operações eram regulares. Chegamos ao ponto em que a Bolsa recusou uma ordem do Tesouro relativa a ações da Vale, e nada aconteceu com os responsáveis por tais coisas.

Creio que chegou o momento de levar adiante o esclarecimento desses episódios. Por isso, Sr. Presidente, nos termos do art. 239 do Regimento Interno, estou apresentando requerimento de informações, dirigido ao Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, com o objetivo de elucidar a forma da transferência de ações pertencentes ao Tesouro e integrantes do capital das sociedades de economia mista. Esse pedido, Sr. Presidente, destina-se a facilitar a correta apreciação do Projeto nº 139, de 1983, de autoria do ilustre Senador Roberto Campos, que trata da distribuição da propriedade do capital de empresas formado com recursos federais.

As informações que solicito, Sr. Presidente, são as seguintes:

1) Existem normas que regem a alienação de ações integrantes do capital de sociedades de economia mista, pertencentes ao Tesouro Nacional?

2) Como se processa a decisão de venda de ações pertencentes ao Tesouro Nacional?

3) Como se processa a execução da ordem? De vez que essas operações envolvem pagamento de comissões, como são escolhidos os vendedores?

4) No caso específico da alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, em montante aproximado de 11% do capital da empresa, ocorrida no ano de 1980, quais as razões que determinaram essa operação?

5) Quais os procedimentos que a Comissão de Valores Mobiliários adotou em função do derrame de ações da Vale promovido pelo Tesouro? Se existiu algum procedimento formal de investigação dos fatos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, que sejam encaminhadas cópias dos autos e das respectivas conclusões a esta casa.

São estas as informações que solicito ao Executivo, Sr. Presidente. E tão logo obtenha as respostas, prometo voltar a esta tribuna, onde espero contar outra vez com a benevolência de meus pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupando hoje esta tribuna para fazer um apelo a sua Excelência, o Presidente da República, no sentido de ser dado um tratamento mais significante aos telegrafistas do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos — DCT prejudicados com a transformação do Departamento em Empresa — ECT.

Quando dessa transformação, os funcionários do DCT, vinculados ao Ministério das Comunicações, teriam de fazer uma opção entre o regime estatutário e o da CLT. Os que não optaram pela CLT foram considerados em disponibilidade e, em seguida, aposentados por

tempo de serviço, com proventos irrisórios. Na inatividade esses funcionários tiveram prejuízos salariais como a interrupção do quinquênio, interrupção de promoção, de gratificação de final de carreira e montante do PASEP.

Assim, reivindicam aqueles telegrafistas, que se sentem punidos após tantos anos de dedicação e exercício profissional correto, a transposição da tabela de nível médio (NM) para a de nível superior (NS) — final de carreira, por não terem tido direito à promoção e, ainda, não terem sido beneficiados com o reposicionamento de referências, determinado pela Exposição de Motivos nº 77, de 22 de fevereiro de 1985, que favoreceu apenas os da ativa.

Ao transmitirmos o apelo que nos foi feito por aqueles ex-funcionários, que se encontram em situação afeita, deixamos aqui registrado nosso apoio à reivindicação, esperando que nossa voz seja ouvida pelo Senhor Presidente da República.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um apelo dramático e inteiramente justificado é feito pelos ex-funcionários das Associações de Poupança e Empréstimo do Nordeste Brasileiro, que vêm de ser dispensados do emprego.

Nesta hora de euforia e plena de esperanças para todos os brasileiros, não se pode conceber que patrícios nordestinos fiquem à margem dos benefícios resultantes das novas medidas econômicas, sabiamente implantadas pelo Presidente José Sarney.

É claro e natural que, para a implantação de reforma de tal profundidade e abrangência, reajustes se tornem necessários, pois o sigilo de que se revestiu a sua elaboração não poderia ser violado, sob pena de termos de arcar com efeitos danosos e comprometedores, advindos de manobras, por vezes pouco éticas, de grupos econômicos empenhados em preservar privilégios e interesses, na hora em que todos são chamados a contribuir com sua parcela de sacrifício para o bem comum.

É aconselhável, porém, que esses reajustes se façam de maneira menos traumática possível e não agravem o desemprego, cujos índices, nos últimos meses, vinham experimentando alentadores decréscimos.

Pois bem, Sr. Presidente, muitos servidores das Associações de Poupança de Pernambuco e de vários Estados nordestinos, segundo correspondência que nos foi dirigida, foram sumariamente demitidos, em decorrência do repasse para a Caixa Econômica Federal de todas as contas das cadernetas de poupança vinculadas àquelas entidades.

Essa medida, que teve o salutar objetivo de resguardar a poupança popular, só pode merecer o nosso aplauso.

Ocorre, porém, que a mecânica e a operação desses serviços ensejavam a oportunidade de empregos a centenas de servidores, naquelas associações de poupança, que se viram na contingência de reduzir drasticamente seus quadros funcionais, embora tivessem permanecido como agentes financeiros da habitação.

É conveniente que se releve este aspecto. As entidades não faliram, não fraudaram. Apenas perderam a condição de captadores da poupança popular, que passou a ser canalizada para a Caixa Econômica, sem que os servidores que a operavam fossem amparados.

São profissionais altamente qualificados, de capacitação comprovada, que em muito enriqueceriam os quadros da Caixa Econômica, aproveitados que fossem em funções compatíveis com a sua qualificação, desempenho e experiência.

Como acentuam em seu veemente apelo:

“...o econômico tem por fim o social. Parecemos, pois, absurdo, ilógico, se aplicar uma solução econômica, sacrificando-se o social, como de fato, foi feito no nosso caso.”

Não se trata de medida que represente inovação ou aproveitamento desse pessoal pela Caixa Econômica Federal. Há precedentes e, o que é mais significativo, de

servidores oriundos de empresas que não conceberam gerir os bens que lhes foram confiados.

É este, Sr. Presidente, o apelo que dirijo ao ilustre pernambucano, Senador Marcos Freire, no sentido de que tome as providências necessárias, determinando o aproveitamento desses servidores, pais de família altamente qualificados e capazes, na Caixa Econômica Federal.

A adoção das medidas saneadoras por parte do Estado nesses casos se ajusta às suas funções. Quando, porém, a implantação dessas medidas resulta em problemas sociais, cabe-lhe corrigir as possíveis distorções, apontar e adotar soluções que minimizem os seus efeitos.

O Estado não é mero aplicador de sanções, mero arrecadador de imposto, mas instrumento por meio do qual a comunidade e o organismo social conseguem os seus grandes objetivos de liberdade, de paz e de bem-estar social.

A Caixa Econômica Federal, como agente do Estado, cabe relevante contribuição no cumprimento das funções sociais que lhe são inerentes.

E disso, temos certeza, está consciente o ilustre Senador Marcos Freire, que saberá dar ao pleito desses servidores que perderam seus empregos a necessária e justa solução.

E o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSE IGNACIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A questão do ajustamento das atividades dos bancos privados ao Programa de Estabilização Econômica traz explicitamente sua faceta social a seqüela da mais grave repercussão de todo o processo de mudanças detonado pela Nova República para acabar com a inflação no País e para reorganizar a vida econômica da sociedade brasileira.

Restro-me às demissões em massa dos bancários, cuja classe, muito justificadamente, está sob ameaça de desemprego e, por isso mesmo, tem de merecer o amparo das preocupações governamentais.

Não desconheço que o Governo está atento ao desenrolar dos acontecimentos, inclusive que há recomendação expressa do Presidente José Sarney aos Ministros da Fazenda — Dílson Funaro, do Planejamento — João Sayad, e do Trabalho — Almir Pazzianotto, no sentido de que esse ajustamento não deve ser feito à custa do desemprego — como também estou ciente das gestões já empreendidas junto aos empresários do setor para que as demissões sejam sustadas.

Todavia, preocupo-me o fato de que, enquanto não estancado, o problema possa alcançar dimensões de maior vulto. Segundo as notícias veiculadas pela imprensa, cerca de uma dezena de milhares de bancários já foi desempregada e ainda não existe, na perspectiva governamental, uma fórmula definida para que as dispensas sejam eliminadas do horizonte.

Sr. Presidente, à primeira avaliação da reforma empreendida pelo Governo ficou suficientemente claro para todos nós que o setor bancário seria o mais atingido pelo Programa. E não poderia ser diferente, porque — agente principal e, portanto, maior beneficiário da estonteante ciranda financeira cada vez mais exacerbada pela inflação — o setor bancário privado era a área de atividades que mais se desenvolvia no País.

Com efeito, o crescimento exacerbado do setor bancário haveria de exigir grandes e crescentes investimentos em mão-de-obra e em tecnologia, para que pudesse suportar e controlar, conforme acontecendo, a especulação desenfreada dos papéis de todos os tipos que já substituia o combalido cruzeiro.

Vimos, então, nos últimos anos, que o empresariado do setor bancário, por seu turno também descrente da segurança monetária supostamente alimentada pelo Governo, passou a aplicar seus lucros em bens patrimoniais não sujeitos à evaporação do poder de compra da moeda: primeiro na aquisição e construção de imóveis urbanos, depois na aplicação de equipamentos sofisticados de informática e, por fim, de modo até pouco compreensível, em grandes projetos de economia rural, como que já prevendo, de certo modo, com base na experiência, o enfraquecimento incontornável da atividade econômica da área

financeira. E não se pode negar, sob pena de falsear a realidade, que foi exatamente o setor bancário privado o maior beneficiário da crescente espiral inflacionária que durante tanto tempo minou a resistência sócio-económica do País.

Por tais razões, valho-me do lamentável episódio das demissões em massa de bancários — uma classe cujo *status* social e profissional foi-se deteriorando até proletarizar-se inteiramente durante aquela época — para estranhar o açãoamento com que o empresariado da área reagiu à reforma monetária, a ponto de, apenas completado um mês de vigência do Programa de Estabilização Económica, ter optado por comportamento tão drástico. Afinal, se o setor bancário privado foi o que mais se beneficiou da inflação e da recessão, também permaneceu em seu poder, intacto, o formidável patrimônio conquistado. Não haveria, portanto, justificativa para que, sem esperar um mínimo por providências governamentais de regulamentação do setor à nova economia, contra-atacassem, à primeira visão das mudanças, com o intensivo processo de demissões de seus empregados.

Temos em mãos o recente exemplo da reação do setor industrial, cujos empresários, repudiando unanimemente a atitude da Mercedes-Benz à reforma, que não passou de uma simples concessão de férias a um terço de seu contingente de empregados, não só demonstraram respeito à nova legislação econômica, mas igualmente ofereceram-se para, junto com o Governo, encontrar as soluções consentâneas com o reajustamento da economia.

Tenho consciência e certeza de que as questões hoje tão afliativas para a classe dos bancários obterão, das atenções governamentais tão bem manifestadas pelo Presidente José Sarney, a indispensável solução de continuidade. O Governo está agindo, com toda a sensibilidade e correção possíveis, para evitar a séria ameaça do desemprego.

Não pretendo, como de resto ninguém o deseja, que qualquer setor da economia seja prejudicado com as mudanças acionadas pelo Governo. Até porque o que a Nova República está promovendo se destina, exatamente, a colocar a Nação no rumo da prosperidade e do bem-estar social. E não me consta que isto seja possível pela via que conduz ao lado oposto.

Ao configurar aqui o registro das minhas preocupações sobre a situação de insegurança social da numerosa classe dos bancários, desejo conelamar os dirigentes do setor bancário privado, à reflexão e incentivar o Governo a não se desviar, um só milímetro, das metas sociais que o distinguem das administrações que nos últimos vinte anos tantos e tantos sacrifícios impuseram à sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em Vitória, no Espírito Santo, realizar-se-á, nos dias 22 e 23 deste mês, o Primeiro Seminário Internacional de Café Robusta. Esse evento, em que se incluem debates sobre cultivo, industrialização e comercialização do café, tanto no âmbito interno como no mercado externo, é aguardado com justa expectativa pelos cafeicultores, industriais e demais interessados, em geral, e pelo Estado do Paraná, em particular.

Ao lembrar a realização desse seminário sobre café robusta, em cuja produção o Paraná se destaca, cumpre-me lembrar que nos bastidores da organização desse importante fórum internacional está registrado o papel desempenhado pelo ex-Deputado Renato Celidônio, até há pouco Diretor de Comercialização do Instituto Brasileiro do Café, um paulista de 58 anos que, desde os anos 50, escolheu o Paraná como seu Estado de adoção.

Quando regressava de Vitória, onde fora acertar com as autoridades do Espírito Santo os detalhes finais do Seminário, Renato Celidônio, ainda no Aeroporto do Rio de Janeiro, sentiu-se mal e veio a falecer uma semana depois, no dia 4 deste mês.

Renato Celidônio ingressara no IBC com a diretoria recentemente empossada. Sua presença à frente da diretoria de comercialização gerava esperanças de mudanças

profundas na política cafeeira e, particularmente, nas práticas de exportação, setor no qual o conhecimento íntimo, e a larga experiência do novo diretor, haveriam de influir decisivamente para que a venda do nosso principal produto agrícola de exportação passasse a merecer tratamento adequado, e, sobretudo, com a transparência que, de forma alguma, desse margem às distorções costumais nas operações externas de café; esse, Senhores Senadores, posso asfiançar-lhes, era o propósito de Renato Celidônio, ao aceitar o cargo de Diretor de Comercialização do IBC.

A familiaridade de Renato Celidônio com a problemática do café teve inicio logo após concluir o curso de Engenheiro-Agrônomo na Escola Superior de Agricultura do Paraná, em 1950, quando passou a cultivar café nas vizinhanças de Maringá, então uma fronteira agrícola do norte paranaense.

A época já aflorava na personalidade do jovem agrônomo o interesse pela política, a princípio ruralista; e no período de 1950 a 1969, Celidônio viu confirmadas suas extraordinárias qualidades de liderança ao ser eleito, sucessivamente, Presidente da Associação Rural de Maringá, e Diretor de Associações de Cafeicultores do Estado. Em 1958, quando da histórica "marcha da produção", já estava Renato Celidônio a destacar-se como um dos líderes do movimento de ruralistas. Nesse passo, Celidônio chegou à Junta Executiva do Instituto Brasileiro do Café como representante da lavoura do Paraná. Em 1962, os cafeicultores paranaenses o reelegeram para a Junta, precisamente num momento em que a lavoura queria ser ouvida pelo Governo na formulação dos planos de safra, regulamento de embarque e esquema financeiro dos negócios do café, regidos pelo IBC.

A vocação política de Renato Celidônio levou-o à Câmara dos Deputados em 1962, estuário natural para o seu talento sempre voltado para os interesses coletivos e maiores dos produtores rurais. No programa do Partido Trabalhista Brasileiro de então encontrara o embasamento ideológico de sua atuação parlamentar. Com a extinção dos Partidos Políticos, foi um dos primeiros a fundar, no Paraná, o MDB — Movimento Democrático Brasileiro — partido esse que o reconduziu à Câmara Federal em 1966 e embrião do partido que, hoje, congrega o maior contingente de votos da Nação e que, através do trabalho de idealistas como Celidônio, é o responsável por uma bandeira onde repousam as esperanças do povo brasileiro.

Mas, senhores senadores, Renato Celidônio não contribuiu apenas para a fundação do MDB. Foi, também, um dos seus expoentes máximos, organizando e presidindo o partido no meu Estado e, por isso, despontava como um dos prováveis candidatos ao Palácio Iguaçu.

Temerosos de encontrar pela frente, no embate democrático, pelas urnas, um homem sério, trabalhador, de palavras e atitudes firmes, horando e competente, e sobretudo intérprete das aspirações de mudanças manifestadas pelo povo, os detentores do poder, arbitrariamente, covardemente, acionaram, mais uma vez, o seu instrumento de força, o Ato Institucional, para interromper uma carreira brilhante conquistada pelo mérito, pelo trabalho e pela honestidade.

Na Câmara, foi membro da Comissão de Economia e fundou a Comissão de Agricultura e Política Rural. Nesta, reservou-se modestamente a condição de simples membro, condição em que permaneceu apenas por um breve período, tempo suficiente para que seus companheiros percebessem que ali estava um líder, cujo lugar era o do comando dos trabalhos daquele órgão técnico. Como Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, Celidônio foi chamado a presidir a rumorosa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Café, que concluiu seus trabalhos em 1964.

De novo, na iniciativa privada, seus profundos conhecimentos da produção e comercialização de café abriram-lhe as portas de importantes empresas exportadoras. De 1970, e por cinco anos, foi Gerente e Assessor Internacional da Bozo do Brasil no Rio de Janeiro. Em 1975, fundou a Rioexport Comércio Exportação e Importação, na qual exerceu a função de sócio-presidente.

De 1977 a 1979, Renato Celidônio trabalhou em Genebra, Suíça, dirigindo uma empresa de comércio internacional, a PROEX S.A.

De volta ao Rio de Janeiro, de 80 a 85, foi sucessivamente diretor e sócio gerente da Penfield Comodity Agropecuária, também ligada ao comércio internacional de grãos.

Foi nessa última empresa que o Governo da Nova República encontrou Renato Celidônio e o investiu nas funções de Diretor de Exportação do IBC, onde a morte lastimavelmente o surpreendeu, no dia 4 deste mês de abril.

Senhores Senadores: ao lembrar a esta Casa que o Congresso Nacional teve o privilégio de contar, entre seus membros, com o concurso de Renato Celidônio, um paranaense por opção, que ao longo de sete anos abriu os debates na Câmara dos Deputados, cumpre-me arrematar este pronunciamento com a lembrança de um projeto de lei por ele elaborado, que bem reflete a abrangência das preocupações cívicas desse parlamentar.

Refiro-me à proposição que obrigava os Governadores de Estados a registrar no Tribunal de Contas, até 30 de abril de cada ano, as verbas destinadas ao pagamento aos municípios das cotas tributárias que lhes eram devidas, por força da Constituição federal. O costumeiro atraso no pagamento dessas cotas — justificou o deputado —, muitas vezes por períodos que se estendem até cinco anos, espelham uma odiosa discriminação política, que causa danos irreparáveis às administrações municipais e constrangimentos aos prefeitos, que ficam inertes nas mãos de governantes que descumprem a Constituição, sem tentar para os danos que causam à coletividade interiorana. Renato Celidônio, cumpre-me acrescentar, foi também Conselheiro da Associação Brasileira de Municípios.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, requerendo seja consignado nos Anais desta Casa o voto de pesar pelo passamento de Renato Celidônio, um brasileiro que soube servir, significando sua passagem pela vida pública desta Nação.

Aos cidadãos paranaenses, que conduziram Renato Celidônio à representação federal, na Câmara dos Deputados e que, por certo, o conduziram ao Governo do meu Estado, solidarizo-me neste momento de vazio, de tristeza e de profunda consternação. Fiquem certos, contudo, que a mensagem positiva deste nosso lido representante deixa frutos para serem seguidos por gerações, em defesa do nosso Estado e do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de encerrar a sessão, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que às 16 horas e 30 minutos deverá comparecer ao Gabinete da Presidência o Exmº Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. O Ministro José Neri da Silveira virá atender aos Srs. Senadores e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a questão do recadastramento. De sorte que será uma satisfação receber os Srs. Senadores a essa hora, no Gabinete da Presidência. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 216, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985 (nº 82/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo legislativo à cooperação em ciência e tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1985 (nº 4.960/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1986, das Comissões:

— de Agricultura; e
— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1986 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1, de

1986), que suspende a execução do art. 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1977, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

Ata da 42ª Sessão, em 16 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Claudiomir Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Hélio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 84/86 (nº 90/86, na origem), de 16 do corrente referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1985 (nº 6.578/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.460, de 15 de abril de 1986)

Nº 89/86 (nº 96/86, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985 — Complementar nº 252/85 — Complementar, na Casa de origem), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 52, de 16 de abril de 1986)

De agradecimento de comunicação:

Nº 85/86 (nº 92/86, na origem), de 15 do corrente, referente à promulgação da Resolução nº 3, de 1986.

Nº 86/86 (nº 93/86, na origem), de 15 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 264, de 1983; 172, 337, 343, 344 e 493, de 1984; 455, 456, 488-A e 545, de 1985; 1, 36 e 50, de 1986.

Nº 87/86 (nº 94/86, na origem), de 15 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 189 e 273, de 1984; 544 e 598, de 1985; 2, 3, 5, 19, 65 e 71, de 1986.

Nº 88/86 (nº 95/86, na origem), de 15 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nºs 4 a 24 de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 216, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985 (nº 82/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1985 (nº 82/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 198a010
Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1985 (nº 4.960/85, na Casa de

origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1986, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, de 1985

(Nº 4.960/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno, medindo 123.8412 ha (cento e vinte e três hectares, oitenta e quatro ares e doze centiares), situado no Município de Cuiabá, naquele Estado, parte da área doada à União Federal, através do Decreto-lei Estadual nº 879, de 3 de junho de 1947, e da Escritura Pública de 29 de setembro de 1947, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, sob o nº 2.875, em 29 de setembro de 1947, às fls. 187 do Livro 3-D, e ratificada em 20 de abril de 1979.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1986 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 1, de 1986), que suspende a execução do art. 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1977, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1, de 1986

Suspense a execução do art. 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 14-11-1984, nos autos do recurso extraordinário nº 101.477-6, é suspensa a execução do art. 75, bem como do seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Roberto Campos — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aqui estão mais provas das denúncias que tenho feito nesta Tribuna quanto à incompetência do Governo Ângelo Angelin na condução dos destinos de Rondônia. As promessas feitas por ele ao assumir o Governo sem o voto do povo, de forma indireta, ou seja, biônica, não são cumpridas. Ele não as cumpre não porque não as deseja cumprir. Não as cumpre porque não tem capacidade pessoal nem equipe para fazer com que sejam obtidos os resultados que o povo merece, que o povo reclama e que o povo exige. Por isto, toda Rondônia está transformado-se em um caos.

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, Expedito Rafael Goes de Siqueira, enviou-me ofício esta semana, no qual informa o desespero em que se encontra o Município, diante da perspectiva de, a qualquer momento, ver-se na contingência de ficar sem energia elétrica, com todas as consequências danosas que nós sabemos.

O Prefeito Expedito Rafael Goes de Siqueira pede providência para a situação em que se encontra Outro Preto do Oeste e relata que é grave a situação do parque gerador da Centrais Elétricas de Rondônia-CERON, empresa do Governo do Estado, em Ji-Paraná, responsável pelo atendimento a Ouro Preto do Oeste.

Passo a ler o trecho do documento que me foi enviado pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste:

"1. A rede de transmissão que liga Ji-Paraná a Ouro Preto do Oeste, está em estado precário, podendo a qualquer momento cair em sua grande extensão, deixando a cidade de Ouro Preto do Oeste sem energia por longo período, devido à falta de materiais de reposição.

2. Há falta de materiais de manutenção da rede elétrica como: transformador, poste, cruzeta, fusível etc...

3. As 7 (sete) unidades geradoras do parque de geração de Ji-Paraná encontram-se:

a) 5 (cinco) unidades em operação simultânea;
b) 2 (duas) unidades sem condições de operar;
c) das cinco unidades que estão em operação, apenas 1 (uma) está em condições normais e 4 (quatro) sem condições de funcionamento, sendo 3 (três) com revisão vencida.

4. Os funcionários estão descontentes com os salários que recebem.

Em face ao grande problema acima mencionado, solicitamos providências urgentes para instalação de 2 (dois) grupos geradores e de materiais de reposição e, para uma estabilidade funcional, o salário justo de seus funcionários".

A preocupação do Prefeito Expedito Siqueira, que é sério, trabalhador, consciente das suas responsabilidades, perante a comunidade que o elegeu pelo voto direto — que não foi imposto ao seu povo — é meritória e me-

recedora de nós todos o acolhimento. Juntamos nossa luta à luta do Prefeito Expedito de Siqueira e pedimos ao Governo Federal, ao Presidente José Sarney, tão preocupado com a melhoria das condições de vida da população brasileira e que está a merecer de todos nós o apoio decidido para que seu Governo seja coroado de êxito, pedimos a Sua Excelência que determine urgentes providências ao Governador Ângelo Angelin. Se é que será atendido.

A situação é grave e o Prefeito de Ouro Preto do Oeste teme pela segurança da população; e receia a ocorrência de graves tensões sociais no seu município caso ocorra algum problema na rede de energia elétrica. A preocupação é pertinente e requer uma providência imediata, a fim de que se evitem danos irrecuperáveis para a indústria e o comércio de Ouro Preto do Oeste e para o seu povo, já tão sacrificado pelo descaso com que o Governador Ângelo Angelin administra Rondônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um lado, o Prefeito de Ouro Preto reclama, com toda razão, do descaso e das péssimas condições em que se encontra o abastecimento de energia elétrica ao seu município, ameaçado de colapso a qualquer momento; de outro lado, podemos dizer que, ainda mais infeliz é o povo de Espigão do Oeste, pois lá a situação é pior e nada o Governo realiza, não instala um poste, um metro de fio, uma lâmpada.

No caso de Espigão do Oeste, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Tiago dos Santos, dando uma demonstração de grandeza, mostrando que acima da cor partidária estão os verdadeiros interesses da comunidade, enviou-me ofício, que anexo a este pronunciamento, pedindo apoio para o Requerimento nº 008/86, do Vereador Nilton Caetano de Souza, que é do PT, através do qual aquele parlamentar pede às autoridades do Estado providências para a destinação de energia elétrica para Espigão do Oeste.

Diz o Vereador Nilton Caetano de Souza no seu Requerimento e na Justificativa que também anexo a este pronunciamento, que todos os Deputados Estaduais, Federais e Senadores, independentemente de cor partidária, devem unir-se em favor da expansão da energia elétrica em Espigão do Oeste.

Na sua justificativa, o Vereador ressalta que as dificuldades que vive o setor energético de Rondônia prejudicam em muito o desenvolvimento do Estado. E que, no caso de Espigão do Oeste a situação é ainda mais crítica, porque lá nenhuma expansão é feita.

Ele ressalta que em outras regiões tem havido expansão da rede, mas que em seu município tal não ocorre, dando a impressão de que o povo de Espigão do Oeste é "visto como vagalume", quer dizer, não precisa de energia elétrica.

Alerta o Vereador para o fato de que "não é mais possível permanecer nesta situação, em que o município perde porque não cresce e o povo, além de perder financeiramente, é obrigado a viver sem o mínimo de conforto necessário para uma família".

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o quadro crítico em que vive Rondônia, na Administração Ângelo Angelin: a escuridão se aproxima. A escuridão se amplia. As promessas não são cumpridas. O povo é enganado.

Até onde pretende chegar o Sr. Ângelo Angelin?

Rondônia, em todos os campos de atividades, está desesperada com a situação em que se encontra. Porém, o povo de Rondônia não perde a esperança. Esta, mantém-se inabalável, pois todos sabem que dia 15 de novembro teremos eleições diretas e que vão poder eleger o homem certo para dirigir-lhe os destinos. Se até lá o Governador Ângelo Angelin, que é biônico, não for substituído por causa de sua incompetência.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.)

9-4-86.

Do: Prefeito Municipal
Ouro Preto do Oeste — RO
P/ Exmº Sr.
Odacir Soares
DD. Senador da República
Brasília — DF

Informamos a V. Exº, que em visita ao Parque Gerador da CERON em Ji-Paraná, que abastece o Município

de Ouro Preto do Oeste com energia elétrica, vimos a série de dificuldades que o mesmo atravessa, pondo em risco a continuidade de geração de energia.

Os principais problemas constatados foram:

1 — Rede de transmissão que liga Ji-Paraná a Ouro Preto do Oeste, em estado precário podendo a qualquer momento cair em sua grande extensão, deixando a cidade de Ouro Preto do Oeste sem energia por longo período devido a falta de materiais de reposição.

2 — Falta de materiais de manutenção da rede elétrica como: transformador, poste, cruzeta, fusível, etc...

3 — As 7 (sete) unidades geradoras do Parque de Geração de Ji-Paraná encontram-se:

a) 5 (cinco) unidades em operação simultânea
b) 2 (duas) unidades sem condições de operar
c) das cinco unidades que está em operação apenas 1 (uma) em condições normais e 4 (quatro) sem condições de funcionamento sendo 3 (três) com revisão vencida.

4 — Os funcionários descontentes com o salário que recebem.

Em face do grande problema acima mencionado, solicitamos providências urgentes de 2 (dois) grupos geradores e de materiais de reposição, e para uma estabilidade funcional, o salário justo de seus funcionários.

Em nome da população de Ouro Preto do Oeste, reivindicamos que as medidas sejam tomadas com urgência, em face do risco de ficarmos sem energia elétrica, caso ocorra problema na rede ou na geração por grande período, o que irá ocasionar uma tensão social e sérios problemas com a comunidade, comércio e indústrias.

Atenciosamente, — Expedito Rafael Goes de Siqueira, Prefeito Municipal.

Spigão do Oeste, 1 de abril de 1986.
Ofício Circular nº 45/CMEO/GP/86.

Exmº (*) Senhor (*).

Formulamos o presente, para encaminhar a V. Exº, cópia do Requerimento nº 008/86 de autoria do Vereador Sr. Nilton Caetano de Souza — PT, o qual foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em data de 31 de março do ano em curso, para o qual pedimos o apoio de V. Exº.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de especial estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — José Tiago dos Santos, Presidente.

Spigão do Oeste, 14 de março de 1986
Requerimento nº 8/86.

Senhor Presidente:

Nilton Caetano de Souza, Vereador — PT vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Requerer que após ouvido o Plenário na forma regimental, seja Oficiado a Senhora Prefeita Municipal, a CERON — Centrais Elétricas do Estado de Rondônia, todos os Deputados Estaduais, Federais e Senadores, assim como ao Governador do Estado de Rondônia Sua Exº o Professor Ângelo Angelin, com a finalidade de que independentemente de cor partidária, haja uma mobilização de todas estas autoridades que representam o Município e o Estado com a finalidade de que de uma vez por todas seja feita a tão prometida e esperada expansão da Rede elétrica no Município de Spigão do Oeste — RO.

N. Termos

P. Desferimento

Gabinete da Vereança, 14 de março de 1986. — Nilton Caetano de Souza, Vereador — PT.

A N E X O I

Justificativa

Somos sabedores das dificuldades com que vive o setor energético de Rondônia, razão pela qual tem prejudicado em muito seu desenvolvimento. No caso de Spigão do Oeste, a situação é mais crítica, porque enquanto nos demais Municípios do Estado por pouco que seja são feitas algumas expansões.

Em nosso Município, desde 1982 estamos somente com a energia das promessas, e nem o pouco que são feitos nos outros Municípios é feito em Spigão do Oeste, dando uma impressão de que nosso povo é visto como vagalumes, quer dizer não precisa de energia elétrica.

De forma que não é mais possível permanecer nesta situação, onde o Município perde porque não cresce e o

povo além de perder financeiramente é obrigado a viver sem o mínimo necessário de conforto para uma família, as quais são aproximadamente 45% de nossa população.

Esperamos que nossas autoridades juntas, venham trazer este grande benefício ao povo e Município de Es-pigão do Oeste — RO.

Gabinete da Vereança, 14 de março de 1986. — Nilton Caetano de Souza, Vereador — PT.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, II, c,4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

2

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade, tendo

PARECERES, sob nºs 540 a 542, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Octávio Cárdenas;

— de Segurança Nacional, contrário; e
— de Finanças, favorável ao projeto e contrário à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1986, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao *caput* do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 259 a 261, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

4

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.370, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) os produtos hortifrutigranjeiros, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Orestes Queríca, que isenta do Imposto sobre Transportes, ISTR, a atividade que específica, tendo

PARECER, sob nº 879, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, visando reduzir a idade limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto, tendo

PARECER, sob nº 27, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de tributos e taxas, inclusive estaduais e municipais, as transmissões imobiliárias que específica, tendo

PARECER, sob nº 226, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

9

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1982, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece condição especial de atualização de débitos para com a Previdência Social, no caso e forma que específica, tendo

PARECER, sob nº 130, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

10

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, com vistas a excluir da imposição contributiva os proventos e pensões nos limites que específica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GALVÃO MODESTO NA SESSÃO DE 9-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GALVÃO MODESTO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou ocupando o tempo da Liderança por indicação do nosso Líder Senador Alfredo Campos. Este horário me foi concedido nesta sessão por dever de companheirismo. No entanto, o que falo é de inteira responsabilidade de minha, não cabendo, à Liderança do Governo, nesta Casa, nenhuma responsabilidade por estar falando no horário a ela reservado.

Lamentavelmente vimos a esta tribuna, para trazer ao conhecimento desta Casa e do Governo Federal, informações relacionadas à vida político-administrativa do Estado de Rondônia, mormente o que diz respeito à administração do Governador Angelo Angelin.

Vale lembrar aos Srs. Senadores que a menos de 1 ano, a Aliança Democrática, indicou ao Senhor Presidente da República o nome do professor Angelo Angelin para preencher o mandato-tampão do Governo do Estado de Rondônia até às eleições do primeiro governador eleito, que se efetivará em 15 de novembro do corrente ano; submetido à aprovação desta Casa esse nome, na época, foi contestado por parlamentares que argüiram a idoneidade e honestidade deste cidadão, mas, dando um voto de confiança à indicação, os Srs. Senadores acolheram o

pedido do Presidente José Sarney e confirmaram o nome do Senhor Angelo Angelin naquele cargo. Infelizmente, todos foram enganados: o Presidente José Sarney, esta Casa e os políticos do meu Estado.

Assumindo o governo, o Sr. Angelin se acercou de coadjuvantes que em curto espaço fomentaram o desmando, o desinteresse, a negligência, a anarquia e a corrupção, em nosso Estado.

Agora mesmo a situação se mostra insustentável, tanto que diversos parlamentares vêm denunciando, através de pronunciamentos, o descalabro e desapreço com que o Governo de Rondônia conduz os seus destinos; citamos como exemplo o brilhante discurso do Deputado Federal Francisco Chiquitito Erse, proferido no dia 3 do corrente, que com farta documentação mostrou à Nação que o Governo de Rondônia não é sério (contrariando o slogan “Governo Angelin, Administração séria”), é corrupto e vem tripudiando as finanças do Estado.

Entre outros fatos, citou aquele parlamentar, o caso de malversação do uso do dinheiro público, ao adquirir o Governo um equipamento de computação; mostrou o uso e absurdo de transferência de numerários para terceiros; traz à baila o descontentamento da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais, que em “Carta aberta à população”, publicada nos principais jornais do Estado denuncia “algumas dezenas de irregularidades da Secretaria da Fazenda”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atos e fatos ocorridos com o problema de manutenção rodoviária e construção de rodovias vicinais rurais, são clamorosos na administração Angelin; o maior escândalo administrativo do Estado é o que ocorreu através do Departamento de Estradas de Rodagem e diretamente do próprio Governo de Rondônia, que celebrou contratos com 16 firmas para a construção de 6.000 km de estradas, contratos esses eivados de vícios; citamos apenas como exemplo os celebrados com as Construtoras Triunfo e Vértice, para a construção de 1.150 km de estradas. De acordo com o termo final de encerramento das obras, foram construídos 633 km, mas, na verdade, segundo informações do pessoal de campo, nem esse total foi alcançado. O pior de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que as estradas foram pagas e dadas como concluídas em sua totalidade, o que comprova a total irresponsabilidade administrativa do Governo Angelin.

Os problemas das construções das Usinas Hidrelétricas do Rio Ávila e Rio Vermelho foram apontados com farta documentação da SEST; assinada pelo Ministro João Sayad, desaconselhando a efetivação destas obras de imediato; mas não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Angelin, não deu ouvidos às recomendações de órgãos superiores, encarregados da política energética do País, e em novembro do ano passado, concordou com a assinatura de um contrato das Centrais Elétricas de Rondônia S/A com as Construtoras Cowan S/A e Norberto Odebrecht S/A, para a construção da Usina Hidrelétrica de Ávila, orçando tal projeto o montante de CZ\$ 130.233.497,90 (cento e trinta milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete cruzados e noventa centavos).

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GALVÃO MODESTO — Pois não nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Desejava, em aditamento ao discurso de V. Ex^a, fazer, inicialmente, uma retificação e, posteriormente, algumas observações, ratificando as denúncias e as palavras que V. Ex^a profere nesta tarde, trazendo ao conhecimento da Nação, através do Senado Federal, do clima generalizado de corrupção que se alastrou pelo Estado de Rondônia. A retificação é a seguinte: disse V. Ex^a, logo no preâmbulo do seu pronunciamento, que todos os parlamentares de Rondônia foram enganados à época em que o Governador, o professor Angelo Angelin foi indicado para o Governo de Rondônia e teve seu nome aprovado pelo Senado da República. Queria lembrar a esta Casa que, naquela ocasião, precisamente no dia 4 de maio de 1985, eu trazia ao conhecimento do Senado Federal elementos comprobatórios da inidoneidade, da falta daquelas condições essenciais, da parte do Sr. Angelo Angelin para o exercício de cargo de tão grande magnitude como é o cargo de Governador do Estado de Rondônia; e alertava o Senado Federal para

aqueles fatos que, a meu ver, impossibilitavam o Sr. Ângelo Angelin de exercer tal cargo, por não estar a sua vida pública consubstanciada em procedimentos que caracterizassem sua plena idoneidade — como eu já disse — para o exercício de tal cargo. Então, no dia 4 de maio de 1985, trazia eu ao Senado Federal certidões da Justiça do Estado de Rondônia, relativas à falta de idoneidade da parte do Sr. Ângelo Angelin, para o exercício do cargo de Governador. Lamentavelmente, o Senado Federal fez ouvidos de mercador e o Sr. Ângelo Angelin teve o seu nome aprovado por esta Casa, e face a essa aprovação, em seguida, nomeado pelo Presidente da República, para o Governo do Estado. Já no dia 26 de junho de 1985, eu voltava ao Senado da República com novas denúncias que já demonstravam a prática de abusiva corrupção no Governo do Estado de Rondônia, corrupção essa praticada do Governador aos Secretários menos expressivos que integravam a sua estrutura administrativa. No dia 26 de outubro, trazia eu ao Senado Federal novas denúncias de corrupção no âmbito do Banco do Estado de Rondônia. E, mais uma vez, essas denúncias não tinham eco que deveriam ter na vida pública do País. E outras denúncias eu trouxe ao conhecimento desta Casa no dia 4 de dezembro, e já trouxe este ano também, no dia 31 de março, onde eu registrava a instauração, na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, requerida pelo Deputado Osvaldo (Pianna), para apurar a prática de corrupção no Departamento de Estradas de Rondagem, conforme V. Ex^e diz muito bem, corrupção, essa evidenciada pela não conservação dos 6 mil quilômetros de estradas de rodagem, que foram contratados e foram pagos pelo Governo, em benefício de meia dúzia de empreiteiras e meia dúzia de pessoas que integravam, como integram ainda hoje aquele Governo. Já no dia 2 de abril deste ano, eu voltava ao Senado da República para denunciar a prática de atos de corrupção, já nesse momento no âmbito da Secretaria do Estado de Rondônia; e, mais uma vez, essas denúncias não tiveram eco que deveriam ter. Então, nesta tarde, V. Ex^e traz outras denúncias que já foram inclusiva objeto de discurso anteriormente pronunciado por mim nesta Casa. E é lamentável isso, porque o Senado da República teve inteira responsabilidade à época em que o nome do Sr. Ângelo Angelin aqui veio para obter do Senado Federal a devida autorização, a autorização constitucional para que o Senhor Presidente da República pudesse, em seguida, nomear o Professor Ângelo Angelin para o Governo do Estado. Então o que se vê hoje, o que nós hoje vemos, nós, políticos de Rondônia, é o Estado sendo dilapidado, é o Estado sendo destruído por uma administração que, além de corrupta, é também incompetente, por uma administração negligente, corrupta, amplamente corrupta, corrupção que se espalhou pelo conhecimento de toda população do Estado de Rondônia. E está aí, ainda hoje, o Governador Ângelo Angelin à frente do Governo do Estado, da liderança da administração pública do Estado, praticando todos esses atos que terão reflexos muito graves a partir do ano que vem, quando deverá assumir o Governo do Estado o primeiro governador eleito. Basta ver — e V. Ex^e sabe disso — que apenas no ano passado o Sr. Ângelo Angelin contratou 140 milhões de dólares de empréstimos externos para obras que até hoje não apareceram e não foram levantadas no Estado de Rondônia; endividou de tal forma a estrutura do Governo do Estado que, hoje, Rondônia é um Estado que vive um processo pré-salimentar, sem as mínimas condições de ser administrado, sem as mínimas condições de ver as suas prioridades executadas, com as nossas populações interioranas sem estradas de rodagem, sem postos de atendimento médico, sem escolas, sem professores, com o funcionalismo público sendo perseguido, sendo coagido, sendo vilipendiado, como é do conhecimento de toda a classe política do Estado de Rondônia. Então, eu queria trazer a V. Ex^e, nesta tarde em que, na esteira das denúncias que já formulamos aqui, vem à tribuna do Senado Federal, ocupando o horário da Liderança do PMDB, nesta Casa, para também, com a sua palavra idônea, denunciar esse quadro e esse clima de absoluta desordem, que hoje se verifica no nosso Estado, outrora um Estado progressista, um Estado próspero, que dia-a-dia vai se acabando aos olhos da Nação. De modo que eu queria, para finalizar, solidarizar-me com V. Ex^e e ratificar as palavras e as denúncias que V. Ex^e traz a esta Casa.

O SR. GALVÃO MODESTO — Nobre Senador Odacir Soares, vou rapidamente ler aqui aquele trecho a que V. Ex^e se refere, com relação a que todos os parlamentares do nosso Estado foram enganados. Não foi bem assim.

Eu disse que a Aliança Democrática indicou ao Presidente José Sarney o nome do Sr. Ângelo Angelin, e que à época, parlamentares levantaram questões quanto à idoneidade e honestidade desse cidadão. Mas, dando um voto de confiança à indicação, os Srs. Senadores acolheram o pedido do Presidente José Sarney, e confirmaram o nome do Sr. Ângelo Angelin naquele cargo.

O Sr. Odacir Soares — Senador, o único parlamentar que levantou objeção à indicação do governador Ângelo Angelin, fui eu e apesar de minha voz não ter sido ouvida, nem aqui no plenário do Senado, como também na Comissão de Constituição e Justiça, que à época reuniu-se, a toque de caixa, para aprovar o nome do Sr. Ângelo Angelin, nem um outro parlamentar levantou a sua voz para contestar essa indicação, nem também essa nomeação.

O SR. GALVÃO MODESTO — Mas o voto de confiança foi dado ao Governo que estava se instalando no nosso Estado à época.

Mas, não fomos bem sucedidos nessa indicação e o Sr. Governador do nosso Estado, infelizmente, em vez de levar uma administração séria, de acordo com o seu slogan que nós vemos a todos os minutos, todos os instantes nos nossos jornais, rádios e televisão, infelizmente tem praticado somente atos de que toda a nossa população hoje é consciente, o Governo Ângelo Angelin não é voltado para o interesse do nosso povo, mas sim para o interesse de poucos.

E V. Ex^e tem razão quando afirma que já no passado o Governo fez empréstimos na ordem de 148 milhões de dólares, que se nós acrescentarmos ainda mais os projetos em andamento com relação a novos empréstimos de dólares, esse montante deve ultrapassar a ordem dos 500 milhões de dólares.

O Sr. Claudionor Roriz — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GALVÃO MODESTO — Com muito prazer.

O Sr. Claudionor Roriz — Queria, neste momento, trazer um testemunho de que, naquela ocasião, como Senador pelo Estado de Rondônia, percorri todos os colegas, todos os Srs. Senadores, pedindo um apoio em nome do PMDB. Naquela ocasião, o nobre Senador Galvão Modesto não quis participar dessa ação e o companheiro Odacir Soares foi o único que levantou a questão baseado em documentos. Volto, hoje, quase 1 ano depois, para pedir desculpas aos companheiros e a esta Casa por ter solicitado apoio àquele cidadão. Quero retirar, neste momento, o que pedi aos companheiros e mais, que esta Casa se redima daquele posicionamento, pedindo através das lideranças de todos os partidos a substituição do Governo do Estado. Hoje nós temos um posicionamento unânime, dos 3 Srs. Senadores, no sentido de que o Governo deve ser substituído. Hoje nós temos uma Bancada Federal composta de 8 companheiros onde 6 companheiros pedem a substituição pela mesma razão. O Presidente José Sarney e o Presidente Ulysses Guimarães vêm dizendo a esta Nação que uma das metas será a moralização do Setor Público. Peço, como Senador pelo meu Estado, que esta Casa encaminhe à Presidência da República, de imediato, o pedido de substituição do Governo do meu Estado.

O SR. GALVÃO MODESTO — Sabemos que o Governo, através da SUDECO, assinou uma convenção para a implementação de um programa de estrutura energética no Estado, convenção assinada com a firma CGEE Alsthon do Brasil, que é francesa, orçando o documento, a um custo aproximado de 380 milhões de dólares americanos. E isto sem a devida autorização da Assembléia Legislativa do Estado e dos órgãos federais responsáveis, não se preocupando Senhor Angelin com a capacidade de endividamento do Estado. Cento e quarenta e oito milhões no ano passado, só esse projeto; mais 380, fora os demais projetos já em andamento, que nós temos conhecimento. Portanto, ultrapassam mais de 500 milhões de dólares os pedidos já solicitados, feitos pelo Governador do nosso Estado.

Avolumam-se as irregularidades e irresponsabilidades do Governo Ângelo Angelin. A sua incompetência administrativa é patente. Os fatos aqui demonstrados, por si só caracterizam aquele governo como corrupto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existe hoje, uma ansiedade generalizada no Estado; um grito preso na garganta de cada cidadão honesto da minha terra: basta.

Independentemente da cor partidária, todos os homens sérios e honestos não suportam mais o caos que se implantou em Rondônia.

Os chamados "auténticos" e "tradicionalis" do nosso partido, valorosos defensores da democracia, demonstraram e combateram, ao longo de 20 anos de autoritarismo, a corrupção e o desregimento do feudo governamental. Neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exigem uma solução urgente para que seja restabelecida a moralidade no Governo de Rondônia.

Repto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Ângelo Angelin deve ser substituído, imediatamente, antes que se torne irreversível a possibilidade de viabilizar o Estado que se apresenta à Nação com um potencial econômico forte e serve de válvula de escape para centenas de milhares de brasileiros, que buscam no meu querido rincão, "o sonho dourado".

Queremos sim, a substituição, já, do malfeitor Ângelo Angelin.

Mas, rogamos ao excellentíssimo Presidente da República, José Sarney, que respeite os anseios do povo do "caçula da federação", indicando o novo Governador, em um nome de consenso, escolhido pela maioria das bancadas federal e estadual de Rondônia. Senhor Presidente José Sarney, nós cremos e lutamos no sentido de que o nosso Estado se integre definitivamente no cenário nacional.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Galvão Modesto?

O SR. GALVÃO MODESTO — Pois não, nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Galvão Modesto, acompanhei aqui, atentamente, quando da indicação do nome do Professor Ângelo Angelin para o Governo de Rondônia, e assisti o trabalho oposicionista que foi feito pelo Senador Odacir Soares, alegando que este cidadão não tinha idoneidade moral para ocupar tal cargo. Vejo, hoje, V. Ex^e fazendo denúncias gravíssimas no que diz respeito à conduta moral do Governador de Rondônia. Denúncias de corrupção que devem, acima de tudo, ser acatadas por todos nós Senadores da República, até porque temos que acreditar na palavra do valoroso companheiro, Senador representante pelo Estado de Rondônia, que deu um voto de confiança para que o Professor Ângelo Angelin pudesse governar o Estado de Rondônia. Gostaria, depois de ouvir atentamente as palavras de V. Ex^e denunciando este cidadão de fazer uma sugestão a V. Ex^e, que pede providências por parte do Presidente José Sarney — e olha que aqui em Manaus, bem perto do Estado de V. Ex^e, aconteceu o golpe do colarinho verde e a Polícia Federal foi chamada a intervir. E houve uma intervenção na SUFRA MA. Seria o caso de fazer o apelo pelas denúncias que V. Ex^e faz da tribuna do Senado Federal, não ao Presidente José Sarney, mas ao Dr. Romeu Tuma para, também lá no Estado de Rondônia, apurar essas corrupções deslavadas que V. Ex^e denuncia da tribuna. Na verdade, como Senador da República pelo Estado do Rio Grande do Norte e pertencendo a uma outra agremiação partidária, eu tenho que me congratular com V. Ex^e até porque entendo que devemos banir, de uma vez por todas, os corruptos da vida pública desta nova Nação. Reajo, V. Ex^e a minha palavra de endosso e conte conosco aqui no Senado Federal.

O SR. GALVÃO MODESTO — Muito obrigado, caro Senador Carlos Alberto.

Mas a nossa intenção realmente é essa. O Tribunal de Contas do nosso Estado já está procedendo à verificação, fazendo o levantamento necessário desde o primeiro dia de gestão do Governador Ângelo Angelin. E nós temos já certeza de vários documentos que demonstram essas irregularidades e essas corrupções que existem em nosso Estado.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que ao serem tomadas providências com relação à exoneração do cargo que ocupa o Sr. Ângelo Angelin e, com andamento do levantamento dos processos existentes no nosso Estado, ele responderá por essas atividades praticadas. O seu caminho, no meu entender, é um só. Ele deverá, perante à justiça, responder por esses atos praticados. Agora, nós estamos solicitando, e acredito que o lugar é exatamente este, em levar ao conhecimento desta Casa o que anda ocorrendo no nosso Estado e também nós vamos até o Presidente Sarney para que aja. Tanto que nós solicitamos aqui, ao ser substituído, nosso Presidente considere a posição do nosso Estado e seja designado um homem honesto, competente, mas de Rondônia, para exercer as funções de Governador até a posse do eleito a 15 de novembro.

Continuando, Sr. Presidente:

Temos que forjar nossos homens, colocando os interesses do povo acima de seus interesses pessoais. Não é errando, mas sim acertando, sem perder o rumo, sempre alerta para corrigir o que for necessário, valorizando as boas ações, que Rondônia vai poder, através de seus homens, contribuir com seu Governo, dando valor à sua gente, recebendo de braços abertos centenas de milhares de peregrinos socialmente desprezados de outros estados, mas irmãos de sangue do meu povo sofrido.

As denúncias trazidas ao plenário desta Casa são de conhecimento de toda a população do meu Estado.

Temos certeza de que o Senhor Presidente José Sarney acatará o pleito do povo de Rondônia, pois o lugar ocu-

pado pelo Sr. Ângelo Angelin é de pessoa que tenha credibilidade junto à esfera federal e ao povo que representa. E o Sr. Ângelo Angelin vem demonstrando sobejamente que o seu lugar é na cadeia e não no Governo de Rondônia.

Encaminho à Mesa os documentos apresentados na Câmara Federal pelo Deputado Francisco Erse sobre essas denúncias ora formuladas, para que também façam parte do meu discurso, e que todos os companheiros tenham conhecimento da gravidade do problema que ocorre em Rondônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GALVÃO MODESTO NO SEU DISCURSO

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		ORDEN DE:	RECIBO	
		<input checked="" type="checkbox"/> PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CUSTÓDIA	<input type="checkbox"/> MALOTE <input type="checkbox"/> CHEQUE	<input type="checkbox"/> ...
NOME DO BENEFICIÁRIO		LOCAL DE PAGAMENTO (Cidade e Estado)		
Luiz Carlos Ferreira dos Santos DIRETOR		MANaus - AM		
ENDERECO DO BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA CORRESPONDENTE		
Av. MAIOR Gabriel 2111		17020005 - 9M.		
NOME DO TOMADOR		VR CA		
O. MAMMO		ORDEN 720.000,00		
ENDERECO DO TOMADOR		TARIFA 1,00		
Av. SANTO AMARAL MAMMO SIS.		DESPESAS DE COMUNICAÇÃO 29,00		
VALOR DA ORDEN Cr\$ 674.720.000,00		TOTAL - C.R. 720.040,00		
ENTREGUE EM <input type="checkbox"/> DINHEIRO <input checked="" type="checkbox"/> CHEQUE		ACREDITEMOS A IMPORTÂNCIA AUTENTICADA MECANICAMENTE		
		<i>20/04/86 12 720.040.000,00</i>		
BIC - 10 00 004		BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DÉMORA OU ERRO NA AUTENTICAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS		
		A ordem paga com cheques será expedida após sua confirmação.		

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		FAVORAVEL	
Luiz Carlos Ferreira DOS SANTOS		PARA AGENCIA (ECONOMIA) Av. MAIOR Gabriel 2111	
<input type="checkbox"/> CHEQUE <input type="checkbox"/> TELEFONE		TOMADA EM <input type="checkbox"/> DINHEIRO <input checked="" type="checkbox"/> CHEQUE	
<input type="checkbox"/> MALOTE <input type="checkbox"/> RÁDIO		VALOR DA ORDEN Cr\$ 674.720.000,00	
VALOR DA ORDEN Cr\$ 674.720.000,00		VALOR DAS DESPESAS Cr\$ 10.000,00	
REBECO VÁLIDO SE AUTENTICADO MECANICAMENTE OU, EM CASO DE DÉBITO EM EDITAL, PAGO PELA EMPRESA DE TELEFONE. NEMESSAS AUTENTICAÇÕES EXISTE CHEQUE NÃO PODE SER PAGADO APÓS A COMPENSAÇÃO OU RECEBIMENTO DOS MISMOS.			
O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA POR IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS POSTAIS OU DE TELECOMUNICAÇÕES.			
A ENTREGA DE CHEQUE COMPRADO SERÁ FEITA CONTRA ENTREGA DESTE REBECO.			
PARA INFORMAÇÕES SOBRE ESTA ORDEN APRESENTAR ESTE REBECO			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
20/04/86 12 720.040.000,00			
CPF/CNPJ No Verso 1263887		Cheque N° 50-140713 841 500.00	
Pague por este cheque a quantia de		<i>dez mil reais</i>	
A			
Banco Itaú S.A.		<i>10/04/86 12 720.040.000,00</i>	
PORTO VELHO RO P. JOSE DE ALENCAR 2958		<i>10/04/86 12 720.040.000,00</i>	
PORTO VELHO RO		<i>10/04/86 12 720.040.000,00</i>	
RECIBO AUTENTICADO 10/04/86 12 720.040.000,00			

Depósito em Dinheiro ou Cheques da Praça	
COMITÉ DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA PARA PREFEITO DA CAPITAL - PMDB	8685 10
001 - AGENCIA CENTRAL	250.000,000
Indique cada a excepção de depósito que este recolhendo, preenchendo UM FORMULÁRIO PARA CASA ESPECIE	
<input checked="" type="checkbox"/> PRINCIPAL	<input type="checkbox"/> CHEQUES PASSÁVEIS NESTA PRAÇA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
BER097 121105 250.000,000001357	
<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTARIA DE PAGAMENTO DE CHEQUE DE CUSTEIO OU DE FESTAS OU FESTAS AUTORIZADA A PAGAMENTO A CONTA DO DEPÓSITO	
MUNICÍPIO DE RONDÔNIA	

Depósito em Dinheiro ou Cheques da Praça	
elder Saldanha Mota e Outros.	8650 7
001 - AGENCIA CENTRAL	200.000,000
Indique cada a excepção de depósito que este recolhendo, preenchendo UM FORMULÁRIO PARA CASA ESPECIE	
<input checked="" type="checkbox"/> EXCEPCIONAL	<input type="checkbox"/> CHEQUE E PASSÁVEL NESTA PRAÇA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
BER097 121105 200.000,000001357	
<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTARIA DE PAGAMENTO DE CHEQUE DE CUSTEIO OU DE FESTAS OU FESTAS AUTORIZADA A PAGAMENTO A CONTA DO DEPÓSITO	
MUNICÍPIO DE RONDÔNIA	

O SR. PRESIDENTE (Leur Lomanto) — Concedo a palavra ao Sr. Francisco Erse, na qualidade de Líder do PFL.

O SR. FRANCISCO ERSE (PFL — RO) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vimos hoje à tribuna fazer algumas considerações sobre o que vem ocorrendo no Estado de Rondônia neste Governo da Aliança Democrática. Nós, do Partido da Frente Liberal, a partir da sucessão presidencial, quando tivemos a oportunidade, no processo transitório, de apoiar a eminentíssima figura do saudoso Tancredo Neves, justamente como o eminentíssimo Presidente José Sarney, tínhamos a certeza de que poderíamos, com a nossa humilde colaboração, contribuir para mudar os rumos deste País, dando início a uma nova caminhada no processo político brasileiro, e, desarmados de espírito, com boa vontade e consciência, não tivemos dúvidas em formar, juntamente com o PMDB, um governo de aliança, para que voltasse o Estado àquele desenvolvimento que até o ano de 1982 se verificara na região.

Quando da mudança do Governador, o Partido da Frente Liberal, em entendimento com o PMDB, ficou à vontade para escolher, dentro dos seus próprios quadros, um nome que tivesse o aval da Aliança Democrática. E isso foi feito.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não era o que queríamos. Efetivamente, nosso desejo era que o Governador de Rondônia pudesse dar, com seu trabalho e sua disposição de luta, algo de positivo e de concreto ao nosso Estado, que viesse ao encontro dos anseios e das aspirações do povo de Rondônia. Hoje, com pouco mais de um ano de atuação do Governador, o que temos visto diariamente são os desmandos administrativos e a corrupção campeando no Governo do Estado, principalmente por meia dúzia de elementos que assessoraram diretamente o Governador Ângelo Angelin, que, infelizmente, se têm utilizado dos parcos recursos do Estado, desviando alguns e não utilizando devidamente outros.

Não estou nesta tribuna, pura e simplesmente, para falar desses desmandos ou para dizer que está havendo corrupção, sem que tenha condições de apresentar provas concretas. Vou começar pelas pequenas coisas. O Banco do Estado de Rondônia adquiriu recentemente um computador, no valor de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros. Até aí, nada de mais. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Secretaria da Fazenda, em um

período bem curto, resolveu também adquirir o mesmo computador e a mesma configuração de equipamentos. Iniciou-se um processo licitatório, no decorrer do qual o Sr. Francisco Ansiliero, assessor direto e cunhado do Governador, num passe de mágica, resolveu sumir com esse processo e solicitar da Procuradoria Geral do Estado um parecer jurídico isentando de licitação a aquisição desse computador. O que temos aqui é exatamente um contrato que comprova a irregularidade na dispensa da licitação. Além disso, um computador com a mesma configuração foi comprado por um bilhão e meio pelo Banco do Estado de Rondônia e pela Secretaria da Fazenda por seis bilhões e oitocentos mil cruzeiros.

Outro fato é com relação à construção da Usina Hidrelétrica do rio Ávila. Trata-se de uma construção bastante discutível quanto às condições técnicas. Ganhou a licitação realizada no período anterior a este Governo o Consórcio Covan-Odebrecht.

Temos documentos da própria SEST e outros assinados, pelo Ministro João Sayad, onde S. Ex. determina que a construção da Hidrelétrica de Ávila só seja iniciada a partir do ano de 1987, mesmo porque o Governo Federal não possui recursos, nem alocou recursos para a efetivação dessa obra. O Governo de Rondônia não poderia arcar com o ônus e a responsabilidade de cem milhões de dólares, que é o custo desta obra. Entretanto, o Governador, desculpando as orientações da SEST e até as do Ministro do Planejamento, João Sayad, no dia 29 de outubro, assinou o contrato de Ávila com o Consórcio Covan-Odebrecht. O Governador não poderia, de forma alguma, assinar o contrato, porque não tem recursos para este fim. Desconheço, em administração pública, um contrato sério que não preveja, em uma de suas cláusulas, a fonte e o montante dos recursos. Além disso, a política energética é uma política nacional e não vejo maiores razões para o Governador Ângelo Angelin vir de encontro exatamente à orientação da SEST e principalmente do Ministro do Planejamento João Sayad.

Infelizmente, a situação de Rondônia não para por aí. Ela cada vez mais se agrava pelos desmandos, pela desonestade e talvez até, quem sabe, pela falta de capacidade e competência dos dirigentes maiores do nosso Estado.

Temos aqui também um dossiê da Secretaria da Fazenda, que faço questão que conste dos Anais da Câmara, porque trata de vários processos irregulares, onde se

caracteriza a corrupção desse órgão, através da dispensa do ICM e da suspensão de fiscalização em diversas casas comerciais do nosso Estado.

E mais do que isso, Sr. Presidente, o Secretário da Fazenda do Estado de Rondônia ganha em torno de 12 mil a 15 mil cruzados. E temos em mãos, em nome de Luiz Carlos Ferreira dos Santos, filho do Secretário da Fazenda, que mora na rua Major Gabriel nº 2.111, em Manaus, uma ordem de pagamento no valor de setecentos e vinte mil cruzados, e outra ordem de pagamento no Banco Real de dois mil e duzentos cruzados.

Sr. Presidente, não entramos no mérito da questão em relação ao encaminhamento dessa ordem de pagamento, mas é preciso que seja apurada pelo Governo do Estado, porque hoje estou colocando aqui esses fatos graves, que vêm ocorrendo na administração de Rondônia, e cuja responsabilidade maior é do Governador Ângelo Angelin.

Temos aqui também comprovantes de um cheque assinado pelo Presidente do Banco do Estado de Rondônia, no valor de quinhentos milhões de cruzeiros. É preciso que o Governador de Rondônia apure a origem desse dinheiro, sacado no Banco Itaú, pois no outro dia aparece, no Banco do Estado de Rondônia, um depósito de pagamento de duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros para o Comitê de Propaganda e Divulgação na campanha da Prefeita do PMDB e duzentos milhões de cruzeiros na conta do Deputado Saldanha da Mota, que é o Tesoureiro do PMDB.

Portanto, exigimos, através desta Casa, alguma manifestação, alguma providência do Governador Ângelo Angelin, para que se torne pública essa situação que vem ocorrendo no Estado de Rondônia.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Orestes Muniz.

O Sr. Orestes Muniz — Primeiramente, gostaria, se possível, que V. Ex. informasse o nome do Secretário da Fazenda constante no documento colocado por V. Ex.

O SR. FRANCISCO ERSE — O que existe neste documento é exatamente o comprovante do depósito feito ao filho do Secretário da Fazenda, Sebastião.

O Sr. Orestes Muniz — Como V. Ex. bem sabe, o Sr. Sebastião não é mais o Secretário da Fazenda do Estado de Rondônia.

O SR. FRANCISCO ERSE — Saiu na semana passada, e pela informações que temos...

O Sr. Orestes Muniz — Então reconhece e confirma a esta Casa que esse cidadão não é mais o Secretário da Fazenda do Estado de Rondônia.

O SR. FRANCISCO ERSE — ...o Sr. Sebastião foi demitido pelo Governador.

O Sr. Orestes Muniz — Muito bem, é importante que isso seja dito a esta Casa: que o Secretário foi demitido pelo Governador Ângelo Angelin.

O SR. FRANCISCO ERSE — Agora V. Ex^e não pode desconhecer que o Deputado Cloter Saldanha da Mota, no jornal *Alto Madeira* e em diversos órgãos da imprensa do Estado de Rondônia, declarou que, se o Secretário da Fazenda fosse demitido, ele iria tornar pública também uma série de irregularidades que estavam acontecendo na administração do Governador Ângelo Angelin. E nós esperamos que o Deputado Cloter Saldanha da Mota cumpra o compromisso assumido com a opinião pública. Diga-se de passagem que o Deputado Cloter Saldanha da Mota, até alguns dias atrás, também integrava o Partido de V. Ex^e, inclusive como Tesoureiro. Atualmente está no PT.

O Sr. Orestes Muniz — No que diz respeito ao Deputado Cloter Saldanha da Mota, acredito que não está em discussão a posição do valoroso Deputado, que foi membro do nosso partido, mas, sim, as colocações que V. Ex^e vem fazendo, querendo com isso expor a situação do Governador Ângelo Angelin.

O SR. FRANCISCO ERSE — Nobre Deputado. Não estou fazendo colocações, apenas comprovando irregularidades. Admiro inclusive o esforço e a capacidade de V. Ex^e em tentar defender a administração do Governador Ângelo Angelin.

O Sr. Orestes Muniz — Não estou tentando defender nem a administração, se V. Ex^e me permite, nem ninguém; até agora sequer expus inteiramente meu pensamento. Como V. Ex^e mesmo a esta Casa podia testemunhar, no meu aparte fiz questão simplesmente de perguntar o nome do Secretário da Fazenda, que constava do documento que o colega tem em mãos, para depois então continuar. Como entramos em debate, não pude completar realmente meu pensamento a respeito das colocações que V. Ex^e faz nesta tarde. Se me permitisse, então...

O SR. FRANCISCO ERSE — Nobre Deputado Orestes Muniz, independentemente da amizade que lhe devo e do apreço que tenho por V. Ex^e — que considero-o um homem sério, gostaria que me permitisse — pelo pouco espaço de tempo de que disponho nesta tribuna — prosseguir no encaminhamento desta questão, para que conste dos Anais da Casa. Mais do que isto, estou disposto a sair deste Plenário, juntamente com V. Ex^e, para xerociar todos esses documentos para que V. Ex^e possa analisar com mais calma e depois dar seu veredito.

O Sr. Orestes Muniz — A consideração que V. Ex^e tem para comigo é recíproca. Conheço seu trabalho como Parlamentar valoroso, lutador, defendendo os interesses do nosso Estado de Rondônia. Mas se me permitir apenas um minuto, quero colocar dois pensamentos sobre esse assunto que V. Ex^e aborda.

O SR. FRANCISCO ERSE — Pois não.

O Sr. Orestes Muniz — Dizem respeito ao problema das hidrelétricas e da Aliança Democrática, abordados por V. Ex^e. São dois assuntos importantes. Na minha opinião, o Governador Ângelo Angelin não poderia ficar alheio ao problema da energia elétrica do Estado de Rondônia. Diga-se de passagem que não foi o Governador Ângelo Angelin quem levantou a situação do rio Ávila, quem elaborou esse projeto e o deixou pronto. E V. Ex^e é testemunha disso. Porém, S. Ex^e, ao assumir o Governo de Rondônia, não poderia continuar esperando indefinidamente, até se levantarem novas situações, se elaborarem novos projetos e se fizerem novos planejamentos, mesmo porque, o prazo de governo é curto e urge que alguma providência seja tomada, no sentido de conseguirmos energia elétrica para o Estado de Rondônia.

O Governador Ângelo Angelin, depois de manter constantemente com o Ministro das Minas e Energia e demais au-

toridades, pôde completar um projeto que já vinha de um governo anterior, que como bem sabe V. Ex^e era do Governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Então, foi simplesmente a execução de trabalho planejado no Governo anterior. É uma seqüência de trabalho.

O SR. FRANCISCO ERSE — Não entro no mérito da questão da construção ou não da hidrelétrica do rio Ávila, mas da irresponsabilidade do Governador Ângelo Angelin. Estão aqui os documentos da SEST — órgão que coordena esta atividade, e ainda um documento assinado pelo Ministro João Sayad, onde determina que o Governo de Rondônia só inicie a construção da hidrelétrica do rio Ávila a partir do ano de 1987, exatamente pela falta de recursos.

O que condeno na administração do Governador Ângelo Angelin é que ele assinou um contrato sem as fontes de recursos.

O Sr. Orestes Muniz — Sabe V. Ex^e que iríam os ficar em Rondônia esperando até 1987 por uma solução definitiva para a escassez de energia elétrica. Muitos colégios do Estado de Rondônia são fechados à noite por falta de energia elétrica. E por uma recomendação de Brasília, onde há energia sobrando, Brasília que não conhece a realidade do Estado de Rondônia, o Governador iria ficar de braços cruzados, esperando uma ordem das autoridades federais, para começar a obra ainda em 1987.

O SR. FRANCISCO ERSE — O nobre colega é bacharel em Direito. V. Ex^e defende com ardor seu Governo, que não é o meu. Não foi isso que pedi.

O Sr. Orestes Muniz — Mas é o Governador da Aliança Democrática.

O SR. FRANCISCO ERSE — Não foi isso que pedi, repito. Pedi um Governo que antendesse para nossos problemas com seriedade. E V. Ex^e, que é bacharel em Direito, sabe muito bem que nenhum administrador público pode assinar um contrato para determinar uma obra sem que tenha os recursos destinados para essa obra. Mesmo porque isto é crime de responsabilidade. V. Ex^e, mais do que eu não sou advogado, sabe muito bem que isso é ilegal e constitui crime de responsabilidade. E vou mais além, Deputado Orestes Muniz, já que V. Ex^e está querendo entrar no mérito da questão das hidrelétricas...

O Sr. Orestes Muniz — Faltou eu só colocar...

O SR. FRANCISCO ERSE — ... de Rondônia, vamos à questão da hidrelétrica do rio Vermelho, que é outra hidrelétrica...

O Sr. Orestes Muniz — Que deverá ser inaugurada em maio ou junho, se Deus quiser.

O SR. FRANCISCO ERSE — Se Deus quiser. Então, veja bem aqui também consta um relatório das Centrais Elétricas de Rondônia, órgão competente para a política energética do Estado.

O Sr. Orestes Muniz — Perfeito.

O SR. FRANCISCO ERSE — Por uma manobra que todos nós sabemos, feita pelos assessores direto do Governador Ângelo Angelin, o Sr. Francisco Ansilieiro, ao qual já me referi, é cunhado do Governador, Sr. Léo Tomás Jeferson e mais alguns, foi tirada toda a competência da CERON. Deixaram o órgão de lado, no que se relaciona à construção da hidrelétrica do rio Vermelho.

O Sr. Orestes Muniz — Mas foi nomeado o Conselho Estadual de Energia.

O SR. FRANCISCO ERSE — Na realidade, o relatório da CERON diz que a construção da hidrelétrica do rio Vermelho é inviável, porque na época da seca ela não irá funcionar. A empresa Arsortéia, que está construindo a hidrelétrica do rio Vermelho, garante que essa hidrelétrica, quando estiver funcionando, irá produzir três mil quilowatts. Então, pergunto a V. Ex^e: por que no contrato do Governo com a Arsortéia não consta a garantia dessa firma de que ela terá condições de gerar 3.000 quilowatts, pois o projeto não garante nenhum quilowatt de energia gerado por essa empresa. Mais do que isso, nobre Deputado Oreste Muniz: primeiro, a CERON não teve qualquer participação na feitura e na elaboração

desse projeto; segundo, o DNAE não deu autorização para que o mesmo fosse levado a efeito; terceiro — até verifiquei isso ontem, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — não existe um projeto, o que existe são plantas para a construção física dessa hidrelétrica. E, mais do que isso, o valor da obra ultrapassa em muito a orientação da própria SEST.

O Sr. Orestes Muniz — Se o ilustre Deputado me permite concluir o segundo item do meu aparte, conforme eu queria fazer naquele momento em que o aparteei, eu só colocaria, sobre o problema de energia elétrica, o seguinte: se o DNAE, até o momento, não deu a necessária autorização, acho que já deveria tê-lo feito, já que o problema de energia elétrica é gravíssimo em nosso Estado. Cumpre-nos todos nós, que somos Parlamentares e políticos, reconhecermos isso — levar recursos para Rondônia, para a construção de mais e mais hidrelétricas.

O SR. FRANCISCO ERSE — Reconhecemos que o problema de energia elétrica em Rondônia é gravíssimo e lamentamos profundamente que o Governador Ângelo Angelin não tenha procurado a sua bancada e a bancada da Frente Liberal para, conjuntamente, irmos a quem de direito — ou seja, ao Ministro Aureliano Chaves — e exigir uma posição no sentido de resolvê-lo. Digo-lhe mais: seus próprios companheiros de partido sabem muito bem que o seu Governador prefere fazer entendimentos com os empresários do que com a classe política de Rondônia — e isso é dito por ele próprio.

O Sr. Orestes Muniz — Nobre Deputado, esse reconhecimento de V. Ex^e é importante. Mas o Governador está tomando providências, tanto isso é verdade que V. Ex^e já citou aqui dois casos de construção de hidrelétricas. Isso é sinal de que o Governador de Rondônia está preocupado em resolver o problema de energia elétrica...

O SR. FRANCISCO ERSE — O caso, do jeito que está colocado, demonstra que o Governador está mais preocupado em encher os seus bolsos de dólares do que em resolver o problema da energia. Desafio V. Ex^e, aqui e agora, a provar que, na medida em que for construída a hidrelétrica do rio Vermelho — inclusive aceito correr o risco de perder o meu mandato — ela vai gerar energia o ano inteiro.

O Sr. Orestes Muniz — Bem, esse é um desafio que fica lançado. Mas só vamos poder observar a realidade da afirmação de V. Ex^e no futuro, com a geração ou não de energia por aquela hidrelétrica. Mas, sobre o problema, se o Sr. Presidente me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Leur Lomanto) — Peço a V. Ex^e que seja breve, porque o tempo do orador já se está esgotando.

O SR. FRANCISCO ERSE — Eu gostaria de dar andamento mais rápido à minha oração e depois conceder um aparte ao nobre Deputado Assis Canuto. Há, Sr. Presidente, Srs. Deputados, fatos mais graves, com relação à questão das estradas em Rondônia. Houve, próximo à eleição de Prefeito da Capital, no ano de 1985, uma propaganda mentirosa do Governo, que dizia aos quatro ventos que estava construindo e recuperando 6.000 quilômetros de estradas. Essa propaganda foi feita através da televisão, dos jornais e dos rádios. Portanto, ninguém pode negar, pois os tapes e as gravações lá existem ainda.

O Sr. Orestes Muniz — Eram planos de governo...

O SR. FRANCISCO ERSE — O Governo Estadual afirmou que construiu 6.000 quilômetros de estradas. E ainda disse mais, que fez em quatro meses o que o Governador Jorge Teixeira não fez em cinco anos. Mas, a bem da verdade, Sr. Presidente, o que ocorreu foi o seguinte: foram distribuídos 6.000 quilômetros de estradas em 16 lotes a 16 firmas distintas. Aqui só trago um pequeno exemplo, o da Construtora Triunfo, que ficou, de acordo com um contrato, com 965 quilômetros de estradas para construir, no valor de quase 7 bilhões de cruzeiros. E o que é ainda mais grave neste contrato, é que nele existem cláusulas em branco, fato que constitui crime de responsabilidade. O administrador público não pode assinar um contrato em que há cláusulas em branco para serem depois preenchidas. Além disso, Sr. Presidente, es-

tá aqui um termo de recebimento, assinado pelo órgão competente, onde afirma ter recebido a obra na sua totalidade, ou seja, 965 quilômetros de estrada. Todavia, mais abaixo, constam somente 493 quilômetros. Este processo encontra-se no Tribunal de Contas. Ainda não veio à baila porque o referido Tribunal ainda não finalizou o seu trabalho sobre o assunto. Mas consta — existem até testemunhas e gravações — que, nas áreas onde afirmam que foram construídos os 493 quilômetros de estrada, não temos nem 150 quilômetros. Todavia, estão aqui as faturas demonstrando que foram pagos no seu valor total.

O Sr. Orestes Muniz — Tenho certeza, Deputado Francisco Erse, de que, assim que o Tribunal de Contas concluir o seu parecer sobre o assunto e o Governador tomar conhecimento deste fato, S. Ex^a punirá os responsáveis, porque está é a tônica do Governo Ângelo Angelin.

O SR. FRANCISCO ERSE — Acho que o maior réu desta questão é o Governador Ângelo Angelin — desculpe-me a sua presença, nobre Deputado Orestes Muniz.

Ouço com prazer, o nobre Deputado Assis Canuto.

O Sr. Assis Canuto — Nobre Deputado, naturalmente V. Ex^a trouxe ao conhecimento desta Casa assuntos do mais alto interesse para o nosso Estado. Tenho certeza absoluta de que não só V. Ex^a, mas o Deputado Orestes Muniz e os demais companheiros nossos da bancada de Rondônia terão o maior interesse na apuração dessas denúncias que ora traz à baila. Pertencentes a um partido que hoje faz parte da Aliança Democrática, que governa aquele Estado, todos nós, para darmos uma satisfação aos nossos eleitores, para cumpriremos fielmente as nossas obrigações como políticos e representantes daquele povo neste Parlamento, temos o maior interesse em que seja apurada a veracidade das denúncias que ora faz V. Ex^a. Naturalmente, pela sua complexidade, quero entender que V. Ex^a dispõe de outros documentos que gostaria de mostrar a esta Casa, mas não teve oportunidade de fazê-lo em função do tempo, que é limitado. Teremos, depois, uma reunião de bancada, independentemente dos partidos a que pertencemos, para examinarmos esses documentos, tomarmos uma posição e cobrarmos, inclusive, do Sr. Governador do Estado, provindências no sentido de que apure tais denúncias e, se verificada sua veracidade, puna os culpados, doa a quem doer. Não estamos aqui para convalidar ações de governos corruptos. Não quero dizer que S. Ex^a, o Governador Ângelo Angelin, seja corrupto. Tenho certeza de que os Deputados aqui presentes, da bancada de Rondônia, não estão aqui para convalidar atos de corrupção de quem quer que seja. O Presidente José Sarney, deu, ontem, uma demonstração muito clara à Nação de que pretende, no seu Governo da Aliança Democrática, punir os culpados, os malversadores do dinheiro público, ao decretar a intervenção na SUFRAMA para apurar atos de corrupção denunciados pela imprensa — um exemplo que está pertinho de Rondônia, às suas portas. Portanto, Deputado Francisco Erse, quero parabenizar V. Ex^a pela coragem que demonstra ao trazer a esta Casa essas denúncias. Quero também convocar o companheiro Deputado Orestes Muniz para, depois, juntamente com V. Ex^a, analisarmos esses documentos e encaminhá-los, em forma de reivindicação da bancada coesa, ao Sr. Governador, para que S. Ex^a mande apurar os fatos e punir os culpados.

O SR. FRANCISCO ERSE — Nobre Deputado Assis Canuto, agradeço-lhe o aparte. Devido à exigüidade do tempo, não posso ir mais além.

Concordo com a sua proposta. Mais do que isso, creio que nós, representantes de Rondônia, devemos ir conjuntamente, como fui, ao Tribunal de Contas, verificar essas ocorrências, porque esses processos estão lá, são públicos.

Apenas para encerrar, quero dizer que não há só a questão da empreiteira Triunfo. Temos da empreiteira Vértice também, que ficou com um lote de 185 quilômetros de estradas em Guajará-Mirim. Essa empreiteira construiu somente 140 quilômetros, com as máquinas da Prefeitura, e recebeu o equivalente aos 185 quilômetros, o valor total do lote. Isso também consta do processo

que se encontra no Tribunal de Contas e é um fato que podemos comprovar. Temos a questão da empreiteira Donatoni, que ficou com um lote em Pimenta Bueno. A título de adiantamento de verba de imobilização, recebeu 20% — 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros, na época dos cruzeiros — e não construiu nada, nem um metro de estrada. Isso também conta da denúncia que já está no Tribunal de Contas, porque foi comprovada no local. Então não vejo nisso nenhum segredo. Só vejo a disposição de V. Ex^a e — se Deus quiser! — de todos os elementos da bancada do PMDB, como também dos da Frente Liberal, para irmos ao Tribunal de Contas e verificarmos o fato in loco, porque esses documentos não são fantasmas, não são documentos elaborados por mim nem pelo meu partido; são documentos públicos que estão lá no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Gostaria, para encerrar, de fazer, primeiro, um apelo ao Presidente da República, José Sarney, para que de um basta neste estado de coisas. É algo que não podemos entender neste momento em que todos estamos imbuídos dos melhores propósitos de contribuir com o Governo, com o pacote econômico. Precisamos também entender que, ou o Presidente José Sarney moraliza a administração pública, ou a administração pública vai levar à ruína o Plano de Estabilização Econômica, acabando com a grande alegria que o povo brasileiro está tendo, representada exatamente no sucesso do pacote econômico. Devemos levá-lo a sério, como está sendo levada a questão da SUFRAMA e como poderiam ser levadas tantas outras no Governo do Pará, com relação às quais vemos aqui séria acusações.

Gostaríamos também que o Presidente Sarney, através dos seus assessores e dos órgãos competentes, desse um basta a esse carnaval que está ocorrendo no Governo de Rondônia. É o apelo que faço ao eminentíssimo Presidente, porque sei que S. Ex^a é homem que tem os melhores propósitos, que está governando esta Nação com o maior espírito de solidariedade, com honestidade e com bravura. Francamente, não deveria ser Rondônia a denegrir a imagem do Governo da Nova República.

Muito obrigado. (Palmas.)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria-Geral do Estado

CONTRATO N° 014/86-PGE

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Quartil Informática S/A., para os fins que especifica.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede do Palácio Presidente Vargas, sítio à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e Quartil Informática S/A., inscrita no CGC sob o nº 16.896.425/0002-41, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 151 — Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Gerente Luiz Alberto de Castro Tito, CPF nº 087.432.826-87, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Da Dispensa de Licitação

Cláusula Primeira — Licitação dispensada nos termos da Informação nº 045/PGE, de 6-2-86, constante do Processo Administrativo.

Do Objeto

Cláusula Segunda — O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e sistemas de processamento de dados, consistente de uma configuração na proposta apresentada, bem como o fornecimento de software (programas), destinados a atender o Setor de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Processo Administrativo nº 1009-00359, de 5-2-86.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) a Informação nº 045/PGE, a Proposta e os documentos que as acompanham;

b) especificações particulares e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

Do Preço e Forma de Pagamento

Cláusula Quarta — O preço global inicial do presente contrato é de Cr\$ 6.881.825.022 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e dois centavos), o qual será pago em parcelas, abaixo discriminadas:

— 50% (cinquenta por cento), após a assinatura do contrato;

— 50% (cinquenta por cento), restante, na entrega dos equipamentos.

Do Reajuste

Cláusula Quinta — O valor correspondente à segunda parcela deste contrato sofrerá a correção equivalente à variação da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) verificada entre os meses base de março e abril de 1986.

Da Verba

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Cr\$ 6.881.825.022 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e dois centavos) atividade da Secretaria de Estado da Fazenda

— 14.01.03.07.021.2.011 — Elemento de Despesa 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho nº 040/DA/SEFAZ, de 7 de fevereiro de 1986.

Do Prazo de Entrega

Cláusula Sétima — O prazo para entrega da configuração e programas é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

Da Garantia

Cláusula Oitava — O sistema QI — 200, objeto deste instrumento contratual, contra com a garantia conta eventuais defeitos de fabricação, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do equipamento, durante a qual o "comprador" estará isento de pagamento da taxa de manutenção mensal.

Do Transporte e Instalação

Cláusula Nona — Correrá por conta do "comprador" o frete e o seguro dos equipamentos, sendo que a instalação do sistema ficará a cargo da "vendedora".

Do Treinamento do Pessoal

Cláusula Décima — A "vendedora" promoverá as etapas de treinamento do pessoal designado pela Secretaria de Estado da Fazenda, visando a perfeita operação dos equipamentos e manutenção/atualização dos programas fornecidos.

Parágrafo único — Os serviços, constantes no "caput" desta cláusula, demandarão o reembolso das despesas com passagens aéreas, de Belo Horizonte a este Município, bem como as advindas de estada e alimentação dos técnicos envolvidos e serão prestados nos regimes e tempos abaixo especificados:

1 — Operação de Equipamentos Microcomputadores
Audiência — operadores de microcomputadores.

Carga horária — 40 horas.

2 — Operação de Micro — Coletores QI-200

Audiência — Fiscais de tributo.

Carga horária — 20 horas.

3 — Programação/Manutenção de Sistemas

Audiência — analistas de sistemas.

Carga horária — 20 horas.

Da Força Maior ou Caso Fortuito

Cláusula Décima Primeira — Na incidência de fato decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito, nos termos da Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações exigidas neste CONTRATO, ficará isenta a "VENDEDORA" das multas e penalidades pertinentes.

DAS CLÁUSULAS PENAS

Cláusula Décima Segunda — O inadimplemento por parte da "VENDEDORA" de quaisquer das Cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento do preço contratado a critério do "COMPRADOR", independentemente de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo único — O "COMPRADOR" poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, caso a "VENDEDORA" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — deixar de entregar os produtos objeto do presente CONTRATO, em perfeito estado e dentro do prazo estipulado, ressalvados os casos de Força Maior ou Caso Fortuito, os quais deverão ser justificados.

II — transferir partes do presente CONTRATO a terceiros, sem prévia autorização do "COMPRADOR".

DA REJEIÇÃO

Cláusula Décima Terceira — A "Vendedora" poderá rescindir o contrato por falta de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta — O presente CONTRATO poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos da "VENDEDORA".

Dos Casos Omissos

Cláusula Décima Quinta — Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente CONTRATO serão discutidos e resolvidos entre as partes.

Do Foro

Cláusula Décima Sexta — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho — RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO às fls. 091 a 095 do Livro Especial nº 001 de Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho — RO, 7 de fevereiro de 1986. — Angelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Luiz Alberto de Castro Tito, Gerente Quartzil Informática S/A.

Visto

Em 7-2-86

Jair de Oliveira

Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
NOTA FINANCEIRA					
NR DO REPASSE	DV	NR DO SUB-REPASSE	DV	NR DE CROM. BANCÁRIA	DV
				0244/UF	
					1.009/00359
					13.02.86
ORGÃO EXECUTOR					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
UNIDADE GESTORA	UF	CÓDIGO			
SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	RO	14.01			
AO BANCO					
Autorizo a operação aqui indicada					
IMPORTÂNCIA EM CR\$		IMPORTÂNCIA EM		TAXA CÂMBIAL EM CR\$	
3.440.912.511					
IMPORTÂNCIA POR EXTESSO EM CR\$					
= TRES BILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, QUINTOS E ONZE CRUZEIROS =					
DEBITE			CREDITO		
N/ CONTA N.º		CONTA N.º			
14.011-1					
AGÊNCIA		AGÊNCIA			
BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A		BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A			
CIDADE	UF	CIDADE	UF		
PORTO VELHO	RO	PORTO VELHO	RO		
SUB-REPASSE DESTINO					
ORGÃO EXECUTOR					
UNIDADE GESTORA					
UF	CÓDIGO				
CREDOR					
QUARTZIL INFORMATICA S/A					
CPF/CGC					
16.396.425/0001-6					
ENDERECO					
RUA GONÇALVES DIAS, Nº 151					
UF: RO					
040/DA/SEFAZ					
CIDADE					
BELO HORIZONTE/MG					
2 1 - SUPRIMENTO FUNDOS 2 - OUTROS PAGAMENTOS					
TÍTULOS DE CRÉDITOS			ESPECIE		NÚMERO
			FATURA		002085
TIPO DE CRÉDITO					
<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR <input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL <input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO					
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO					
DECRETO N.º DATA					
NR. C.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG	PROJETO	FONTE DE RECURSOS
14	03	07	021	2.011	4.1.2.6
SETOR FINANCEIRO			ORDENADOR DE DESPESA		
1. INVESTIMENTO			1. INVESTIMENTO		
2. INVESTIMENTO			2. INVESTIMENTO		
3. INVESTIMENTO			3. INVESTIMENTO		
4. INVESTIMENTO			4. INVESTIMENTO		
5. INVESTIMENTO			5. INVESTIMENTO		
6. INVESTIMENTO			6. INVESTIMENTO		
7. INVESTIMENTO			7. INVESTIMENTO		
8. INVESTIMENTO			8. INVESTIMENTO		
9. INVESTIMENTO			9. INVESTIMENTO		
10. INVESTIMENTO			10. INVESTIMENTO		
11. INVESTIMENTO			11. INVESTIMENTO		
12. INVESTIMENTO			12. INVESTIMENTO		
13. INVESTIMENTO			13. INVESTIMENTO		
14. INVESTIMENTO			14. INVESTIMENTO		
15. INVESTIMENTO			15. INVESTIMENTO		
16. INVESTIMENTO			16. INVESTIMENTO		
17. INVESTIMENTO			17. INVESTIMENTO		
18. INVESTIMENTO			18. INVESTIMENTO		
19. INVESTIMENTO			19. INVESTIMENTO		
20. INVESTIMENTO			20. INVESTIMENTO		
21. INVESTIMENTO			21. INVESTIMENTO		
22. INVESTIMENTO			22. INVESTIMENTO		
23. INVESTIMENTO			23. INVESTIMENTO		
24. INVESTIMENTO			24. INVESTIMENTO		
25. INVESTIMENTO			25. INVESTIMENTO		
26. INVESTIMENTO			26. INVESTIMENTO		
27. INVESTIMENTO			27. INVESTIMENTO		
28. INVESTIMENTO			28. INVESTIMENTO		
29. INVESTIMENTO			29. INVESTIMENTO		
30. INVESTIMENTO			30. INVESTIMENTO		
31. INVESTIMENTO			31. INVESTIMENTO		
32. INVESTIMENTO			32. INVESTIMENTO		
33. INVESTIMENTO			33. INVESTIMENTO		
34. INVESTIMENTO			34. INVESTIMENTO		
35. INVESTIMENTO			35. INVESTIMENTO		
36. INVESTIMENTO			36. INVESTIMENTO		
37. INVESTIMENTO			37. INVESTIMENTO		
38. INVESTIMENTO			38. INVESTIMENTO		
39. INVESTIMENTO			39. INVESTIMENTO		
40. INVESTIMENTO			40. INVESTIMENTO		
41. INVESTIMENTO			41. INVESTIMENTO		
42. INVESTIMENTO			42. INVESTIMENTO		
43. INVESTIMENTO			43. INVESTIMENTO		
44. INVESTIMENTO			44. INVESTIMENTO		
45. INVESTIMENTO			45. INVESTIMENTO		
46. INVESTIMENTO			46. INVESTIMENTO		
47. INVESTIMENTO			47. INVESTIMENTO		
48. INVESTIMENTO			48. INVESTIMENTO		
49. INVESTIMENTO			49. INVESTIMENTO		
50. INVESTIMENTO			50. INVESTIMENTO		
51. INVESTIMENTO			51. INVESTIMENTO		
52. INVESTIMENTO			52. INVESTIMENTO		
53. INVESTIMENTO			53. INVESTIMENTO		
54. INVESTIMENTO			54. INVESTIMENTO		
55. INVESTIMENTO			55. INVESTIMENTO		
56. INVESTIMENTO			56. INVESTIMENTO		
57. INVESTIMENTO			57. INVESTIMENTO		
58. INVESTIMENTO			58. INVESTIMENTO		
59. INVESTIMENTO			59. INVESTIMENTO		
60. INVESTIMENTO			60. INVESTIMENTO		
61. INVESTIMENTO			61. INVESTIMENTO		
62. INVESTIMENTO			62. INVESTIMENTO		
63. INVESTIMENTO			63. INVESTIMENTO		
64. INVESTIMENTO			64. INVESTIMENTO		
65. INVESTIMENTO			65. INVESTIMENTO		
66. INVESTIMENTO			66. INVESTIMENTO		
67. INVESTIMENTO			67. INVESTIMENTO		
68. INVESTIMENTO			68. INVESTIMENTO		
69. INVESTIMENTO			69. INVESTIMENTO		
70. INVESTIMENTO			70. INVESTIMENTO		
71. INVESTIMENTO			71. INVESTIMENTO		
72. INVESTIMENTO			72. INVESTIMENTO		
73. INVESTIMENTO			73. INVESTIMENTO		
74. INVESTIMENTO			74. INVESTIMENTO		
75. INVESTIMENTO			75. INVESTIMENTO		
76. INVESTIMENTO			76. INVESTIMENTO		
77. INVESTIMENTO			77. INVESTIMENTO		
78. INVESTIMENTO			78. INVESTIMENTO		
79. INVESTIMENTO			79. INVESTIMENTO		
80. INVESTIMENTO			80. INVESTIMENTO		
81. INVESTIMENTO			81. INVESTIMENTO		
82. INVESTIMENTO			82. INVESTIMENTO		
83. INVESTIMENTO			83. INVESTIMENTO		
84. INVESTIMENTO			84. INVESTIMENTO		
85. INVESTIMENTO			85. INVESTIMENTO		
86. INVESTIMENTO			86. INVESTIMENTO		
87. INVESTIMENTO			87. INVESTIMENTO		
88. INVESTIMENTO			88. INVESTIMENTO		
89. INVESTIMENTO			89. INVESTIMENTO		
90. INVESTIMENTO			90. INVESTIMENTO		
91. INVESTIMENTO			91. INVESTIMENTO		
92. INVESTIMENTO			92. INVESTIMENTO		
93. INVESTIMENTO			93. INVESTIMENTO		
94. INVESTIMENTO			94. INVESTIMENTO		
95. INVESTIMENTO			95. INVESTIMENTO		
96. INVESTIMENTO			96. INVESTIMENTO		
97. INVESTIMENTO			97. INVESTIMENTO		
98. INVESTIMENTO			98. INVESTIMENTO		
99. INVESTIMENTO			99. INVESTIMENTO		
100. INVESTIMENTO			100. INVESTIMENTO		
101. INVESTIMENTO			101. INVESTIMENTO		
102. INVESTIMENTO			102. INVESTIMENTO		
103. INVESTIMENTO			103. INVESTIMENTO		
104. INVESTIMENTO			104. INVESTIMENTO		
105. INVESTIMENTO			105. INVESTIMENTO		
106. INVESTIMENTO			106. INVESTIMENTO		
107. INVESTIMENTO			107. INVESTIMENTO		
108. INVESTIMENTO			108. INVESTIMENTO		
109. INVESTIMENTO			109. INVESTIMENTO		
110. INVESTIMENTO			110. INVESTIMENTO		
111. INVESTIMENTO			111. INVESTIMENTO		
112. INVESTIMENTO			112. INVESTIMENTO		
113. INVESTIMENTO			113. INVESTIMENTO		
114. INVESTIMENTO			114. INVESTIMENTO		
115. INVESTIMENTO			115. INVESTIMENTO		
116. INVESTIMENTO			116. INVESTIMENTO		
117. INVESTIMENTO			117. INVESTIMENTO		
118. INVESTIMENTO			118. INVESTIMENTO		
119. INVESTIMENTO			119. INVESTIMENTO		
120. INVESTIMENTO			120. INVESTIMENTO		
121. INVESTIMENTO			121. INVESTIMENTO		
122. INVESTIMENTO			122. INVESTIMENTO		
123. INVESTIMENTO			123. INVESTIMENTO		
124. INVESTIMENTO			124. INVESTIMENTO		
125. INVESTIMENTO			125. INVESTIMENTO		
126. INVESTIMENTO			126. INVESTIMENTO		
127. INVESTIMENTO			127. INVESTIMENTO		
128. INVESTIMENTO			128. INVESTIMENTO		
129. INVESTIMENTO			129. INVESTIMENTO		
130. INVESTIMENTO			130. INVESTIMENTO		
131. INVESTIMENTO			131. INVESTIMENTO		
132. INVESTIMENTO			132. INVESTIMENTO		
133. INVESTIMENTO			133. INVESTIMENTO		
134. INVESTIMENTO			134. INVESTIMENTO		
135. INVESTIMENTO			135. INVESTIMENTO		
136. INVESTIMENTO			136. INVESTIMENTO		
137. INVESTIMENTO			137. INVESTIMENTO		
138. INVESTIMENTO			138. INVESTIMENTO		
139. INVESTIMENTO			139. INVESTIMENTO		
140. INVESTIMENTO			140. INVESTIMENTO		
141. INVESTIMENTO			141. INVESTIMENTO		
142. INVESTIMENTO			142. INVESTIMENTO		
143. INVESTIMENTO			143. INVESTIMENTO		
144. INVESTIMENTO			144. INVESTIMENTO		
145. INVESTIMENTO			145. INVESTIMENTO		
146. INVESTIMENTO			146. INVESTIMENTO		
147. INVESTIMENTO			147. INVESTIMENTO		
148. INVESTIMENTO			148. INVESTIMENTO		
149. INVESTIMENTO			149. INVESTIMENTO		
150. INVESTIMENTO			150. INVESTIMENTO		
151. INVESTIMENTO			151. INVESTIMENTO		
152. INVESTIMENTO			152. INVESTIMENTO		
153. INVESTIMENTO			153. INVESTIMENTO		
154. INVESTIMENTO			154. INVESTIMENTO		
155. INVESTIMENTO			155. INVESTIMENTO		
156. INVESTIMENTO			156. INVESTIMENTO		
157. INVESTIMENTO			157. INVESTIMENTO		
158. INVESTIMENTO			158. INVESTIMENTO		
159. INVESTIMENTO			159. INVESTIMENTO		
160. INVESTIMENTO			160. INVESTIMENTO		
161. INVESTIMENTO			161. INVESTIMENTO		
162. INVESTIMENTO			162. INVESTIMENTO		
163. INVESTIMENTO			163. INVESTIMENTO		
164. INVESTIMENTO			164. INVESTIMENTO		
165. INVESTIMENTO			165. INVESTIMENTO		
166. INVESTIMENTO			166. INVESTIMENTO		
167. INVESTIMENTO			167. INVESTIMENTO		
168. INVESTIMENTO			168. INVESTIMENTO		
169. INVESTIMENTO			169. INVESTIMENTO		
170. INVESTIMENTO			170. INVESTIMENTO		
171. INVESTIMENTO			171. INVESTIMENTO		
172. INVESTIMENTO			172. INVESTIMENTO		
173. INVESTIMENTO			173. INVESTIMENTO		
174. INVESTIMENTO			174. INVESTIMENTO		
175. INVESTIMENTO			175. INVESTIMENTO		
176. INVESTIMENTO			176. INVESTIMENTO		
177. INVESTIMENTO			177. INVESTIMENTO		
178. INVESTIMENTO			178. INVESTIMENTO		
179. INVESTIMENTO			179. INVESTIMENTO		
180. INVESTIMENTO			180. INVESTIMENTO		
181. INVESTIMENTO			181. INVESTIMENTO		
182. INVESTIMENTO			182. INVESTIMENTO		
183. INVESTIMENTO			183. INVESTIMENTO		

GOVERNO DO <i>30/09/93</i> ESTADO DE RONDÔNIA		NOTA DE EMPENHOS	EXERCÍCIO	1.º VIA		
				NÚMERO 040/DA/SEFAZ		
DIREÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			COLUNA 34.00			
FONTE DE RECURSOS SEFAZ		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CÓDIGO 14.02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			DECRETO N.º			
<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL	<input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORD.			
U.O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE EXPESA	DISPONIBILIDADE
24	03	07	021	2.011	4.1.2.0	6.881.825.022
ESPECIE DO EMPENHO		1 <input type="checkbox"/> ORDINÁRIO	2 <input type="checkbox"/> ESTIMATIVO	3 <input type="checkbox"/> GLOBAL	DATA	07/02/93
		DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
SALDO	1.ª COTA	2.ª COTA	3.ª COTA	4.ª COTA		
	7.473.016.600	210.000.000	345.000.000	320.000.000	8.318.016.693	
SUPLEMENTADO						
REDUZIDO					6.881.825.022	
EMPENHOS					6.881.825.022	
DISPONÍVEL	566.191.578	210.000.000	320.000.000	320.000.000	1.436.191.578	
PEDIDO	NAD N.º 45/DA/SEFAZ		PROCESSO	1009	-	
<input type="checkbox"/> CONSULTA		<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS	<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA		
CREDOR						
CGC OU MATRÍCULA		16.896.425/0002-41				
NOME		QUARTZIL INFORMATICA S/A				
ENDERECO		RUA: 10 ALVES DIAS, 1.º 151				
CIDADE		MINAS GERAIS		ESTADO	BH	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO	
	SEFAZ P/ ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.					
01	Q. 1. 913/A Microcomputador com preendendo: CPU 176 KB de memória teclado Unidade de video Interfaces Duas unidades de discos flexi- veis de 5 1/4" (1 MB). A Transporter		UN	035	858,0	12.870,0
					TOTAL	
					6.881.825.022	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTE DOCUMENTO						
EMITIDO POR		CRÉDITO DA DESPESA				
M. LIMA J. BRUNIAL		7		7		

S. F. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		CONTINUAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO		DATA 1.986	4.º VIA
				VALOR	VALOR
				0.40/DA/SEFAZ	14.00
				C/250	14.01
				SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quantidade	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
TRANSPORTE					
02	Q. I. 913/B: microcomputador compreendendo: CPU 176 KB de memória Teclado Unidade de video Interfaces Uma unidade de disco <u>flexi</u> vel de 5 1/4" (32B). Uma unidade de disco <u>flexi</u> vel de 8" (1.2 MB). Uma unidade de disco <u>winches</u> ter de 10 MB.	Un	02	2.045,5	4.091,0
03	Q. I. 8030: impressora de 300 LPM.	Un	01		2.915,0
04	Q. I. 8035: impressora de 180 CPS.	Un	16	374,0	5.984,0
05	Q. I. 200: Micro-coletor de dados portátil.	Un	100	268,42	26.842,0
06	Q. I. 216: Cartucho de memó- ria do tipo EPROM de 16 Kb.	Un	300	23,10	6.930,0
07	Q. I. 220/8: Leitor / grava- dor de cartuchos com 8" slots	Un	17	543,23	9.234,9
08	SOFTWARE	Un	01		5.100,0

CONFIRME COM O OFICIAL

CARTA ABERTA

A Associação dos Fiscais de Tribunais Estaduais de Rondônia, órgão de representação classista, fundada em 21-10-1981, considerada de utilidade pública pela Lei nº 60/85, reuniu-se em Assembléa Geral Extraordinária em 9-2-86 e, entre outras medidas, deliberou pela publicação da Nota a seguir:

A Classe Fiscal do Estado de Rondônia, quer por este intermédio, repudiar as declarações feitas à imprensa local pelos Srs. Waldemar Camatta, Prefeito de Ji-Paraná, e Valdir Ralp, Presidente da Associação dos Prefeitos do Interior do Estado, uma vez que suas acusações foram tão genéricas quanto irresponsáveis. Cumpre-nos esclarecer que a classe não pode arcar com a responsabilidade de fatos isolados e para os quais exigimos as devidas provas até porque, é oportuno lembrar que, me há corrup-

tem inevitavelmente existem corruptores e com certeza sanções para ambos.

Aos Srs. Prefeitos de Estado cumpre-nos esclarecer também que a legislação Tributária do nosso estado é tão falha quanto as dos outros Estados. O que nos falta é ação competente e segura dos Administradores Tributários no seu aperfeiçoamento rotineiro e a necessária seriedade na administração da receita pública bem como respeito pela mão de obra qualificada que o Estado dispõe e não têm reconhecido.

Srs. Prefeitos, se estão realmente preocupados com o aumento da participação do ICM a que têm direito os Municípios, para nós isto é motivo de surpresa, pois o Estado, que tem participação muitomaior (80%), não demonstra nenhum interesse, apesar de sabermos que a atual receita tributária estadual não corresponde a 50% (cinquenta por cento) de seu potencial. Para chegar a esta realidade, basta observar que os principais produtos

agrícolas do Estado (cacau e café), sofrem tratamento tributário diferenciado através do recurso legal do "Diferimento" (artigo 9º do Dec. 109 de 29-3-81). Por força deste instrumento legal, tais produtos circulam sem ônus tributários nos limites do Estado, até que ocorra uma das hipóteses: ou é industrializado e consumido no Estado ou é transacionado para fora deste. O problema a nosso ver não é o "Diferimento", que aliás, têm até a vantagem de racionalizar os efeitos fisico-tributários. O problema consiste exatamente na responsabilidade daqueles a quem compete o planejamento e o poder de mando Fiscal, pois o Estado dispõe somente de dois (2) pontos de escoação de seus produtos, quando se destinam às praças industrializadas do País: a BR-364 e o Rio Madeira.

Ora, se o único Posto Fiscal em funcionamento está localizado na BR-364, no Município de Vilhena, a saída

mais lógica para quem quer se eximir dos impostos é através do Rio Madeira, passando por Porto Velho.

A questão é: por que os Postos Fiscais de Porto Velho não estão funcionando? (Posto da Balsa e Posto do Canhão); onde está a lancha adquirida exclusivamente para a Fiscalização no Rio Madeira? Aliás, está perguntas nós gostaríamos de fazer diretamente ao XXX Sr. Governador do Estado, pois temos certeza que Sua Excelência tomou conhecimento, através dos jornais e da Revista "Nova República Nova Rondônia", em que o titular da Pasta da Fazenda declarou haver reativado tais postos fiscais.

Ao Sr. Governador Ângelo Angelim, nesta oportunidade, solicitamos o empêlo de apurar, não somente as denúncias contra irregularidades de Agentes Fiscais, mas também as que ocorrem em toda a administração tributária do Estado, como por exemplo: por que, após a posse da atual administração da Secretaria da Fazenda, foi autorizado levantamento fiscal de somente vinte (20) das maiores empresas comerciais e industriais de Porto Velho? Por que as designações fiscais foram assinadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, quando a competência é da Delegacia Regional da Fazenda? Por que a Divisão de Fiscalização, que tem por fim específico o planejamento fiscal para o Estado, não elaborou nenhum até esta data? Por que alienaram a 1ª Delegacia Regional da Fazenda? Por que os representantes da Secretaria da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, são impedidos de defenderem os interesses do Estado diante dos srs. contribuintes envolvidos em Processos Administrativos Fiscais? Qual é o dispositivo legal que dá competência ao Secretário da Fazenda a eximir ou reduzir crédito tributário apurado em ação fiscal? Qual o interesse do Diretor do Departamento de Administração Tributária em ir pessoalmente a um estabelecimento comercial para impedir que se concluisse a ação fiscal para qual os Agentes estavam devidamente designados? Quais as reais razões que culminaram com a exoneração de Agentes de Rendas de Guaporé-Mirim? Por que a lei-Complementar nº 09, de 30-10-85, publicado no D.O.E. de 19-11-85 ainda não está regulamentada? Por que não nos é mais concedida audiência com o Sr. Governador?

Ao finalizarmos o presente documento, queremos tornar público que esta Associação foi instituída com dois (2) objetivos principais: defender os interesses e reivindicar os direitos da classe, e isto, sempre que possível, em harmonia com os poderes constituídos.

Dante dos fatos aqui relatados, cabe-nos, finalmente, acelerar que todos os subsídios comprobatórios que se fazem necessários para a elucidação dos questionamentos aqui registrados, foram enviados a Sua Excelência o Governador do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 1986. — A Diretoria, AFRON.

Doc. 1 — Carta aberta

A classe fiscal está dividida em dois grupos:

1 — grupo de apoio aos atos do Secretário, que são os que estão levando dinheiro do contribuinte junto com os chefes;

2 — grupo de insatisfeitos, que querem a moralização da classe, o regularamento (que foi revogado) e não participam das tramas com o Secretário. Este grupo é a maioria.

Os pontos mais retumbantes da Carta Aberta são:

a) o desvio de função do Diretor da Divisão de Fiscalização é do grupo do Secretário (o irmão do Diretor da Fiscalização que já atuou com o atual Secretário no tempo da Receita Federal e foi Transferido, após sindicância, para Goiânia).

b) a redução de valores autuados sem nenhum julgamento pelos órgãos competentes. O valor reduzido fica a bel-prazer do Secretário, bem como do Diretor do Departamento de Administração Tributária. É um arbítrio que o Código Tributário não prevê nem a legislação posterior concede.

c) interrupção da ação fiscal pelo Diretor do DAT. Ação inqualificável mesmo porque os fiscais não devem suspender a ação sob hipótese alguma e foram coagidos a fazê-lo com a presença física do Diretor.

d) a incompetência e desonestade de no trato das Receitas Públicas. Pública e notória é a incompetência já veiculada inclusive em jornais, mas a desonestade com a

Receita Pública é amplamente demonstrada com os documentos anexos.

Doc. 2 — Denúncia do representante Arlindo Duarte

Os Autos de Infração que não foram reduzidos nem a ação fiscal interrompida, porque foram em data anterior a atuação desta administração fazendária, são reduzidos na última instância (o Conselho de Recursos Fiscais), sem que o próprio Representante da Secretaria da Fazenda possa se pronunciar na manutenção do A.I. Isto está bem claro, claríssimo no documento anexo, que o Sr. Secretário teve conhecimento mas se omitiu por ser um dos interessados na manutenção do status quo.

Doc. 3 — Termo de Ocorrências

O inqualificável ato do Diretor do DAT, por conta e ordem do Dr. Secretário da Fazenda, tão imoral quanto o resarcimento dos pontos integrais para efeito da produtividade fiscal, o que implica dizer que, além de não receber um tostão da empresa infratora, o Estado ainda pagará os fiscais pelo total não recebido.

Doc. 4 — Auto de Infração 06250

O descalabro total. O A.I. não foi julgado, o contribuinte não formalizou um requerimento sequer e, por telefone houve a ordem para reduzir o valor a pagar.

Doc. 5 — Parcelamento — Proc. 22383

Parcelamento solicitado inicialmente pela empresa e posteriormente corrigido para Cr\$ 1.054.000.252, em 10/07/85 (fls. 09). Porém, o "entendimento" do contribuinte com o Sr. Secretário (fls. 14) foi reduzido para Cr\$ 577.514.868.

Doc. 6 — Processo 54235 — Auto de Infração

Este Auto de Infração tem valor corrigido calculado até 30/11/85, porém poderia ser algo de uma só vez com redução na multa de 50% até 19-12-85. No entanto, foi parcelado para pagamento até fevereiro do ano em curso pelo valor de Cr\$ 745.375.640 quando o principal, no exercício passado deveria ser de Cr\$ 1.177.894.059.

Doc. 7 — Auto de Infração 08118

O contribuinte formalizou um pedido que a rigor não poderia nem ser protocolizado vez que fora de prazo regulamentar. No entanto as benesses estão à vontade e conseguiu seu intento reduzindo totalmente a multa e ainda parcelando para pagamento à prazo.

Doc. 8 — Processo 54594 — A. I. nº 08529

Neste processo o contribuinte fez uma solicitação à pessoa incompetente para julgamento em 1ª instância, pois deveria ser o delegado regional e não o diretor do DAT, no entanto conseguiu muito mais do que solicitou. Houve uma redução na multa de 200% para 20% quando a empresa solicitou que reduzisse para 30%. Talvez, por ser o diretor do DAT pessoa não competente para o julgamento e por ser também sem qualquer qualificação profissional para o cargo não teve sequer trabalho de verificar na legislação citada e concedeu logo o benefício maior, por seu livre arbítrio.

Trata-se, evidentemente, de uma pequena amostragem, exclusivamente na área da receita. Se, todavia, recolhermos todos os processos de Parcelamento, Julgamento no CRF e A.I. teremos uma abordagem bem melhor. Além disso, ainda poderemos ver muita coisa na área da despesa, bem como nas contas bancárias, tais como movimentação de recursos fora da conta única do BORON, etc.

CONTRATO N° 249/85-PGE

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Triunfo Construtora Ltda., para os fins que especifica.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, o Estado de Rondônia,

inscrito no CGC sob nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelim e Triunfo Construtora Ltda., inscrita no CGC sob o número 77.955.532/0002-98, com sede à Av. Guanabara nº 1.195, nesta cidade, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Eduardo Barbosa Júnior CPF número 275.639.019-49, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira — O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Capítulo II do Decreto Estadual nº 1.394, de 4 de agosto de 1983.

Do Objeto

Cláusula Segunda — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 Km, correspondentes aos Lotes 06, 07, 08, respectivamente do Edital de Tomada de Preços nº 031/CPLMO; constante do Processo Administrativo nº 1011-2008 de 23-8-85.

Parágrafo único. O preço contratual será reajustado a partir do 61 (sexagésimo primeiro) dia, conforme as disposições de Decreto-lei Federal nº 185 de 23-2-67; esclarecendo que, sobre o período inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, não incidirá qualquer correção.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento Contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital, a Proposta e os documentos que os acompanham;

b) Anteprojeto, Projeto Final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico;

c) as normas, especificações gerais e instruções em uso, Cadernos e Encargos e disposições regulamentares do "Estado".

Do Prazo

Cláusula Quarta — O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/TO.

Das Garantias

Cláusula Quinta — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a Caução correspondente a 0,2% do valor global do Contrato, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula Sexta — Sobre caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado" junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, não incidirá juros ou correção monetária e somente será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo órgão supracitado.

Da Força Maior e/ou Caso Fortuito

Cláusula Sétima — Na incidência de fato decorrente de Força Maior e/ou Caso Fortuito, nos termos da Legislação Vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações exigidas neste Contrato, ficará isenta a "Contratante-Executora" das multas e penalidades pertinentes, justificando-se a alteração do Cronograma aprovado.

Da Fiscalização

Cláusula Oitava — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e poderá ser composta de um ou mais Engenheiros, os quais serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos serviços, especificações e demais documentos fornecidos por ocasião da Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as medições, avaliações e faturas para pagamento e decidir questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções de Ordem de Serviço; Projetos aprovados e alteração de prazos; Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora", depois da anuência expressa do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

— cientificar ao departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", na verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

— solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços qualitativamente e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas que forem prejudicadas ao bom andamento e execução dos serviços.

Da Direção

Cláusula Nona — A mudança do responsável técnico pela "Contratante-Executora" somente poderá ser efetuada após expressa anuência do Departamento de Estradas de rodagem/RO, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Do exame, entrega e recebimento

Cláusula Décima — O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão do Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "Contratante-Executora", sendo lavrado na ocasião o Termo de Recebimento que poderá ser em caráter definitivo ou provisório, onde as partes cientifiquem.

Parágrafo Único. Em se dando o recebimento em caráter provisório o qual não excederá a 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO referá a garantia da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes, abatimento do preço, ou mesmo devolver o objeto à "Contratante-Executora" caso este se revele desconforme ao avançado, sendo esta considerada inadimplente pelos motivos consignados no ato da devolução.

Da Rejeição

Cláusula Décima Primeira — Ao Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer em si da execução ou após concluídos, por intermédio da Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, quando os serviços não estiverem de conformidade com o ajustado, caso em que a "Contratante-Executora" obriga-se a corrigi-los por conta e risco, dentro do prazo estabelecido pela Comissão ou Fiscalização.

Cláusula Décima Segunda — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda dos serviços até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Terceira — Poderá o Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagem/RO, a seu critério exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Quarta — O "Estado", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva no direito de contratar com terceiros a execução dos serviços e obras, no mesmo local abrangido por este Contrato, não podendo a "Contratante-Executora" onerar qualquer dificuldade a tal.

Das Cláusulas Penais

Cláusula Décima Quinta — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das Cláusulas se dispostas neste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo ao serviço já executado a critério do "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora" às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto Federal nº 73.140.

Parágrafo Único. O "Estado", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula caso a "Contratante-Executora" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar o início dos trabalhos injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de autorização para início dos mesmos;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente Contrato, salvo sendo conveniente ao "Estado" a continuidade dos mesmos quando este aplicará as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Sexta — Ressalvados os motivos de Força Maior e/ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o "Estado" aplicará as seguintes multas:

0,1% — do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de execução dos serviços;

0,1% — do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

0,5% — do valor do Contrato, por inobservância das demais Cláusulas Contratuais.

Cláusula Décima Sétima — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva no direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução de garantia: toda e qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringências das Cláusulas ajustadas no presente Contrato.

Cláusula Décima Oitava — A "Contratante-Executora" estará também além da perda da Caução de garantia, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado, pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste Contrato. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra sendo independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Nona — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o Contrato por falta de pagamento das faturas ou medições dos serviços executados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima — O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos da "Contratante-Executora".

Do Preço

Cláusula Vigésima Primeira — O preço global deste contrato é de Cr\$ 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros); do qual pagar-se-á uma parcela de 20% deste valor, a título de mobilização, por ocasião da entrega da Ordem de Serviços.

Parágrafo Único. As alterações no valor deste contrato, decorrentes de modificações de contitutivos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global avançado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Roda-

gem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

Da Verba

Cláusula Vigésima Segunda — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Cr\$ 431.644.000 (quatrocentos e trinta e um milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022. Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 596/DER-RO, de 23-8-85/LOTE 6.

Cr\$ 216.464.000 (duzentos e dezesseis milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 597/DER-RO, de 23-8-85/LOTE 7.

Cr\$ 605.449.600 (seiscientos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), atividade do Departamento de Estradas de Rodagem 26-01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 598/DER-RO de 23-8-85/LOTE 8.

Parágrafo único. O restante das despesas, no valor correspondente a Cr\$ 5.014.230.400 (cinco bilhões, quatorze milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros)

Do Pagamento

Cláusula Vigésima Terceira — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, devidamente certificadas pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "Contratante-Executora".

Do Foro

Cláusula Vigésima Quarta — As partes eleger o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo de contrato às fls. 038 a 045 — Livro Especial nº 007 Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de agosto de 1.985. — Ângelo Angelin, Governador do Estado de Rondônia — Eduardo Barboza Júnior, Procurador — Triunfo Construtora Ltda.

Visto

Em 26-8-85

Jair de Oliveira
Procurador-Geral do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Estradas de Rodagem

Prazo Contratual: 90 dias úteis
Valor Contratual: 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros)

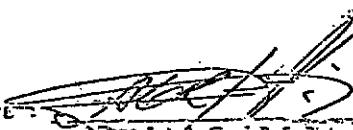
Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objetos deste Termo foram executados pela Empreiteira, a contento de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, instruções e planos fornecidos pelo DER/RO para serviços dessa natureza, achando-se concluídos os representantes

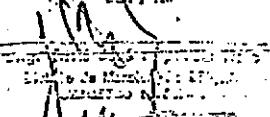
do DER/RO acima mencionados, fizeram o seu recebimento em nome do Diretor-Geral do DER/RO, cessando nesta data, a responsabilidade da Empreiteira, respeitando o disposto no Artigo nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

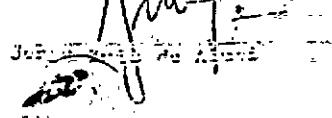
Para firmeza do presente instrumento, as partes mencionadas, por seus representantes, firmam este Termo de

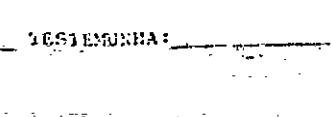
Recebimento Definitivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

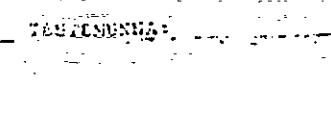
Porto Velho 20 de Dezembro de 1985. —

PRESIDENTE: 
 Antônio Charel Rosâo Pinto
 Presidente da Empreiteira Manutenção da DER / RO

MEMORO: 
 Presidente da Empreiteira Manutenção da DER / RO

MEMBRO: 
 Presidente da Empreiteira Manutenção da DER / RO

TESTEMUNHA: 
 Presidente da Empreiteira Manutenção da DER / RO

TESTEMUNHA: 
 Presidente da Empreiteira Manutenção da DER / RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBRA: Ji-Paraná Lote 06, Presidente

Mádici Lote 07, Cacoal Lote 08

SERVIÇO(S) : Manut. Rod. Rotinária

e Preventiva.

FIRMA EXECUTORA : Construtora Triunfo Ltda.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1985, no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia à DER/RO, representado pelos engenheiros : Antônio Charel Rosâo Pinto, José Lapadula Neto, Flávio Oliveira Veiga, Almir das Chamas Silveira e Jorge Luiz de Alencar.

conforme Portaria nº 720 de 05/08/85, expedida pelo Diretor Geral e a firma : Construtora Triunfo Ltda.

CGC nº 77.955.533/0002-98 sediada à Av. Guaporé nº 1.1, na condição de Empreiteira, representada por : Eduardo Barbosa Júnior

reuniram-se para procederem ao exame dos serviços executados em decorrência do contrato nº 249/85-PGE de 26/08/85, constante de Construção de : Serv. de Manut. Rodoviária Rotinária e Preventiva

com as seguintes características e quantidades.

Trecho : Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal

Extensão : 483,1 Km

Serviços : Manut. Rodoviária Rotinária e Preventiva

Valor : R\$ 3.800.000,00

ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Serv. de Manutenção Rodov. Rotineira Preventiva Município de Vila Franca

Passos: Medição final

Visio Job Services: 29/03/35

Scanned by www.legis.ufjf.br/legis/legis.htm on 01/08/05 at 13:12:05

MEDICÃO

CONTRATANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

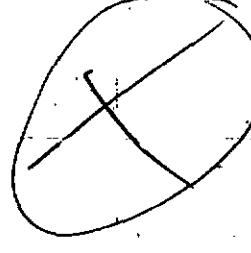
FO

Numero : 249/BS-PGE

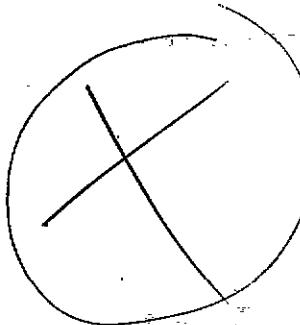
Assinatura: 26/08/85

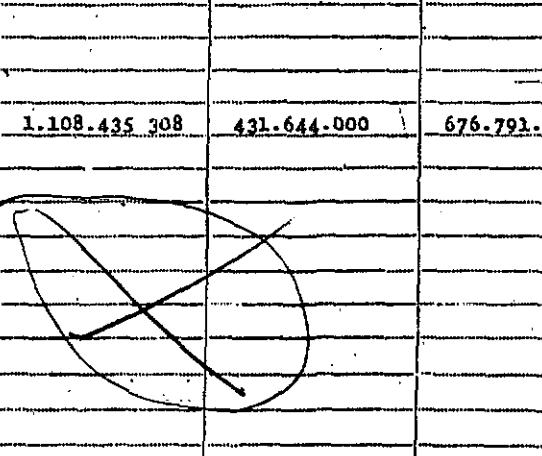
Processo:

... e liquidar a pagar em: Cr\$ 676.791,308 (seiscentos e setenta e seis Milhões, Setecentos e Oito Reais e oitenta e oito centavos).
... vencido em 20 de Dezembro de 1985. A missão

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.				
TERRAPLENAGEM - FAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÕES - TOPOGRAFIA				
Endereço: Rua Pio XII, 1.501		Fone: 322-1332		CUIABA - Mato Grosso
CEP 78010-000		TELEFONE 03242-5100		INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.111.642-2
FATURA DE CONSTRUÇÃO N.º 777/85				
à ea Emissão	Copiador	Fls	Importância - Crs	Vencimento
	-	-	676.791.308	APRESENTAÇÃO
MUNICIPIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA - DER/RO				
ENDERECO: Rua Pio XII c/ Av. Presidente Dutra				
CIDADE: Porto Velho - RO				
AÉRIAS, OBRAS OU SERVIÇOS: Ji-Paraná - RO				
DEVEREM à CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., estabelece-se no endereço supra				
MÊS DE (Seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e noventa e				
mil, trezentos e oito cruzeiros)*****				
- ao presente faturar, relativo ao que vem abaixo discriminado:				
INDICADO DA ORIGEM DA FATURA				IMPORTÂNCIA
<p>- Valor referente a Medição Final dos Serviços Executados conforme item 10.3.1 do Edital nº 031 / CPLMO-0 de 22/08/85 relativo ao Contrato nº. 249/85-PGE , Lote 06,.....</p>				676.791.308
				
TOTAL.....				676.791.308
1. INR	C/5	Cuiabá, _____ de _____ de 198_____		
2. INR	C/5			
3. INR	C/5			
4. INR	C/5			
5. INR	C/5			
6. INR	C/5			
7. INR	C/5			
8. INR	C/5			
9. INR	C/5			
10. INR	C/5			
11. INR	C/5			
12. INR	C/5			
13. INR	C/5			
14. INR	C/5			
15. INR	C/5			
16. INR	C/5			
17. INR	C/5			
18. INR	C/5			
19. INR	C/5			
20. INR	C/5			
21. INR	C/5			
22. INR	C/5			
23. INR	C/5			
24. INR	C/5			
25. INR	C/5			
26. INR	C/5			
27. INR	C/5			
28. INR	C/5			
29. INR	C/5			
30. INR	C/5			
31. INR	C/5			
32. INR	C/5			
33. INR	C/5			
34. INR	C/5			
35. INR	C/5			
36. INR	C/5			
37. INR	C/5			
38. INR	C/5			
39. INR	C/5			
40. INR	C/5			
41. INR	C/5			
42. INR	C/5			
43. INR	C/5			
44. INR	C/5			
45. INR	C/5			
46. INR	C/5			
47. INR	C/5			
48. INR	C/5			
49. INR	C/5			
50. INR	C/5			
51. INR	C/5			
52. INR	C/5			
53. INR	C/5			
54. INR	C/5			
55. INR	C/5			
56. INR	C/5			
57. INR	C/5			
58. INR	C/5			
59. INR	C/5			
60. INR	C/5			
61. INR	C/5			
62. INR	C/5			
63. INR	C/5			
64. INR	C/5			
65. INR	C/5			
66. INR	C/5			
67. INR	C/5			
68. INR	C/5			
69. INR	C/5			
70. INR	C/5			
71. INR	C/5			
72. INR	C/5			
73. INR	C/5			
74. INR	C/5			
75. INR	C/5			
76. INR	C/5			
77. INR	C/5			
78. INR	C/5			
79. INR	C/5			
80. INR	C/5			
81. INR	C/5			
82. INR	C/5			
83. INR	C/5			
84. INR	C/5			
85. INR	C/5			
86. INR	C/5			
87. INR	C/5			
88. INR	C/5			
89. INR	C/5			
90. INR	C/5			
91. INR	C/5			
92. INR	C/5			
93. INR	C/5			
94. INR	C/5			
95. INR	C/5			
96. INR	C/5			
97. INR	C/5			
98. INR	C/5			
99. INR	C/5			
100. INR	C/5			
101. INR	C/5			
102. INR	C/5			
103. INR	C/5			
104. INR	C/5			
105. INR	C/5			
106. INR	C/5			
107. INR	C/5			
108. INR	C/5			
109. INR	C/5			
110. INR	C/5			
111. INR	C/5			
112. INR	C/5			
113. INR	C/5			
114. INR	C/5			
115. INR	C/5			
116. INR	C/5			
117. INR	C/5			
118. INR	C/5			
119. INR	C/5			
120. INR	C/5			
121. INR	C/5			
122. INR	C/5			
123. INR	C/5			
124. INR	C/5			
125. INR	C/5			
126. INR	C/5			
127. INR	C/5			
128. INR	C/5			
129. INR	C/5			
130. INR	C/5			
131. INR	C/5			
132. INR	C/5			
133. INR	C/5			
134. INR	C/5			
135. INR	C/5			
136. INR	C/5			
137. INR	C/5			
138. INR	C/5			
139. INR	C/5			
140. INR	C/5			
141. INR	C/5			
142. INR	C/5			
143. INR	C/5			
144. INR	C/5			
145. INR	C/5			
146. INR	C/5			
147. INR	C/5			
148. INR	C/5			
149. INR	C/5			
150. INR	C/5			
151. INR	C/5			
152. INR	C/5			
153. INR	C/5			
154. INR	C/5			
155. INR	C/5			
156. INR	C/5			
157. INR	C/5			
158. INR	C/5			
159. INR	C/5			
160. INR	C/5			
161. INR	C/5			
162. INR	C/5			
163. INR	C/5			
164. INR	C/5			
165. INR	C/5			
166. INR	C/5			
167. INR	C/5			
168. INR	C/5			
169. INR	C/5			
170. INR	C/5			
171. INR	C/5			
172. INR	C/5			
173. INR	C/5			
174. INR	C/5			
175. INR	C/5			
176. INR	C/5			
177. INR	C/5			
178. INR	C/5			
179. INR	C/5			
180. INR	C/5			
181. INR	C/5			
182. INR	C/5			
183. INR	C/5			
184. INR	C/5			
185. INR	C/5			
186. INR	C/5			
187. INR	C/5			
188. INR	C/5			
189. INR	C/5			
190. INR	C/5			
191. INR	C/5			
192. INR	C/5			
193. INR	C/5			
194. INR	C/5			
195. INR	C/5			
196. INR	C/5			
197. INR	C/5			
198. INR	C/5			
199. INR	C/5			
200. INR	C/5			
201. INR	C/5			
202. INR	C/5			
203. INR	C/5			
204. INR	C/5			
205. INR	C/5			
206. INR	C/5			
207. INR	C/5			
208. INR	C/5			
209. INR	C/5			
210. INR	C/5			
211. INR	C/5			
212. INR	C/5			
213. INR	C/5			
214. INR	C/5			
215. INR	C/5			
216. INR	C/5			
217. INR	C/5			
218. INR	C/5			
219. INR	C/5			
220. INR	C/5			
221. INR	C/5			
222. INR	C/5			
223. INR	C/5			
224. INR	C/5			
225. INR	C/5			
226. INR	C/5			
227. INR	C/5			
228. INR	C/5			
229. INR	C/5			
230. INR	C/5			
231. INR	C/5			
232. INR	C/5			
233. INR	C/5			
234. INR	C/5			
235. INR	C/5			
236. INR	C/5			
237. INR	C/5			
238. INR	C/5			
239. INR	C/5			
240. INR	C/5			
241. INR	C/5			
242. INR	C/5			
243. INR	C/5			
244. INR	C/5			
245. INR	C/5			
246. INR	C/5			
247. INR	C/5			
248. INR	C/5			
249. INR	C/5			
250. INR	C/5			
251. INR	C/5			
252. INR	C/5			
253. INR	C/5			
254. INR	C/5			
255. INR	C/5			
256. INR	C/5			
257. INR	C/5			
258. INR	C/5			
259. INR	C/5			
260. INR	C/5			
261. INR	C/5			
262. INR	C/5			
263. INR	C/5			
264. INR	C/5			
265. INR	C/5			
266. INR	C/5			
267. INR	C/5			
268. INR	C/5			
269. INR	C/5			
270. INR	C/5			
271. INR	C/5			
272. INR	C/5			
273. INR	C/5			
274. INR	C/5			
275. INR	C/5			
276. INR	C/5			
277. INR	C/5			
278. INR	C/5			
279. INR	C/5			
280. INR	C/5			
281. INR	C/5			
282. INR	C/5			
283. INR	C/5			
284. INR	C/5			
285. INR	C/5			
286. INR	C/5			
287. INR	C/5			
288. INR	C/5			
289. INR	C/5			
290. INR	C/5			
291. INR	C/5			
292. INR	C/5			
293. INR	C/5			
294. INR	C/5			
295. INR	C/5			
296. INR	C/5			
297. INR	C/5			
298. INR	C/5			
299. INR	C/5			
300. INR	C/5			
301. INR	C/5			
302. INR	C/5			
303. INR	C/5			
304. INR	C/5			
305. INR	C/5			
306. INR	C/5			
307. INR	C/5			
308. INR	C/5			
309. INR	C/5			
310. INR	C/5			
311. INR	C/5			
312. INR	C/5			
313. INR	C/5			
314. INR	C/5			
315. INR	C/5			
316. INR	C/5			
317. INR	C/5			
318. INR	C/5			
319. INR	C/5			
320. INR	C/5			
321. INR	C/5			
322. INR	C/5			
323. INR	C/5			
324. INR	C/5			
325. INR	C/5			
326. INR	C/5			
327. INR	C/5			
328. INR	C/5			
329. INR	C/5			
330. INR	C/5			
331. INR	C/5			
332. INR	C/5			
333. INR	C/5			
334. INR	C/5			
335. INR	C/5			
336. INR	C/5			
337. INR	C/5			
338. INR	C/5			
339. INR	C/5			
340. INR	C/5			
341. INR	C/5			
342. INR	C/5			
343. INR	C/5			
344. INR	C/5			
345. INR	C/5			
346. INR	C/5			
347. INR	C/5			
348. INR	C/5			
349. INR	C/5			
350. INR	C/5			
351. INR	C/5			
352. INR	C/5			
353. INR	C/5			
354. INR	C/5			
355. INR	C/5			
356. INR	C/5			
357. INR	C/5			
358. INR	C/5			
359. INR	C/5			
360. INR	C/5			
361. INR	C/5			
362. INR	C/5			
363. INR	C/5			
364. INR	C/5			
365. INR	C/5			
366. INR	C/5			
367. INR	C/5			
368. INR	C/5			
369. INR	C/5			
370. INR	C/5			
371. INR	C/5			
372. INR	C/5			
373. INR	C/5			
374. INR	C/5			
375. INR	C/5			
376. INR	C/5			
377. INR	C/5			
378. INR	C/5			
379. INR	C/5			
380. INR	C/5			
381. INR	C/5			
382. INR	C/5			
383. INR	C/5			
384. INR	C/5			
385. INR	C/5			
386. INR	C/5			
387. INR	C/5			
388. INR	C/5			
38				

FONE: 322-1332		Data de Emissão	1/198
FATURA NÚMERO	VALOR FATTURA	VALIDADE	VALIDADE
0777/85-RO	676.791,308	07/77/85-RO	APRESENTAÇÃO
Desconto de	0,00		
Credenciais Especiais			
Nome do Socio: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA - DER/RO Endereço: Rua Pio XII c/ Av. Presidente Dutra Município: Porto Velho Estado: Rondônia Prazo de Pagamento: Inscrição CGC/INPI: _____ Instrução Executo: _____			
VALOR	FOR	EM	VALOR
(Seiscentos e setenta e seis milhoes, cestacentos e noventa e um mil, trezentos e oito cruzeiros)			

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.				
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÕES - TOPOGRAFIA				
Endereço: Velha do Guia, 1.501 - CEP: 79.550-037		Fone: 322-1332	CUIABÁ - Mato Grosso	
ECC (MF): 77.955.037-0001-07		11112-0009463	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.111.943-2	
FATURA DE CONSTRUÇÃO N.º 0				
07/08/85				
data de Emissão	Copador	Fis.	Importância - Cr\$	Vencimento
			188.757.095	Apresentação
DAMITENTE: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso				
PREFEITO: Pio XII e AV. Presidente Dutra				
DADE: Ribeirão das Neves				
LOCAL DAS OBRAS OU SERVIÇOS: Jd. Presidente				
DEVEM à CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., estabelecida no endereço supra				
Importância de Cr\$ 188.757.095,00				
Abaixo consta a descrição das obrigações assumidas pelo devedor no presente faturamento, salvo o que venha abaixo discriminado:				
INDICADO DA ORIGEM DA FATURA			IMPORTÂNCIA	
<p>- Valor referente ao reajustamento provisório da Medição Final dos serviços executados conforme item 10.3.1 do Edital nº 031/85-CEDID de 22/08/85 relativos ao contrato nº 00249/85-PEC</p> <p>- Lo 06,.....</p>			<p>= 188.757.095</p>	
			<p>188.757.095</p>	
Dupl. N.º	C/5	Cuiabá,	de	de 1985
Rec. N.º	C/5			
22.08.85	C/5			
22.08.85	C/5			

M.T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA		0,9 x (CRONOGRAMA)- X ₀ (VALOR ACUMULADO)- MEDIÇÃO		POLÍTICA N.º
..... DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL						
RODOVIA: Serv. de Manut-Rod.Retinéira e Preventiva						
TRECHO: Município de Ji-Paraná.....						
CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda.						
CONTRATO { NÚMERO: 249/85-PGE						
ASSINATURA: 26/08/85						
PROCESSO: 10-11-2008						
DATA DA PROPOSTA: 22/08/85.....						
MEDIDA DE REAJUSTAMENTO						
REFERENCIA..... 14		MEDIDA PROVISÓRIA		ACUMULADO: 29/08/85 à 12/12/85..... (II ₀)		
PERÍODO DE EXECUÇÃO				LÍQUIDO: 01/09/85 à 12/12/85.....		
DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA EM REFERÊNCIA	MEDIDA ANTERIOR	REVISIVEL	PATRIM	REVISTO	DATA
- Valor referente a Medição Provisória de Reajustamento dos Serviços conforme item 10.3.1 do Edital nº 031/CPLM-0 de 22/08/85 Lote nº 06 conforme Contrato nº 249/85-PGE	1.108.435.308	431.644.000	676.791.308	0,2789	188.757.095	
						

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

FONE: 322-1332

Data da Emissão				PARA ISSO DA INSTITUIÇÃO FINANCIERA
FATURA NÚMERO	VALOR CR\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	
0778/85-RO	188.757.095	0778/85-20	Aproximado	
Desconto de Condições Especiais				0%
Nome do Secado: Departamento de Estudos de Rodovias - DER-RO Endereço: Rua Pio XII c/Av. Presidente Dutra Município: Porto Velho UF: RO Inscrição C.G.C (M.F.)				Inscrição Estadual
VALOR POR ITEM	Cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e oito mil novecenta e cinco reais			
Reconhecemos) o exaldão ésta FATURA de Prestação de Serviços com Pagamento é imponível assim que paguemos) é CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., ou a sua ordem no prazo e vencimento indicados.				
Fm. / / Data de Assinatura		Assinatura de Secado		

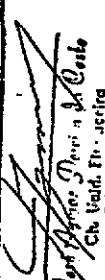
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE RODOVIAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

10.01.1986

CREDOR: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.	
CGC/CPF: 77.955.532/0001-07	
ENDERECO: Estrada Velha da Guia, 1.501 - Cuiabá-MT.	
LANÇAMENTO N.º 0353 04.09.85	
NOTA DE EMPENHO N.º 0596/DER-RO. 23.08.85	
SECRETARIA: DER - RO.	
PROGRAMAÇÃO: 26.01.16.88.531.1.022	
ELEMENTO DE DESPESA: 4 1 1 0	
SÓNTE DE RECURSO: -	
VALORES	SALDO ANTERIOR CR\$ 431.644.000
	DESPESA CR\$.431.644.000
	SALDO ATUAL CR\$ -0-0-0-

A SEPAZ - Encaminhamento e preste
processo para pagamento.

Bm 21/09/1985


 José Antônio Dantas da Costa
 Chefe da Secção de Contabilidade
 DER-RO

Pagamento referente a 1ª MEDIDA, relativa a Mobilização,
correspondente a 20%, conforme Contrato nº 249/85-PGE.
Lote nº 06.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

S. F.	ÓRGÃO EMISSOR
ATURA N.º	Proc. N.º
Especifico N.º 0596/DER-RD	A. VIA
ATO AUTORIZATIVO DA DICTADA	
<input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Termos de Ajuste <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Decreto-Lei nº 200 § 2º Art. 206 <input type="checkbox"/> Reajustamento- Decreto-Lei - N.º 185/67	
Assinatura	
C.R. 431.644.000	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEV. = A Triunfo Construtora Ltda.

estabelece (a) à V. Granaíba, nº 1.195
em Porto Velho, Estado RO

por obras, serviços ou fornecimentos, de acordo com as especificações abaixo:

Código	E S P E C I F I C A Ç Õ E	U n i d a d e	P r e c o U n i t á r i o	I m p o r t a n c i a
	- Valor referente a 18 Medição Parcial, relativa à Mobilização do Lote nº 05 conforme contrato nº 249/85-PGE e item 10.1.1 do Edital nº 031/CPLMO de 22 de Agosto de 1.985			431.644.000
total ou valor a transportar C.R.				431.644.000

Importante a preste fatura no quantia de Quatrocentos e trinta e um milhoes, seiscientos e vinte e quatro mil cruzeiros.

Data: 29 de Agosto de 1985 Assinatura do Credor

Satisfacto	Visto	Conferido
<input type="checkbox"/> que os materiais constantes da presente fatura, foram recebidos. <input type="checkbox"/> que os serviços constantes da presente fatura, foram efetivamente prestados. <input type="checkbox"/> que o pagamento foi concedido de acordo com o Decreto-Lei nº 185/67	Em <u>29</u> de <u>Agosto</u> de <u>1985</u> Confiram-se os círculos e classifiquem-se as despesas	Em <u>29</u> de <u>Agosto</u> de <u>1985</u> Foram conferidos os círculos
<u>29 de Agosto de 1985</u> <u>Estado de Rondônia</u> <u>Brasil</u>		

Declaro que a presente é original e que a assinatura é da V. Granaíba, nº 1.195, de Porto Velho, Estado de Rondônia, feita na data de 29 de Agosto de 1985, para efeitos de servir de prova de que a dita fatura foi emitida.

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.				
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÕES - FOTOGRAFIA				
Endereço: Rua do Guaporé, 1.591		Fone: 229.1382	CUIABÁ - Mato Grosso	
CEP: 78.000-000		DDD: 65/462	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.111/453	
FATURA DE CONSTRUÇÃO N.º 684/85-RO				
Data da Emissão	Copyador	Fis.	Importância - Cr\$	Vencimento
30.08.85	-	-	431.644.000	APRESENTAÇÃO
COMENTARIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROADAGEM DE RONDÔNIA - DER/RO				
ENDERÉSCO: RUA PIO XII C/ AV. PRESIDENTE DUTRA				
CIDADE: PORTO VELHO - RO				
LOCAL DAS OBRAS OU SERVIÇOS: JI-PARANÁ - RO				
BEVEM & CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., estabelecida no endereço supra, c importância de (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MILHES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS). Valor da presente fatura, relativa ao que vem abaixo discriminado:				
INDICADO DA ORIGEM DA FATURA	IMPORTÂNCIA			
- Valor referente a 1ª Medição Parcial, relativa a Mobilização do Lote nº 06 conforme Contrato nº 249/85-PGE e item 10.1.1 do Edital nº 031/ CPLM-0 de 22 de Agosto de 1.985.....	431.644.000			
TOTAL.....				
431.644.000				
Dupl. N.º	Cr\$	Cuiabá, 30 de agosto de 1985		
Dupl. N.º	Cr\$	CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.		
Dupl. N.º	Cr\$	Intendente: [Signature]		
Dupl. N.º	Cr\$	Assinatura: [Signature]		
Dupl. N.º	Cr\$	Assinatura: [Signature]		

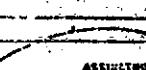
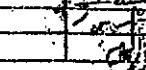
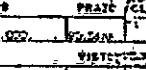
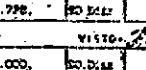
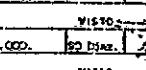
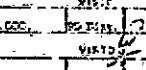
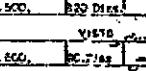
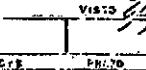
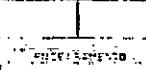
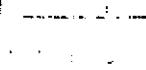
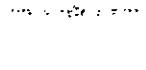
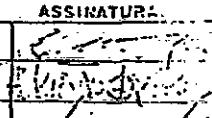
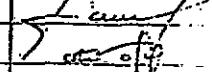
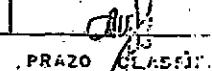
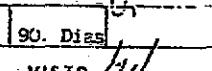
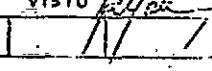
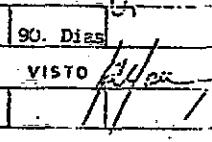
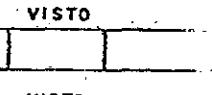
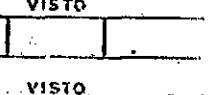
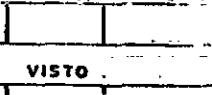
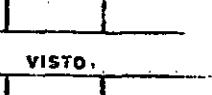
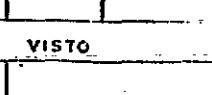
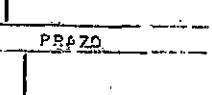
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA		CNPJ 76.039 - CUIABA - RUA DO GLOBO	
FONE: 322-1882		Inscrição no COGEM N° 77.755.123-301-07	
FATURA N° 0000		Inscrição Estadual N° 12.111.940-6	
VALOR G.R. 684/85-RO 434.644,000		Data de Emissão 20/04/1985	
VALOR G.R. 684/85-RO 434.644,000		VALOR G.R. 684/85-RO APRESENTAÇÃO	
Desconto de		VENCIMENTO	
Condições Especiais		VALOR G.R. 684/85-RO	
Nome do Serviço DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA - DER/RO			
Endereço RUA PIO XII C/ AV. PRESIDENTE DUTRA			
Município PORTO VELHO Estado RO			
Prazo de Pagamento			
Inscrição C.G.C. 14.111.940-6			
Inscrição C.G.C. 14.111.940-6			
VALOR G.R. 684/85-RO (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS)			
Recomendamos o envio da FATURA de Prestação de Serviços com Pagamento à importância acima que pagaremos à CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, em sua liberdade, no prazo e no momento indicados.			
Data de Arma		Assinatura do Serviço	

DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRATO N° 249/85 — PGE: FIRMA CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, LOTE N°s 06, 07, 08. — JIPARANÁ, PRESIDENTE MÉDICI E CACOAL

SUMÁRIO:

- 1 — Ata de Julgamento
- 2 — Declaração
- 3 — Declaração

- 4 — Ordem de Serviço
- 5 — Contrato n° 249/85
- 6 — Termo de recebimento definitivo

FATURA DE PAGAMENTO				
Exemplar dos Serviços de Construção Rodoviária, Relacionado a Execução das Obras Pecúliares dos Municípios.				
DATA	FUNÇÃO	ASSINATURA		
04/04/85	Presidente			
04/04/85	Secretário			
04/04/85	Honoro.			
04/04/85	Honoro.			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
04/04/85	Fazendeiro			
	Eriberto José Pereira da Silva.	Secretário:		
	Wadih Darwich Zacharias.	Membro:		
	Marcilia Ruiz de Lima Verde.	Membro:		
	Ary do Carmo Gomes de Sá.	Membro:		
RAZÃO SOCIAL - Cont.		VALOR Cr\$	PRAZO	
Donatoni Imobiliária Const. Ltda. lote 08 e 10		6.522.520.000,	90. Dias	
REPRESENTANTE: Adhemar Augusto de Castro Mont.		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
REPRESENTANTE:		VISTO		
ESTIMATIVA DA (0)		VALOR Cr\$	PRAZO	
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA				
NOME DA FIRMA:				
ABERTURA		ENCERRAMENTO		
HORÁRIO DA REUNIÃO		<input type="checkbox"/> NÃO HOUVE		
INSTRUÇÕES:				

JULGAMENTO

Ata da 219ª, reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 (nove) horas, reuniu-se na sala onde funciona a referida Comissão, situada na Esplanada das Secretarias, Edifício SEAD, a Comissão designada pelos Decretos nº 1.110, 1.165 e 1.192/83, composta pelos membros: Arnaldo Egídio Bianco (Presidente), Eriberto José Pereira da Silva (membro), Wadih Darwich Zacharias (membro), Marcilia Ruiz de Lima Verde (membro) e Ary do Carmo Gomes Sá (membro) para recebimento, abertura, análise e julgamento da Documentação e Proposta referente a Tomada de Preços nº 031/CPLM.O., cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias rurais dos Municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Colorado, Vilhena, Rolim de

Moura e Guajará Mirim, que tem o preço máximo admitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER) em Cr\$ 30.716.743.000 (trinta bilhões, setecentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros), e prazo em média de 90 a 120 dias para execução dos serviços por lote. Com a abertura da sessão pelo Sr. Presidente, constatou-se a presença das seguintes firmas: Donatoni Imobiliária e Const. Ltda, representada pelo Sr. Adhemar Augusto de Castro Mont, Cota Construtora Amazônia S/A, representada pelo Sr. Murilo Regis de Melo Filho, Alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, representada pelo Sr. Celso Augusto de Freitas, Sigma Topografia e Const. Ltda, representada pelo Sr. Sérvio Ferreira Soares, Azevedo Terraplanagem Ltda, representada pelo Sr. Electo Azevedo Soares, Premoldados Rio Bonito Ind. Com e Const. Ltda, representada pelo Sr. Josué Ferreira Soares, Termac Terraplanagem Mec. Agrícola e Const. Ltda, representada pelo Sr. Renato Antônio de Souza Lima, Construtora Triunfo Ltda, re-

presentada pelo Sr. Eduardo Barboza Júnior. A Comissão após análise e vistas a documentação passou as mesmas aos representantes de cada concorrente para apreciação e vistas, não tendo sido solicitado qualquer esclarecimento, passando-se a fase de abertura das propostas, com todas as firmas qualificadas e o resultado foi o seguinte: LOTE nº 01 — alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.358.351.000 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; LOTE nº 02 — Cota Construtora Amazônia S/A, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.184.503.728 (hum bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; LOTE nº 04 — Termac Terrap. Mec. Agrícola e Const. Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.996.744.000 (hum bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e

quatro mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; LOTES nºs 06, 07 e 08 Construtora Triunfo Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 2.158.220.000, (dois bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 1.082.320.000 (Hum bilhão, oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros, Cr\$ 3.027.248.000. (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; LOTES nºs 09 e 10 Donatoni Imobiliária Const. Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 3.146.252.000, (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 3.376.668.000, (três bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros, para

cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; LOTE nº 11 — Azevedo Terraplenagem Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.716.806.000, (Hum bilhão, setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; LOTE nº 15 — Premoldados Rio Bonito Ind. Com e Const. Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.664.271.000, (hum bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e e setenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; e LOTE nº 16 — Sigma Topografia e Const. Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.352.037.500 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços. As propostas foram vi-

sadas pelos membros da Comissão que, consideraram as mesmas dentro dos requisitos exigidos no edital. Em seguida passadas aos licitantes que após rubricarem foram unânimes com a decisão proposta pela Comissão. Sendo que os LOTES nºs 03, 05, 12, 13 e 14, não houve propONENTE, a Comissão considerou pra os respectivos lotes uma licitação Deserta, já que não acudiram interessados aqüo mesmo. A Comissão com base nos parâmetros legais, encaminha a decisão a autoridade superior para análise do objeto e posterior homologação. O Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, Eriberto José Pereira da Silva, Secretário, designado que fui para registrar os atos desta sessão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes a reunião.....

(secretário), *(presidente)*
(membro), *(membro)*,
(membro).

Assunto: Lote 16 - Sigma Topografia e Constr. Ltda
Local: Cuiabá - MT
Data: 22/08/1985

DECLARAÇÃO

Construtora Triunfo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à estrada Velha da Guia nº 1.501 — Bairro Ri-

beirão do Lipa, inscrita no CGCMF sob o nº 77.955.532/0001-07, Declara, expressamente que visitou os locais dos serviços e nada existe que prejudique o bom andamento de sua execução.

Por ser a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firma a presente.
 Cuiabá, MT 22 de agosto de 1985

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOÃO VILHELMUS GARCIA

DECLARAÇÃO

Construtora Triunfo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato

Grosso, à Estrada Velha da Guia nº 1.501 — Bairro Ri-beirão do Lípa, inscrita no CGC.MF. sob o nº 77.955.532/0001-07, declara, que concorda com todos os termos do presente Edital, anexos e demais especificações.

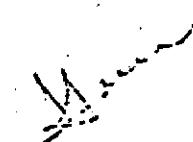
Por ser a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firma a presente.

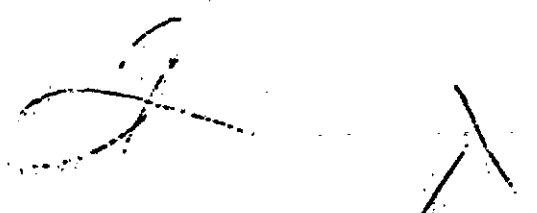
Cuiabá/MT., 22 de agosto de 1.985.

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOÃO VILLER GARCIA

Dirigente Executivo





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE PODACEM
S.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 219 / DER / ...

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de
Rodagem de Rondônia - DER - RO, usando das atribuições legais que lhe confere
o Decreto N.º 020/DER, de 31 de dezembro de 1981 e Decreto de 21 de março
de 1983, através da presente autoriza a Empresa TRIUNFO-CONSTRUTORA-DFB-
C. G. C. N.º 77.955.532/0002-90-
com sede FOPED VILHO / RO a.vw GUANABARA N.º 1.165

2 dar inicio aos serviços referentes ao contrato n.º 249/85-PGE
cujo objeto é: SERVICOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA, NOTIFICAÇÃO E PREVENTIVA
NAS ESTRADAS VICINAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PRESIDEN-
TE MEDICE E CACOAL, COM EXTENSÃO TOTAL DE 327,5, 466,0 e 172,0 KM,
CORRESPONDENTE AOS LOTES 6,7 e 8, RESPECTIVAMENTE, CONFORME EDITAL
 Nº 031/85-CPM-0

Porto Velho, RO, 29 de AGOSTO de 1965

Eng. C. - 100.00 - 1.0000
W. 100.00 - 0.0000

۱۰۰

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RO
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Nº	LOTE	1ª MEDIDA (MOBILIZAÇÃO)	2ª MEDIDA	3ª MEDIDA (REAJ./PROV.)	4ª MEDIDA (REAJ./FINAL)	TOTAL
	01	471.671.200	1.365.215.541	380.758.614	28.669.526	2.246.114.881
	02	236.900.746	413.163.121	115.231.194	8.676.425	773.971.486
	03	247.340.000	969.729.796	-	-	1.217.069.796
	04	399.348.800	1.597.394.950	445.513.451	33.545.294	2.475.802.495
	05	-	-	-	-	-
	06	431.644.000	676.791.303	188.757.095	14.212.876	1.331.405.279
	07	216.164.000	81.500.000	22.730.350	1.711.500	322.405.850
	08	605.449.600	1.185.244.551	330.564.705	24.890.135	2.116.148.991
	09	629.250.400	-	-	-	629.250.400
	10	675.333.600	-	-	-	675.333.600
	11	343.361.320	1.373.445.083	383.053.833	28.842.347	2.128.702.583
	12	-	-	-	-	-
	13	242.616.000	318.270.410	-	-	560.886.410
	14	240.558.000	962.231.895	-	-	1.202.789.895
	15	651.004.200	1.013.266.300	255.039.253	70.118.063	1.989.428.316
	16	470.407.500	1.881.630.000	473.606.271	130.208.796	2.955.852.507
		5.861.349.366	11.837.883.455	2.595.254.766	340.874.962	20.635.362.549

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Almeida Stein
9/4/86

1011-02499

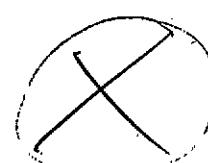
CREDOR: VÉRTICE ENGENHARIA LTDA.	
CGC/CPF: 04.635.058/0001-62	
ENDEREÇO: AV: DR. LEWERGER, 250-CENTRO- CUAJÁRA MIRIM-RO.	
LANÇAMENTO N°	0427 16.10.85
NOTA DE EMPENHO N°	0716/DER-RO 30.09.85
SECRETARIA:	E-E-R = R-O
PROGRAMAÇÃO:	26.01.16.88.531.1.022
ELEMENTAMENTO DE DESPESA:	4.1.1.0
FONTE DE RECURSO:	-
VALORES	A SETOR - Encaminhamento e processamento processo para pagamento.
SALDO ANTERIOR CRS	240.558.000
DESPESA CRS	240.558.000
SALDO ATUAL CRS	0 -

Pagamento referente a 1ª Medição dos Serviços de Mobilização do Lote nº 14, conforme Contrato 302/85-FGE.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

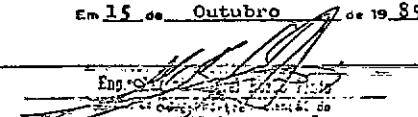
NOTA FISCAL N.º	
Empenho N.º 0716/DER-RO	
ATO AUTORIZATIVO DA DESPESA	
<input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Term.º de Ajuste <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Decreto-Lei nº 200-S 2º Art. 206 <input type="checkbox"/> Reajustamento-Decreto-Lei-N.º 185/67	
Proc. N.º	
TOIMADA DE CONTAS	1.º VIA
PAGUE-SE	
 <small>Cartão de Ajuste - DER-RO</small> <small>Guia de Recibos - DER-RO</small>	
Cr\$ 240.558.000	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEVE A	Vértice Engenharia Ltda			
estabelecido (a) Av. Lewege nº 250				
em Guajará Mirim Estado RO				
por bens, serviços ou fornecimentos, de acordo com as especificações abaixo:				
Quont.	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Importância
	Valor referente a 1ª Medição dos Serviços de Mobilização do Lote nº 14, conforme Contrato 302/85-PGE.....			240.558.000
				
total ou valor a transpor Cr\$		240.558.000		

Impõe o presente fatura no quanto de Duzentos e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros.

Estado 15 de Outubro de 1985

Assinatura do Credor	
Caráter:	
<input type="checkbox"/> que os materiais constantes da presente fatura, foram recebidos. <input checked="" type="checkbox"/> que os serviços constantes da presente fatura, foram efetivamente prestados <input type="checkbox"/> que o reajustamento foi concedido de acordo com o Decreto-N.º 185/67	
Em 15 de Outubro de 1985	
	
Assinatura do Fornecedor	
Via 1º	Conferência
Confiram-se os cálculos e classificações a descritas	Foram conferidos os cálculos
Em ____ de ____ de 19 ____	Em ____ de ____ de 19 ____
____	____
____	____

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE EQUAGEM

RELATÓRIO

Mr. Diretor Geral do DER-RO

MEDIDA

Medição
Parcial

Encaminhamos a V.Exa. os resultados encontrados na
Manutenção Rodoviária Rotineira
dos serviços de e preventiva.

Cidade

trecho Guajará Mirim/RO

Plottedo

feito pela firma Vértice Engenharia Ltda

Contrato

Eq nº 302/85-PGE , empenho nº 0716/DER-RO

240.558.000

10.555.000

O custo da obra, ate a presente data é de
Duzentos e quarenta milhoes, quinhentos e cinquenta

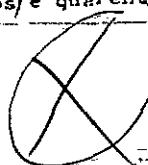
oito mil cruzeiros.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

gando

findo o valor desta 1ª Medição Parcial de Cr\$ 240.558.000

Degaudo

centos e quarenta milhoes, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros.



Conforme discriminação abaixo:

Total das Avaliações e Medidas Cr\$ 240.558.000

Total dos Reajustamentos Cr\$ - - -

Valor global atual Cr\$ 240.558.000

Valor global anterior (-) Cr\$ - - -

Saldo a pagar Cr\$ 240.558.000

Atenciosamente.

Eng. Civil da S/República
Divisão de Infraestr. DER-RO
Clemente de Almeida

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAS GEM

10.000.000 de reais, que o governo deve pagar ao Brasil, e que o Brasil deve pagar ao governo.

Flodövin. *Flodövin* är en författare
som författat *Flodövin*.

11.000 12.000 13.000 14.000

Medicen - The Michigan Panel

10/10/85 15/10/85

MEDICAÇÃO

CONTRATANTE: Vértice Engenharia Ltda

卷之三

Number : 302/85-133

Assinatura: 10/10/89

Processo :

... de líquido e plástico em 113.240.558.000 (Duzentos e quarenta mil hões, quinze mil e cinqüenta e oito mil cruzeiros) reais. Vello, 15 de outubro de 1985. A Comissão. *[Assinatura]*

Eng. Civil José Lúpoldo Neto
Civisimo de Manutenção D.N.M.D.

...Vérifice Engenharia Ltda...

Av. Dr. Lewiner, 250 - Centro

78799 - Guaporé - Mínim - Estado de Rondônia

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

DE QUANQUER NATURALE

CGC-04 (202.552/0001-02) Serie "A" Módulo 1 3 VIA
Insc. Est. 23.000122-E

Nota Fiscal de Serviços N.º 310
Ass. S/1 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governo do Estado, Incr. Est. 16.04.286.559/000-47

Endereço PALACIO GETULIO VARGAS
No bairro de PORTO VELHO Estado RO
- Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em 15 de Outubro de 1885.

Valeur des Services: c. 240.000.00

5.3

TOTAL RESTA. NOTA 6.240.558,00

WATER SUPPLY AND SEWERAGE

*LITAS DE FONCTIONA
E DE FIM DA FATHDA*

S. H.

NOTA FINANCIERA

1887/DER	1011-02499/01	10.10.85
NOTA FINANCIERA		
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER		
AO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A.		
Abaixo a quantia assim indicada		
IMPORTÂNCIA EM	IMPORTÂNCIA EM	VALOR CÂMBIAL EM
04 240.558.000,00		
IMPORTÂNCIA EM CRÉDITOS EM CRÉDITOS		
DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL		
CROZERIA OS		
DEBITO	CREDITO	
CONTA N°	CONTA N°	
26.022		
AGÊNCIA	AGÊNCIA	
RON S/A - CENTRAL	RON S/A - CENTRAL	
CIDADE	CIDADE	
PORTO VELHO	PORTE VELHO	RD
COLA EXECUTIVA		
DESTINO		
UNICÓDIGO GESTOR		CCS/00
CHEDON		CPF/CCC
AV. JUSTICE ENGENHARIA LTDA		04.635.058/0001-62
ENDEREÇO		N.º DO EMPENHO
17. E. LEWINGER, 250		0715/DER-80
CIDADE		
GUAJARA MIRIM	20	1 - SUPRIMENTO FUNDOS 2 - OUTROS PAGAMENTOS
TÍTULOS DE CRÉDITOS	EFETIVO	NÚMERO
ISSON		778
TIPO DE CRÉDITO		
<input checked="" type="checkbox"/> CREDITO GERAL E SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> CREDITO ESPECIAL	<input type="checkbox"/> CREDITO EXTRACONTRÁRIO
REFELENÇIA AO CREDITO ESPECIAL DO INSTITUTO NACIONAL		DECRETO N°
U. D. FUNCIONAL FONTE DE RECURSOS		DATA
26 15 88	531 1.022	
ELEMENTO DE DESPESA		
1.720		
TÍTULO DE CRÉDITO		
CREDITO EXTRACONTRÁRIO		
<i>1.720</i>		

1. ESTRUTURAS DE ROCAS
2. Geofísica Rod. Rot. e Preventiva
3. Princípio de Guará Mirim
4. Fluxo
5. 10/10/85
6. 01/09/85 a 29/12/85

MEDIDA

RESUMO

CONTRATANTE: Vértice Engenharia Ltda

— FOCH'A'.

Numero : 302/S5-PGE

Assinatura: 10/10/85

Processo:

Importo a faculdade a pagar em: CR\$ 962.231,895 (Novecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos.)

Eng. Civil José Lúcio Pinto
Dpto. de Desenvolvimento de Alimentação
Eng. Civil José Lúcio Pinto
Araçatuba-SP-50.000-2

S. F.		3938/SEPLAN	1011/2492-00	24.12.85	
UNIÃO FEDERATIVA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL					
UNIÃO FEDERATIVA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL		UF RO	CÓDIGO 73.01		
AO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A Autorizo a operação aqui indicada.					
IMPORTÂNCIA EM CRÉDITOS 673.562.327		IMPORTÂNCIA EM	TAXA CAIXA/ATM/CBS		
IMPORTÂNCIA EM DÉBITO (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MILHES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TRICENTOS E Vinte e sete CRUZEIROS)					
DÉBITO Nº CONTA 15.003-0		CREDITO CONTA 15			
AGÊNCIA BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A CIDADE PORTO VELHO		UF RO	AGÊNCIA BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A CIDADE PORTO VELHO		UF RO
DIREÇÃO EXECUTIVA					
UNIDADE GESTORA		UF	CÓDIGO		
CREDOR VERIFICE ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ 04.635.058/0001-62			
ENDEREÇO AV: DR. LEVERGER, 250		Nº DO FAVENHO 1235/SEPLAN			
CIDADE GUAJARA MIRIM		UF RO	1 - SUPRIMENTO FUNDOS 2 - OUTROS PAGAMENTOS		
TÍTULOS DE CRÉDITOS		ESPECIE NOTA FISCAL	NÚMERO 122		
TIPO DE CRÉDITO					
<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL	<input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	CÓDIGO	
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO					
U.O. 13		FUN. GÊC 07	PROCHAVIA 39	QUADRO 123	
PROJETO 1.001		FONTE DE RECURSOS		ELEMENTO DE DESPESA 4710.00	
1 - PECULÍA 2 - CONCESSIONÁRIA		SETOR FINANCEIRO 1.001		OPERAÇÃO DE DESPESA Alvará Recursos Migratórios Extrativismo - Comunidade - Vila Acreana de Progresso	

Entretanto, cabe, ressaltar que o referencial básico quanto à oportunidade e prioridade desses projetos, é o documento de planejamento mais recente da ELETROBRÁS, denominado PRS — Plano de Recuperação Setorial, em fase de elaboração final para posterior aprovação a nível de Governo, que contém um programa de expansão das instalações de suprimento de energia elétrica, a luz do qual a Comissão pautou a sua análise.

As prioridades atuais impõem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Setor Elétrico sobre qualquer outro objetivo. Para contribuir com esse objetivo, ao lado de medidas específicas do campo econômico-financeiro, será necessária a limitação dos programas de investimento.

Por fim, constata-se que a situação atual, a nível do Setor Elétrico, e as prioridades enunciadas pelo documento Diretrizes Gerais da Política Econômica — Notas para o PNB da "Nova República" já permitem caracterizar as dificuldades em iniciar a grande maioria das novas obras de geração durante o ano de 1986, fator que influencia diretamente no sentido da postergação dos projetos selecionados.

Esta postergação permitirá melhor detalhamento e análise dos projetos, verificação e discussão dos orçamentos, equacionamento das fontes de financiamento bem como outros dados tradicionalmente considerados na avaliação de projetos.

Recomendações sobre os Projetos

UTE Candiota III (CEEE)

O projeto deve ser postergado, até haver condições para o equacionamento, em níveis adequados, do programa de investimento da empresa, coerente com a sua recuperação financeira.

UHE Dona Francisca (CEEE)

O projeto deve ser postergado, até haver condições de adequar os seus dispêndios de forma coerente com a recuperação financeira da empresa.

UHE Ávila (CERON)

Propõe-se o seu início em 1987, de forma a permitir a estruturação da Empresa em 1986, criando-se o suporte técnico para supervisão e gerenciamento das obras.

UHE Costa Rica (ENERSUL)

O projeto deve ser postergado para o seu reestudo, com vistas à melhoria de sua economicidade.

Sistema Madassi (CEMAT)

O projeto deve ser postergado, devendo ser reestudado nos seus aspectos de hidrologia, geologia, arranjo de estruturas, Sistemas de Transmissão e orçamento antes de ter sua construção autorizada.

Brasília/DF, João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Henr. Philippe Reichstul, Secretário da Secretaria de Controle das Empresas Estatais-SEST — Paulo Richer, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia — Carlos Luiz Kretzmann, Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE — Olympio Barbanti, Centrais Elétricas de Rondônia-CERON — Ricardo Augusto Bacha, Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul-ENERSUL — Heraldo Cangia de Figueiredo, Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-CEMAT.

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO SETOR ELÉTRICO RELACIONADOS NO DECRETO N° 91.405, DE 5 DE JULHO DE 1985.

Considerando que a apreciação de mérito sobre obras de energia elétrica em desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul não foi debatido e esgotada a nível da totalidade dos Membros da Comissão, apresentamos nossa discordância ao parecer emitido e assinado, indicando como consentânea aos interesses de nosso Estado a expressão do pensamento da Companhia Estadual de Energia Elétrica, vasada nos termos que passamos a transcrever:

UTE Candiota III (CEEE) — O projeto é prorrogado por um ano estendendo-se, em decorrência, seu novo cronograma para o período 1986/1991, adequado assim ao Programa de Recuperação Setorial da Eletrobrás, em

apresentação ao Banco Mundial e coerente aos novos níveis de investimentos constantes do programa de recuperação financeira da Empresa, em análise na SEST.

Porto Alegre, 7 de setembro de 1985. — Companhia Estadual de Energia Elétrica, Carlos Luiz Kretzmann, Diretor-Presidente.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Dpe — 61/86

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1986.

Ilmo. Sr.

Dr. Olympio Barbanti

Diretor Presidente

Centrais Elétricas de Rondônia S.A — CERON

Porto Velho — RO

Assunto: Análise dos documentos "Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica da PCH Alta Floresta I".

Ref.: Ofício CERON/PRE/120/85-066/85, de 31-5-85.

Senhor Diretor,

Através do ofício em referência a CERON nos enviou para análise e apreciação, os volumes referentes ao "Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica da PCH Alta Floresta I".

As análises realizadas pelos órgãos técnicos desta Diretoria de Planejamento e Engenharia concluiram que os relatórios analisados, de uma maneira geral, atingem o nível proposto e seu conteúdo pode ser considerado satisfatório, cabendo porém as seguintes recomendações:

• A CERON deve estabelecer a curva-chave do canal de fuga para com base nela definir a cota do piso da casa de máquinas, na próxima etapa do projeto.

• O esquema de desvio deverá ser melhor estudado na próxima etapa.

• Se utilizarmos custos mais compatíveis com o porte e a localização da usina chegaremos a valores da ordem de 30% acima do estimado pela CERON.

• A concessionária deve verificar a conveniência de se iniciar a construção da tomada d'água simultaneamente com a barragem e vertedouro.

O aproveitamento hidrelétrico Alta Floresta I faz parte do Programa Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas e a Eletrobrás prevê o início de sua construção em 1986 e a entrada em operação em 1987.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S* nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Antonio Carlos Tatit Holtz, Diretor, Planejamento e Engenharia.

Contrato para construção das obras civis principais e das instalações de apoio da Usina Hidrelétrica de Ávila, no Estado de Rondônia, que entre si fazem a Centrais Elétricas de Rondônia S.A — CERON e o Consórcio das Empresas: Construtora Cowan S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A., doravante denominada CERON, concessionária de serviços públicos, com sede em Porto Velho/RO, à Avenida Sete de Setembro, 116, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.650/0001-66, representada neste ato por seu presidente e seu diretor, no final nomeados e assinados, de conformidade com seu estatuto social e do outro lado o consórcio das Empresas: Construtora Cowan S.A. estabelecida em Belo Horizonte — MG, à Rua Tupis, 38, 20º andar e Construtora Norberto Odebrecht S.A. estabelecida em Salvador — Bahia, à Avenida Magalhães Neto S/N, Caminho das Árvores, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob os nºs 22.661.268/0001-07 e 15.102.288/0001-82, respectivamente, neste ato por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominada CONSTRUTOR, têm entre si justo e contratado o que contém as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira — Objeto

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, sob regime de empreitada, à preços globais e unitários, das obras civis e principais e das instalações de apoio da Usina Hidrelétrica de Ávila, no Estado de Rondônia, compreendendo, porém não se limitando a:

a) mobilização e desmobilização do canteiro de obras;

b) construção, operação e manutenção do canteiro de obras, das vilas residenciais e do acampamento;

c) estruturas de concreto, compreendendo, galeria de desvio acoplada ao vertedouro, vertedouro e bacia de dissipação, tomada d'água e galeria de adução, chaminé de equilíbrio, blocos de apoio e de ancoragem do conduto forçado e da casa de força e comando;

d) barragens de terra, enseadeiras e estruturas de encrocamento;

e) obras civis da subestação;

f) obras e serviços necessários à realização da primeira e da segunda fases de desvio do rio;

g) estradas permanentes;

h) obras de contenção de taludes;

i) fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos como descrito nos DBL;

j) demais obras civis e correlatas que venham a ser necessárias para a construção e o perfeito funcionamento da UHE de Ávila.

1.2. As obras serão executadas de acordo com este contrato, com os documentos integrantes do mesmo e com os desenhos aprovados para construção.

Cláusula Segunda — Documentos Integrantes do Contrato

2.1. Os seguintes documentos integram o presente contrato, no que não colidir com as disposições do mesmo e independentemente de sua transição ou anexação:

— documentos básicos de licitação (DBL);

— adendos aos DBL's (Documentos Básicos de Licitação) nºs 1, 2 e 3;

— desenhos aprovados para construção;

— especificações técnicas complementares;

— proposta da CONSTRUTOR;

— adendo à Proposta Comercial em atendimentos à carta CERON/TRE/351/84 — 016884.

2.2. Na hipótese de incompatibilidade ou divergência de interpretação entre as disposições deste contrato e a dos documentos dele integrantes, a prevalência, por ordem de citação, é:

a) contrato e seus aditivos;

b) desenhos aprovados para construção;

c) especificações técnicas complementares;

d) documentos básicos de licitação com seus adendos nºs 1, 2 e 3;

e) proposta da CONSTRUTOR e o adendo à Proposta Comercial em atendimento à carta CERON/TRE/351/84-016884.

Cláusula terceira — Obrigações do Construtor

As obrigações do CONSTRUTOR, além das estipuladas neste contrato, encontram-se indicadas nos DBL.

Cláusula quarta — Prazos

O CONSTRUTOR se obriga a cumprir os prazos de execução da obra segundo as condições contidas no item 2.5 do volume 2 dos DBL.

Cláusula quinta — Medidas, preços e reajustamentos

Os serviços serão medidos, reajustados e pagos de acordo com o determinado nos itens 1.4, 1.5 e 2.7 do volume 2 dos DBL.

Cláusula sexta — Multas e prêmios

As multas e os prêmios serão aplicados conforme o disposto no item 2.6 do volume 2 dos DBL.

Cláusula sétima — Desapropriações e disponibilidade dos terrenos

7.1. O CONSTRUTOR receberá da CERON, desimpedidos e desembargados, os terrenos indispensáveis à implantação da obra, incluindo o canteiro, o acampamento e a vila residencial dos operadores, bem como os necessários à exploração de jazidas. Receberá também, nas mesmas condições, o terreno para implantação de sua vila residencial temporária, desde que opte pela construção desta em local que a CERON vier a sugerir.

7.2. O CONSTRUTOR será responsável pelas indenizações por perdas e danos causados a terceiros, quando penetrar em áreas não autorizadas e não liberadas pela CERON, quer sejam da propriedade desta ou não.

7.3. Na hipótese de o CONSTRUTOR causar danos a terceiros, e os prejudicados, em razão da obra ser propriedade da CERON, procuraremos a mesma para indenização dos danos, a CERON dará um prazo de trinta dias ao CONSTRUTOR para liquidação dos danos ou para iniciar medidas de ordem judicial cabíveis. Fondo este prazo sem que o CONSTRUTOR tenha tomado as providências adequadas, a CERON solverá a indenização, ficando sub-rogada nos direitos dos prejudicados,

podendo o valor respectivo ser objeto de desconto nas faturas do CONSTRUTOR ou realizado através da garantia das obrigações contratuais de que trata a cláusula décima deste contrato.

7.4. O CONSTRUTOR deverá solicitar à CERON, com antecedência mínima de noventa dias, providências para liberação ou aquisição de outras áreas que forem consideradas pela CERON e pelo CONSTRUTOR como indispensáveis às instalações de obras, serviços e canteiros, e que não estejam dentro das propriedades já adquiridas pela CERON. Se este prazo não for respeitado e, em consequência, ocorrer atraso nos serviços, as áreas deverão ser liberadas ou adquiridas diretamente pelo CONSTRUTOR, sem ônus para a CERON.

Cláusula oitava — Aceitação e recebimento das obras

8.1. O recebimento da obra será precedido de minuciosa verificação por parte da CERON, para comprovação da perfeita execução dos trabalhos de acordo com os documentos integrantes deste contrato.

8.2. Concluída a obra, o CONSTRUTOR comunicará o fato à CERON e esta terá um prazo de cento e vinte dias, a partir do recebimento dessa comunicação, para verificar a perfeita execução da obra.

8.2.1. Se for constatada a perfeita execução, a CERON terá quinze dias, contados do centésimo vigésimo dia da comunicação do CONSTRUTOR, para expedir o termo de recebimento final da obra.

8.2.2. Se forem constatados defeitos na execução, a CERON comunicará o fato ao CONSTRUTOR, que diligenciará sua imediata correção.

8.2.3. Após a correção, o CONSTRUTOR fará uma comunicação à CERON, que voltará a dispor de cento e vinte dias, contados a partir desta comunicação, para verificar a correção do defeito constatado, e de mais quinze dias para expedição do termo de recebimento final da obra, e assim sucessivamente, até que se constate a inexistência de defeitos, tudo sem prejuízo do disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

8.3. Trinta dias após a expedição do termo de recebimento final da obra, a CERON devolverá ao CONSTRUTOR a garantia das obrigações contratuais, sem reajustamentos ou juros.

8.4. O CONSTRUTOR deverá acompanhar a verificação pela CERON da perfeita execução da obra, e proporcionar à mesma todas as facilidades disponíveis para esta verificação.

Cláusula nona — Seguros e responsabilidade civil do construtor

9.1. O CONSTRUTOR é responsável pelos seguros de seus empregados e subcontratados, das instalações de serviço, das edificações que construir e de todo o equipamento de construção empregado na obra, bem como pelos seguros de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

9.2. O CONSTRUTOR é responsável perante a CERON por quaisquer danos causados à mesma e/ou a terceiros, imputáveis ao CONSTRUTOR, aos seus empregados, representantes, subcontratados ou concessionários, decorrentes da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A CERON reserva-se o direito de deduzir, do pagamento das faturas mensais do CONSTRUTOR, os valores correspondentes a indenizações devidas, na falta de competente providência do CONSTRUTOR, após ter este devidamente notificado da reclamação.

Cláusula Décima — Garantia das Obrigações Contratuais

10.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONSTRUTOR, neste documento, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor estipulado na cláusula décima quinta, e será fornecida de acordo com o estabelecido no item 4.6.2 do volume I dos DBL.

10.2. A garantia aqui prevista terá validade para todo o prazo de execução da obra, até a data da emissão para CERON do termo de recebimento final de que trata a cláusula oitava, quando então será liberada.

10.3. Esta garantia poderá ser utilizada pela CERON para a cobertura de eventuais multas aplicadas ao CONSTRUTOR pelo não cumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas.

Cláusula Décima Primeira — Tributos

11.1. Fica entendido que o CONSTRUTOR considerou, na formulação dos preços dos bens e serviços especificados nas planilhas de preços, as seguintes isenções de impostos de caráter geral:

a) isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), prevista no artigo 11, do Decreto-lei 406/68;

b) isenção dos impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre circulação de mercadorias (ICM), bem como manutenção dos créditos destes impostos referentes aos insumos utilizados na fabricação de produtos nacionais, consoante o Decreto-lei 356, de 15/agosto/68, e o Decreto 63.871, de 20/dezembro/68 e legislação complementar;

c) isenção do imposto único sobre minerais, consoante o artigo 12 do Decreto-lei 1.038, de 21/outubro/69, a nova redação do artigo 1º, item III, do Decreto-lei 1.412, de 31/julho/75, e a legislação complementar.

11.2. Se, além das isenções mencionadas no item 11.1, tiverem sido deduzidos dos preços constantes das planilhas outros benefícios fiscais, estes estarão indicados e quantificados na tabela de benefícios fiscais excepcionais, constante da proposta do CONSTRUTOR, inclusive quando o tratamento tributário excepcional se referir a máquinas, equipamentos, materiais e pessoas utilizados e/ou empregados na prestação dos serviços, ou a insumos e componentes empregados nos produtos a serem fornecidos.

11.3. Ressalvados as isenções e os benefícios fiscais previstos nos itens 11.1 e 11.2, estão incluídos nos preços constantes das planilhas de preços todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, depósitos e/ou empréstimos compulsórios e demais encargos que, direta ou indiretamente, na data da apresentação da proposta, incidam:

— sobre os serviços indicados nas referidas planilhas, bem como sobre máquinas, equipamentos, pessoas e quaisquer materiais utilizados e/ou empregados na prestação dos mesmos.

— sobre o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos especificados nas planilhas de preços, bem como sobre produção, entrega, faturamento e transporte destes materiais e equipamentos.

11.4. Se, a qualquer tempo, a CERON e/ou o CONSTRUTOR forem favorecidos com outros benefícios fiscais ainda não deduzidos dos preços e/ou dos custos que compõem os referidos preços, bem como com isenções e/ou reduções dos gravames e demais encargos mencionados no item 11.3, em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CERON na data de sua concessão.

11.5. Se, por motivos não imputáveis ao CONSTRUTOR, não se efetivarem as isenções e os benefícios fiscais previstos nos itens 11.1 e 11.2, bem como forem majorados os gravames e demais encargos mencionados no item 11.3, ou se novos forem exigidos do CONSTRUTOR, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a CERON absorverá os ônus adicionais, reembolsando o CONSTRUTOR dos valores efetivamente comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva do CONSTRUTOR. Incidindo os ônus adicionais sobre os equipamentos a serem utilizados na execução da obra, o valor a ser reembolsado será proporcional ao tempo de vida útil do equipamento e ao período de sua efetiva utilização na obra.

11.6. O CONSTRUTOR não deverá efetuar qualquer pagamento e/ou depósito relativo às hipóteses previstas no item 11.5 sem antes comunicar à CERON, que decidirá da conveniência de efetuar o pagamento ou depósito, ou de apresentar defesa ou iniciar procedimento administrativo.

11.6.1. Tal comunicação deverá ser efetuada pelo CONSTRUTOR à CERON no primeiro terço do prazo total concedido para defesa ou para cumprimento da obrigação principal. Dentro do segundo terço do referido prazo total, a CERON informará ao CONSTRUTOR sua decisão de apresentar defesa ou de cumprir a obrigação principal.

11.6.2. Se o CONSTRUTOR efetuar qualquer pagamento e/ou depósito em desacordo com a decisão da CERON ou sem comunicar à mesma, esta ficará desobrigada a resarcidos dos ônus adicionais.

11.7. O CONSTRUTOR deverá diligenciar para obter, quando lhe couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que a CERON e/ou o CONSTRUTOR tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão deste contrato e/ou de seu objeto.

11.8. O CONSTRUTOR ficará responsável por qualquer ação ou omissão a que der causa e que resulte em pagamento disconforme com as isenções, reduções e benefícios fiscais aqui referidos.

11.9. O CONSTRUTOR facultará à CERON as facilidades necessárias, incluindo o acesso aos seus livros fiscais e contábeis, para verificação e constatação dos benefícios fiscais, isenções e reduções de encargos tributários, cujo gozo lhes venha a ser assegurado em decorrência do cumprimento deste contrato.

11.10. As obrigações e responsabilidades previstas neste item para o CONSTRUTOR serão por este exigidas de seus subcontratados e os benefícios fiscais, reduções e isenções repassados à CERON pelo mesmo.

Cláusula Décima Segunda — Inadimplemento, Rescisão e Penalidades

12.1. O CONSTRUTOR será considerado inadimplente na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

a) paralisação total ou parcial da obra por fatos imputáveis ao CONSTRUTOR, por prazo superior a dez dias;

b) inobservância, pelo CONSTRUTOR, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;

c) emprego da mão-de-obra, materiais ou equipamentos em desacordo com os DBL e/ou recusados pela CERON;

d) atraso por falta caracterizada do CONSTRUTOR, por mais de noventa dias, no prazo de conclusão e entrega de qualquer das estruturas principais da obra, tendo em vista o estabelecido no item 2.5 do volume 2 dos DBL;

e) quando os valores das multas aplicadas ultrapassarem o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

f) suspensão da obra por determinação das autoridades competentes, motivada pelo CONSTRUTOR, o qual responderá por eventual aumento de custo da mesma e por perdas e danos que a CERON, como consequência, venha a sofrer;

g) subcontratação, cessão ou dação em garantia parcial ou total do contrato a terceiros, não autorizada expressamente pela CERON;

h) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva, requerida ou homologada, do CONSTRUTOR.

12.2. A CERON poderá ser considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

a) se, por motivos a ela imputáveis e alheios ao CONSTRUTOR, verificar-se a paralisação total da obra por prazo superior a noventa dias;

b) repetidas recusas nos pagamentos das faturas apresentadas pelo CONSTRUTOR em conformidade com o disposto neste contrato e nos documentos que o integram;

12.3. A ocorrência de inadimplemento de qualquer das partes contratantes dará à outra o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à parte inadimplente direito a reclamação e/ou indenização.

12.4. A rescisão deste contrato por inadimplemento do CONSTRUTOR resultará em:

a) tomada de posse da obra pela CERON, independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais;

b) aplicação de multa ao CONSTRUTOR equivalente a 10% (dez por cento) do valor calculado como diferença entre o valor original do contrato e o valor das medições até a data da rescisão, ambos reajustados à data de aplicação da multa, de acordo com as fórmulas previstas no item 1.5 do volume 2 dos DBL, independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito do CONSTRUTOR, inclusive caução;

c) posse imediata, pela CERON, das instalações do canteiro de obras, assim como dos equipamentos de propriedade do CONSTRUTOR para utilização gratuita pelo prazo de trinta dias, a fim de não haver interrupção nos trabalhos, ficando a cargo da CERON somente o

reembolso das despesas incorridas pelo CONSTRUTOR com a operação e a manutenção desses equipamentos; findo este prazo, a CERON poderá continuar se utilizando dos bens referidos, caso em que pagará ao CONSTRUTOR, a título de aluguel, os valores de custo constante das planilhas de preços ou, na falta destes, os valores que forem acordados.

12.5. Concluídos os trabalhos nos quais foram utilizados os equipamentos e instalações referidos na alínea e do item 12.4, o CONSTRUTOR terá o prazo de trinta dias para retirar dos locais da obra seu pessoal e os equipamentos, instalações e demais benfeitorias de sua propriedade.

Findo este prazo, a CERON poderá proceder à retirada dos materiais e equipamentos restantes, pondo-os à disposição do CONSTRUTOR, correndo por conta destas todas as despesas daí decorrentes, inclusive as de remoção e depósito.

12.6. Sendo de seu interesse, a CERON pagará, ao preço de aquisição, os materiais existentes no caíeteiro de obras (preço CIF) e/ou encoroadados pelo CONSTRUTOR (preços FOB) para utilização no âmbito deste contrato.

12.7. Se a CERON não usar o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o CONSTRUTOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8. Rescindido o contrato, a CERON poderá entregar a execução da obra a quem bem entender, independentemente de consulta ou interferência do CONSTRUTOR, o qual responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado lugar à rescisão em causa.

12.9. A ocorrência de inadimplemento da CERON, provocando a rescisão do contrato, resultará no pagamento ao CONSTRUTOR de uma importância igual a 10% (dez por cento) do valor calculado como diferença entre o valor original do contrato e o valor das medições até a data da rescisão, ambos devidamente reajustados para a data de ocorrência do inadimplemento, de acordo com as fórmulas constantes do item 1.5 do volume 2 dos DBL.

Cláusula Décima Terceira — Dação em Garantia

A CERON poderá, a seu exclusivo critério, permitir que este contrato seja dado em garantia pelo CONSTRUTOR, desde que observadas as seguintes condições:

a) haja prévia solicitação do CONSTRUTOR, por escrito, e respectiva autorização, também por escrito, da CERON;

b) a importância a ser obtida em decorrência da caução seja integralmente aplicada na obra objeto deste contrato;

c) o estabelecimento bancário se dê por ciente de todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente das referentes a penalidades e tributos;

d) todos os pagamentos a que o CONSTRUTOR tenha direito sejam efetuados pela forma contratual e na praça de Porto Velho;

Cláusula Décima Quarta — Renúncia ou Novação

14.1. O não exercício, por parte da CERON, de quaisquer direitos, faculdades ou prerrogativas que lhe são conferidos pela lei e pelo presente contrato não caracterizará, em tempo algum, renúncia desses direitos ou novação contratual, ficando a seu inteiro arbítrio exercê-los posteriormente.

14.2. Também não implica renúncia a direitos ou novação do presente contrato a permissão tácita ou expressa da CERON para que o CONSTRUTOR dê continui-

dade à obra, conclua-a no todo ou em parte, repare ou refaça itens de serviços defeituosos após o vencimento dos prazos contratuais ou de suas eventuais prorrogações acordadas entre as partes.

Cláusula Décima Quinta — Valor

Para efeito de previsão e orçamento da CERON, o valor do presente contrato é estimado pelas partes contratantes em Cr\$1.30.233.497.902 (cento e trinta bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dois cruzeiros), à preços de julho/84:

Cláusula Décima Sexta — Outras Disposições

16.1. O CONSTRUTOR não poderá transferir a terceiros qualquer direito, benefício ou interesse deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da CERON.

16.2. Obriga-se o CONSTRUTOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com o IAPAS.

16.2.1. Juntamente com as faturas mensais, o CONSTRUTOR apresentará à CERON comprovantes dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias referentes ao último mês anterior ao vencido, podendo ainda a CERON exigir que a comprovação seja feita mediante certificado de regularidade de situação emitido pelo órgão competente.

16.2.2. Na hipótese de recusa ou falta de exibição desses documentos, fica assegurado à CERON o direito de sustar o pagamento das faturas do Construtor, até que o mesmo cumpra tal obrigação.

16.2.3. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito que não esteja sendo discutida validamente na instância administrativa ou judicial competentes, e proveniente do não recolhimento de contribuições ao IAPAS pelo CONSTRUTOR, a CERON fica autorizada a promover o respectivo resgate, inclusive com multas e correções, deduzindo-os dos pagamentos devidos ao CONSTRUTOR por força deste contrato.

16.2.4. Quaisquer penalidades impostas, de forma irrecorribel, ao CONSTRUTOR, pelo não cumprimento da legislação social e previdenciária, constituirão ônus exclusivo do mesmo e lhe serão debitados pela CERON, caso esta exerça o direito que lhe é conferido de efetuar o recolhimento, após notificar o CONSTRUTOR.

16.3. O CONSTRUTOR deverá manter-se inteiramente informado, acatar e observar todo e qualquer dispositivo legal que de alguma forma se relacione com a obra objeto deste contrato, inclusive no tocante aos materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados em qualquer serviço. Deverá ainda obedecer as normas emanadas de órgão que tenham qualquer jurisdição ou autoridade sobre a obra.

16.4. Ocorrendo controvérsia em relação à execução da obra, o CONSTRUTOR prosseguirá diligentemente na sua execução, até e após decisão final da CERON, mantendo, neste interim, registros detalhados de mão-de-obra, materiais, equipamentos e acessórios usados em sua execução, bem como do seu custo real de aplicação, os quais deverão ser submetidos diariamente à verificação da CERON.

16.5. As partes submeterão eventuais divergências técnicas, oriundas da execução da obra, ao exame de dois peritos, designando cada parte um deles. Os laudos respectivos ou, no caso de concordância, o laudo único subscrito pelos dois peritos, deverão estar concluídos no prazo máximo de trinta dias e não poderão conter pronunciamento quanto ao direito de qualquer das partes relacionado com a questão a ser solucionada.

16.5.1. As partes contratantes comprometem-se a aceitar o resultado da perícia, se for unânime o parecer dos dois peritos.

Havendo divergência entre estes, caberá a ambos designar, de comum acordo, o perito desempatador, cujo laudo igualmente vinculará as partes, na forma aqui exposta.

16.5.2. Se, no prazo de quinze dias, os peritos não chegarem a um acordo quanto à designação do perito desempatador, este será designado conjuntamente pelos presidentes das duas empresas contratantes. Se também estes não acordarem quanto ao perito desempatador, caberá à CERON solicitar ao presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás que proceda esta designação.

Cláusula Décima Sétima — Norma para execução dos trabalhos

Para execução das obras objeto deste Contrato a CERON emitirá ordens de execução em modelo próprio:

17.1. As várias etapas dos serviços e obras só poderão ser executados depois que o construtor receber da CERON a competente ordem de execução.

17.2. Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução, o valor total aproximado, o critério de pagamento e o prazo. As ordens de execução deverão ser aceitas expressamente pelo construtor.

Cláusula Décima Oitava — Foro

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Porto Velho/RO, para qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

UHE ÁVILA

1. Elementos básicos

1.1. Mercado e balanço energético

Os quadros 1.1 e 1.2 a seguir apresentados, mostram para o período 1984/1995 a projeção dos mercados da área de influência de UHE Ávila que reflete uma expectativa de crescimento médio de 17,8% ao ano.

O objetivo inicial era colocar a usina em operação no início da segunda metade da década de 80 de modo a não se criar restrições ao desenvolvimento das localidades previstas a serem atendidas, além de promover-se deslocamento de parcela considerável de geração de diesel no interior de Rondônia.

Levando-se em conta tal premissa, os 13,9 MW médios de energia firme associados a UHE Ávila estariam absorvidos em 1988 e a geração média de longo termo em meados de 1990, a partir do que os grupos diesel instalados voltariam a operar na base da carga.

Algumas análises suplementares concluíram que a interligação dos sistemas Samuel e Ávila se apresentava como uma hipótese bastante atrativa, uma vez que dela resultava um benefício devido à mútua regularização ampliando-se as energias firmes dos dois aproveitamentos.

Com tal hipótese a absorção de Ávila deve ser analisado integrando-a ao sistema interligado Acre-Rondônia, cujas disponibilidades de energia firme e geração médias de longo termo de origem hidrelétrica (UHE Samuel + UHE Ávila) totalizam cerca de 79 MW médios e 103 MW médios, respectivamente.

Como os requisitos de energia previstos para o sistema interligado Acre-Rondônia, incluindo os centros de Pimenta Bueno e Vilhena, atingem 110MW médios em 1990, conclui-se que já neste ano as termelétricas a diesel iniciariam sua operação na base da carga.

Desta forma o benefício da interligação do ponto de vista de ampliação do horizonte de atendimento não se mostra significativo uma vez que as UHE's Samuel e Ávila, operando interligados ou não, tem sua geração média de longo termo absorvidos em 1990.

CERON
ÁREA DE INFLUÊNCIA DA UHE DE ÁVILA
REQUISITO DE ENERGIA - MW/ANO

LOCALIDADES	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
PIMENTA BUENO	3,6	4,5	5,5	6,5	7,4	8,8	10,7	12,5	14,4	16,3	18,3
ROLIM DE MOURA	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5	0,6	0,8	1,0	1,2	1,4	1,6
SANTA LUZIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
VILHENA	2,9	3,3	2,8	3,2	3,7	4,4	5,3	6,2	7,1	8,0	9,0
COLORADO D'OESTE	0,4	0,6	0,8	1,1	1,3	1,7	2,2	2,7	3,1	3,7	4,2
CEREJEIRAS	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6,1	7,6	9,4	11,2	12,9	15,6	19,1	22,5	25,9	29,5	33,2

CERON
ÁREA DE INFLUÊNCIA DA UHE DE ÁVILA
REQUISITO DE PONTA - MWh/h

LOCALIDADES	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
PIMENTA BUENO	5,4	8,2	9,7	11,3	12,9	15,3	18,5	21,7	24,8	28,1	31,3
ROLIM DE MOURA	0,6	1,0	1,4	1,8	2,3	2,9	3,8	4,7	5,5	6,4	7,3
SANTA LUZIA	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
VILHENA	4,1	5,1	6,0	7,0	8,0	9,4	11,3	13,2	14,9	16,8	18,7
COLORADO D'OESTE	1,0	1,8	2,5	3,2	4,0	5,1	6,5	7,8	9,2	10,6	12,1
CEREJEIRAS	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,5	18,2	19,8	23,5	27,4	32,9	40,3	47,6	54,6	62,1	69,1

1.2 — Localização e Zona de Influência

O projeto da UHE Ávila está localizado no sul do Estado de Rondônia, às margens da estrada Cuiabá-Porto Velho, BR-364, numa região que vem apresentando os maiores índices de crescimento econômico do País e onde, apesar do esforço da concessionária, a oferta de energia não vem acompanhando a demanda.

O sistema de transmissão associado a UHE Ávila possui dois ramos que convergem para os centros de Pimenta Bueno e Vilhena. Destes pólos irradiam linhas de distribuição atingindo as localidades de Cacoal, Espigão do Oeste, Rolim de Moura, Riozinho e Santa Luzia a partir do primeiro, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Caxibi surpreendidos por Vilhena.

1.3 — Características Técnicas da UHE Ávila

Concessionárias — CERON

Localização — Rio Ávila — RO

Projetista — Sondotécnica

Potência Instalada — 28 MW (4x7MW)

Turbina — tipo Francis

Barragem de Terra

Vertedor — Tulipa

Energia Firme — 13,9 MW médios

Geração Média de Longo Término — 16,5 MW médios (MLT)

Queda Líquida — 120 m

Vazão de Projeto — 14 m³/s

1.4 — Histórico

Os primeiros estudos foram realizados pela ELETROBRÁS em 1979. Em 1982 foi aprovado o estudo de viabilidade elaborado pela Sondotécnica.

Em 1983 a Sondotécnica concluiu o projeto básico, o qual foi analisado pela ELETROBRÁS que recomendou à CERON que efetuasse alguns estudos complementares.

Em maio/1984, através de carta dpe-92/84, foi aprovado o projeto básico para obtenção de recursos financeiros e com a recomendação que o projeto executivo fosse iniciado pelos estudos complementares.

1.5 — Repercussão sobre o Mercado de Trabalho

Tratando-se de uma usina hidrelétrica, mesmo de pequeno porte, prevê-se na etapa de construção a geração de até 700 empregos diretos numa região onde o processo migratório observado nos últimos anos conduziu a crescimentos populacionais com taxas médias de 15,8% ao ano, no período 1970/1980, e que se mantém acentuado até os dias de hoje.

A oferta de energia na região complementará o programa do Polonoroeste em execução que incluiu o asfaltamento da BR-364 e o estabelecimento de núcleos agrícolas melhor aparelhados técnica e financeiramente no sul do estado.

2. Prioridades do Projeto

A UHE Ávila foi selecionada entre pequenos projetos pré-inventariados no Estado de Rondônia para suprimento das localidades de Vilhena e Pimenta Bueno não previstas serem atendidas pela UHE Samuel, conforme já salientado, a partir da segunda metade da década de 80.

O adiamento do projeto, por força de restrições de investimento, deslocou os benefícios que motivaram a recomendação de sua construção e que estavam concentrados principalmente no período 1986/1990. Com esta nova situação a melhor alternativa é estender-se o sistema de transmissão associado a UHE Samuel até Vilhena, que passará a ser absorvida num prazo menor, criando a oportunidade de alocação de Ávila no início da década de 90, por se tratar do único projeto hidrelétrico no Estado capaz de ser construído em curto prazo. Ressalte-se que a UHE Ávila é competitiva com usinas a diesel e a lenha, tem benefícios adicionais associados a regularização de tensão no sistema de transmissão de Samuel (ponta de linha) e amplia a oferta de energia firme em área dinâmica do Estado de Rondônia.

3. Alternativas Básicas a serem consideradas

3.1 — continuação do projeto sem alteração, mantendo-se sua data de operação em 1991, conforme previsto no Plano de Recuperação Setorial.

3.2 — Reprogramação dos Investimentos sem Alteração de Suas Características Básicas.

A consideração de uma situação extrema de indisponibilidade de recursos, conduz a hipótese do adiamento em um ano da entrada em operação da UHE Ávila o que não provoca nenhum acréscimo de custos no período atual uma vez que as obras não foram ainda contratadas.

É importante que se promova a extensão do sistema de transmissão da UHE Samuel até Pimenta Bueno mesmo antes da operação da UHE Ávila.

4. Informações Relevantes Associadas às Alternativas Básicas.

4.1 — Orçamento do Projeto

A UHE Ávila está orçada em Cr\$ 620 x 10⁹ a preços de junho de 1985, conforme o quadro abaixo:

Aquisição de Terras e Benefícios	1,24 x 10 ⁹
Relocações	0
Obras Civis	384,44 x 10 ⁹
Equipamentos	80,60 x 10 ⁹
Outros Custos	—
Eventuais	50,84 x 10 ⁹
Total do Custo Direto	481,12 x 10 ⁹
Custo Indireto	138,89 x 10 ⁹
Total	620,00 x 10 ⁹

4.2 — Cronograma dos Investimentos

O quadro a seguir apresenta o perfil dos investimentos na UHE Ávila considerando-se a hipótese de início de operação em 1992.

Cronograma de Investimentos

10⁹ Cr\$ de junho de 1985

CUSTO	TOTAL	1986			1987			1988			1989		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
	721,8				158,8			220,8			280,6		99,8

4.3 — Fontes de Recursos

(10⁹ Cr\$ de junho 85)

Realizado: Suádeco: 0,4
Propriários: 0,2
FINEP: 0,2
a pagar: 1,6

a realizar: não definidas

4.4 — Aspectos Sócio-Econômicos e Ecológicos

4.5 — Capacitação Técnica Financeira e Institucional do Executante

Por se tratar de uma concessionária estadual, a vocação da CERON é a distribuição de energia. A empresa detém experiência na área de geração apenas na construção e operação de grupos diesel.

A construção de uma usina do porte de Ávila exigirá a criação de uma equipe técnica para supervisão e gerenciamento das obras. O esquema pretendido pela empresa prevê a solicitação de apoio de outras empresas do setor, principalmente Furnas Centrais Elétricas S.A. através da cessão de pessoal experiente.

CGEE ALSTHON DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DCL-007/86

São Paulo, 26 de fevereiro de 1986.

Prof. Francisco Ansilero

Assessor Especial

Governo do Estado de Rondônia

Palácio Presidente Vargas

Rua D. Pedro II

CEP 78.900 Porto Velho — RO.

Assunto: Programa de Estruturação da Geração e Transmissão de Rondônia.

Prezado Senhor,

Estamos enviando em anexo cópia da Convenção SUDECO e CGEE ALSTHON DO BRASIL, Assinada em Brasília.

Aproveitamos a ocasião para apresentar-lhe nossas Cordiais Saudações, Carlos Augusto Lisboa, Diretor-Comercial, CGEE ALSTHON DO BRASIL.

CONVENÇÃO SUDECO E CGEE ALSTHON DO BRASIL

PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE RONDÔNIA

Convenção para a implementação de um programa de estruturação energética do Estado de Rondônia lavrada entre a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — com sede em Brasília, abaixo designada simplesmente como SUDECO, com o total apoio do Governo do Estado de Rondônia, e, de outro lado, a firma CGEE ALSTHON, com sede em Levallois-Perret, Paris, França, ambas abaixo designadas simplesmente como CGEE ALSTHON, mediante as seguintes indicações.

1.0 — Considerações Gerais

1.1. As conclusões do projeto executado através do Convênio com o Ministério das Relações Exteriores da França, denominado "Organização Territorial e Funções Econômicas do Centro-Oeste", concretizado a partir do ajuste complementar realizado em 1983, do Acordo de Cooperação Técnica e Científica Brasil-França de 1967.

1.2. As propostas preliminares do "Plano Regional do Centro-Oeste" realizado em junho de 1985, em continuação ao Projeto acima citado e sob o mesmo Convênio, também em mútua cooperação entre os técnicos da SUDECO e da Agence de Coopération et Aménagement — ACA — do Ministério das Relações Exteriores da França.

1.3. Que nas propostas preliminares do Plano, dentro do programa de infra-estrutura básica, é identificado como prioritário o crítico problema da energia elétrica em Rondônia, onde é preconizada a criação de um programa de estruturação da geração e transmissão através do desenvolvimento de geração descentralizada em pequenas unidades.

1.4. A vocação da CGEE ALSTHOM, sua experiência mundial e brasileira no campo das miniusinas hidrelétricas, com referências importantes no Programa de Miniusinas da CEMAT no Mato Grosso.

Foi assinada a presente convenção, que indica o método geral adotado para as negociações e decisões subsequentes, relativas à implantação do projeto de um grupo de hidrelétricas de pequeno e médio porte no Estado de Rondônia, já identificadas e preliminarmente estudadas, totalizando aproximadamente 120 Mw, a um custo total aproximado de US\$ 380,000,000.00 (trezentos e oitenta milhões de dólares americanos), incluindo sistemas de transmissão correlatos, descrito resumidamente como segue:

CACHOEIRA PRIMAVERA

Potência instalada: 12.600 Kw — Rio Pimenta Bueno
APROVEITAMENTO NO RIO BARÃO DE MELGACO

Potência instalada não estimada — Rio Barão do Melgaco
APROVEITAMENTO DO RIO CORUMBIARA

Potência instalada: 2.500kw — Rio Corumbiara
BOCA DO POMPEU

Potência instalada: 5.250 Kw — Rio Ouro Preto

RIO RIBEIRÃO GRANDE

Potência instalada não estimada — Rio Ribeirão Grande
APROVEITAMENTO APERTADO

Potência instalada não estimada — Rio Barão do Melgaco

A CGEE ALSTHOM propõe-se a estudar, identificar recursos e fornecer estas usinas e seus sistemas de transmissão e subtransmissão, tudo integrado aos estudos de desenvolvimento que venham a ser executados em suas respectivas áreas de influência, obedecendo as normas legais próprias à espécie. A SUDECO e o Governo do Estado de Rondônia, em conjunto ou separadamente, promoverão todos os atos necessários à fiscalização cabível.

2.0 — Método Geral de Negociação

2.1. A presente convenção tem como objeto estabelecer um compromisso preliminar entre as partes permitindo iniciar para obtenção dos recursos, visando a assinatura do contrato entre a SUDECO, com total apoio do Estado de Rondônia, e a CGEE ALSTHOM, para fornecimento do grupo ou parte do grupo das pequenas e médias hidrelétricas do Programa Energético de Rondônia.

2.2. A SUDECO e o Governo de Rondônia comprometem-se a fornecer à CGEE ALSTHOM as informações técnicas disponíveis, visando a elaboração de propostas técnico-comerciais para implantação dos aproveitamentos do Programa.

2.3. A CGEE ALSTHOM, liderando associações e consórcios a serem formados, compromete-se a enviar à SUDECO, num prazo em comum acordo acertado a partir do recebimento das informações técnicas completas, propostas técnicas e comerciais para os equipamentos dos aproveitamentos do Programa.

2.4. No caso dos equipamentos dos aproveitamentos do Programa, esta proposta será estabelecida de maneira a atingir um índice de nacionalização 80 e 90%, na medi-

da do possível, que em casos de acordo de cooperação entre países tem sido aceito pelas entidades de classe. Nela constará uma lista dos fornecedores franceses e brasileiros. Esta última deverá permitir à SUDECO obter da CACEX acordo que servirá de base às negociações com as entidades representativas da indústria nacional.

2.5. Esta proposta levará em consideração o fato de que serão assegurados, sob responsabilidade de uma Empresa de Engenharia Brasileira a ser definida, as atividades do projeto relativas aos aproveitamentos.

3.0 — Financiamento

3.1. A CGEE ALSTHOM compromete-se a solicitar o estabelecimento, por banco escolhido de comum acordo entre as partes, de uma proposta financeira associada à proposta técnica e comercial enunciada em 2.3. Esta proposta financeira compreenderá, além dos financiamentos para créditos compradores e de acompanhamento necessários aos gastos locais e aquisição dos equipamentos nacionais, um crédito de acompanhamento específico para obras civis, a ser posto à disposição da SUDECO.

3.2. Se necessário, e nas condições definidas, a CGEE ALSTHOM compromete-se a dar assistência à SUDECO, no devido momento, para as negociações a original apagado) serem estabelecidas com banco escolhido.

3.3. Caso a SUDECO, com apoio do Estado de Rondônia, venha a se candidatar a financiamentos especiais, dentro de Acordos Financeiros que venham a ser assinados entre França e o Brasil, no espírito dos acordos de cooperação em vigor, a CGEE ALSTHOM compromete-se a defender e a fazer aprovar, na medida de possível, os projetos desta Convenção junto às autoridades francesas.

4.0 — Contrato

4.1. Baseando-se em sua análise das propostas técnica e comercial, a SUDECO negociará diretamente com a CGEE ALSTHOM como líder do consórcio para a assinatura do contrato de fornecimento dos equipamentos franceses e brasileiros, nas condições de financiamento estabelecidas na data final das negociações com o banco escolhido.

A contratação da parte civil dos aproveitamentos do Programa, será objeto de contrato específico com empresas brasileiras, a serem selecionadas pela SUDECO, de comum acordo com o Estado de Rondônia.

4.2. A assinatura do contrato sujeitar-se-á à aprovação das autoridades brasileiras.

As partes interessadas farão todos os esforços necessários no sentido de obter as aprovações a todos os níveis governamentais, particularmente no que diz respeito à garantia da União para os assuntos de financiamento.

4.3. A presente convenção será re-ratificada quando for julgado necessário e de comum acordo entre as partes, para acrescentar informações técnicas novas sobre os projetos em questão.

4.4. Em caso de qualquer impedimento técnico ou administrativo, a SUDECO comunicará à CGEE ALSTHOM por escrito, a suspensão dos entendimentos sem que esta comunicação venha a gerar quaisquer obrigações para as partes.

4.5. A não aprovação do contrato pelas autoridades brasileiras e/ou francesas desobriga as partes de qualquer compromisso e a presente convenção será encerrada.

Brasília, 6 de fevereiro de 1986. — **Antonio Mendes Canale** — Superintendente da SUDECO — **Jean Pelre Coorfadon**, V. Pres. CGEE Alsthom — **Dr. Ângelo Angelin**, Governador do Est. Rondônia Anuente — **Carlos Augusto Lisboa**, Diretor Comercial da CGEE Alsthom.

(*)ATO DO PRESIDENTE Nº 37, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista que o Senado realizou, recentemente, concurso para o emprego de Assessor Parlamentar e efetivou o contrato de setenta e cinco desses concursados, completando, assim, o quadro de Assessores do Senado, com o objetivo de atender à demanda de serviços nessa área, não mais se justificou a despesa de recursos em serviços que podem e devem ser executados pelo corpo de servidores contratados especificamente para tal. Por unanimidade, decidiu-se pela não renovação do convênio, autorizando-se, contudo, o pagamento dos serviços realizados até a presente data.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Séção II) de 9-4-86.

deral, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinando com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I e 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 8 de abril de 1986. — **José Fragelli**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 42, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00416086 0

Resolve aposentar, voluntariamente, **Macedônio Alcântara**, Inspetor de Segurança Legislativa, classe "Única", referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13 de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", referência NS-19 e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de abril de 1986. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DIRETORA**Ata da 5ª Reunião Ordinária
realizada em 3 de abril de 1986**

Aos três dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e seis, às onze horas e quarenta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores: **Passos Porto**, Segundo-Vice-Presidente; **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário; **Marcondes Gadelha**, Terceiro-Secretário; **Mário Maia** e **Alberto Silva**, Suplentes.

Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores: **Guilherme Palmeira**, Primeiro-Vice-Presidente; **João Lobo**, Segundo-Secretário e **Martins Filho**, Suplente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou a presença do Senhor Senador Fábio Lucena, que, pessoalmente, levou ao conhecimento da Comissão Diretora as dificuldades de se obter lugar nos aviões de carreira, com resultados bastante negativos para o exercício do mandato parlamentar. Após discutido o assunto, o Senhor Presidente prontificou-se a fazer gestões junto ao Departamento de Aeronáutica Civil, para que este adote providências no sentido das companhias de aviação comercial, concederem preferência no embarque dos Senhores Senadores, quando do deslocamento destes entre os seus Estados de origem e esta Capital.

Em seguida, foi dada a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que levou ao conhecimento da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1. Solicitação do IPEAC — Instituto de Pesquisa e Assessoramento do Congresso, de renovação de convênio, para o ano de 1986. Após ampla discussão sobre o assunto concluiu a Comissão Diretora que, tendo em vista que o Senado realizou, recentemente, concurso para o emprego de Assessor Parlamentar e efetivou o contrato de setenta e cinco desses concursados, completando, assim, o quadro de Assessores do Senado, com o objetivo de atender à demanda de serviços nessa área, não mais se justificou a despesa de recursos em serviços que podem e devem ser executados pelo corpo de servidores contratados especificamente para tal. Por unanimidade, decidiu-se pela não renovação do convênio, autorizando-se, contudo, o pagamento dos serviços realizados até a presente data.

2. Processo onde consta avaliação dos prejuízos causados no Auditório Petrônio Portella, pelo uso indevido de suas instalações. O processo foi distribuído ao Senhor Senador Marcondes Gadelha, para exame. Contudo, diante dos fatos ali demonstrados, decidiu a Comissão Diretora reafirmar decisão anterior de que o uso do Auditório se restrinja apenas às atividades que tenham conotação com a atividade parlamentar, recomendando, ainda, que ao requerente seja exigido a responsabilidade pelos possíveis danos ao bem público, bem como, observado o limite de lotação do Auditório, evitando-se, assim, colocar em risco de vida todos quanto para ali se dirigam. A responsabilidade pelo uso do Auditório se formalizará através de formulário próprio, a ser preenchido pelo requisitante do Auditório e fará parte do processo a ser examinado pelo Senhor Primeiro-Secretário.

3. Processo nº 009865 85 3, em que o servidor Sândor Perfeito, Técnico Legislativo, requer contagem de efetivo exercício de 1º de maio de 1980 a 19 de janeiro de 1982, para efeito de aposentadoria. Após examinar o processo, com pareceres favoráveis dos órgãos da Casa, decidiu a Comissão Diretora deferi-lo, apenas e exclusivamente para os efeitos de aposentadoria.

4. Processo nº 005614 85 6, em que o Sr. Luiz Carlos Pontual de Lemos solicita posse no Senado Federal, pelos motivos que expõe. É designado o Senhor Senador Marcondes Gadelha, para relatar a matéria.

Retomando a palavra, o Senhor Presidente coloca em discussão o parecer favorável do Senhor Senador João Lobo, ao Projeto de Resolução nº 120, de 1983, que "altera disposições do Regimento Interno no que se refere às Comissões de Inquérito". Após exame do parecer, foi ele aprovado por unanimidade e encaminhado o processo à Secretaria Geral da Mesa.

Em seguida, o Senhor Presidente coloca em discussão o parecer contrário do Senhor Senador João Lobo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, que "dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC". Após o exame do assunto, a Comissão Diretora aprovou o parecer do Senhor Relator e o processo vai à Secretaria Geral da Mesa, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a pre-

sente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 3 de abril de 1986. — José Fragelli, Presidente.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao Convênio de 29 de abril de 1983, firmado entre o Senado Federal e a Fundação Casa de Rui Barbosa para, em regime de co-edição, ampliarem a série das obras intituladas "Ação e Pensamento da República", "O Clero no Parlamento Brasileiro", volumes referentes ao Senado e "Bernardo Pereira de Vasconcelos".

Aos sete de março de mil novecentos e oitenta e seis, o Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente Senador José Fragelli, de um lado, e, de outro, a Fundação Casa de Rui Barbosa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes convenientes acordam serem os seguintes os títulos que deverão ser concluídos em função deste Termo:

Ação e Pensamento da República

— Idéias Políticas de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade

Introdução de Francisco Iglesias.

— Idéias Políticas de Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Introdução de Paulo Brossard.

Colação Bernardo Pereira de Vasconcelos

— Alguns Aspectos da Evolução Diplomática-Autoria de Renato Barbosa e Prefácio de Pedro Calmon.

Colação O Clero no Parlamento Brasileiro

— A constituinte de 1934, V. II

— A constituinte de 1946, V. III

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face às despesas relativas aos ajustes deste termo aditivo, o Senado Federal repassará à Fundação Casa de Rui Barbosa a importância de Cr\$ 20.585,40 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados e quarenta centavos), destinada a pesquisa, coleta, sistemati-

zação, preparação de textos, índices, revisão e acompanhamento das publicações dos títulos aqui referidos, incluído neste montante a taxa de administração que cabe à Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos de que tratam a Cláusula Segunda foram empenhados na conta da classificação orçamentária da despesa 030/501-3132-0209.

CLÁUSULA QUARTA

A importância referida na Cláusula Segunda será repassada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira logo após a publicação deste termo e a segunda quando da entrega ao Senado de pelo menos três dos títulos aqui conveniados.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam em vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinada pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de março de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal — Américo Lourenço Jacobina Lacombe.

Testemunhas:

Leonardo Leite Neto

Francisco de Assis Barbosa.

Plano de Aplicação dos Recursos

Pagamento de Introduções às obras citadas no convênio	2.620,00
Elaboração de Índices	1.963,00
Remuneração de um revisor ou auxiliar de pesquisa durante oito meses	12.571,00
Sub total	17.154,50
Taxa de administração de 20% para serviços relativos à coordenação dos trabalhos e elaboração de introduções e índices, bem como de revisão especializada e demais atividades de preparo das publicações, a cargo do Centro de Estudos Históricos da Fundação Casa de Rui Barbosa.	3.430,90
Total	20.585,40